



Ministério
da Economia

JULHO DE 2022

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONEX

2021 - 2022

ANEXOS



CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO



**Ministério
da Economia**

ANEXOS

ANEXOS

Anexo 1: Diretrizes para política comercial brasileira de longo prazo: Preparado por ICC Brasil para discussão e aprovação no Conex-Camex

Anexo 2: A Indústria Farmacêutica: Uma Proposta para o Plano de Trabalho 2021/2022 do Conselho Consultivo do Setor Produtivo (CONEX)

Anexo 3: Introdução da Agenda de Sustentabilidade na Política Comercial Brasileira: Estudo Preparatório à Formulação de Recomendação do Conselho do Setor Privado (CONEX) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) do Ministério da Economia ao Conselho de Estratégia Comercial

Anexo 4: Fluxo de Emissão de Recomendações do Conex

Anexo 5: Fluxo de Monitoramento de Recomendações do Conex





Anexo 1: Diretrizes para política comercial brasileira de longo prazo:
Preparado por ICC Brasil para discussão e aprovação no Conex-Camex

Diretrizes para política comercial brasileira de longo prazo

Preparado por ICC Brasil para discussão e aprovação no Conex-Camex

Sumário

Seção 1 - A evolução da inserção do Brasil no comércio exterior

1.1 Comércio e política comercial: inserção do Brasil no comércio exterior à luz da comparação internacional

1.1.1 Participação do Brasil nos fluxos de comércio exterior

1.1.2 A evolução da política tarifária brasileira e outros instrumentos de política comercial: o cenário atual

1.1.3 Participação brasileira em acordos comerciais

1.2 Por que a maior inserção internacional da economia brasileira é importante?

1.2.1 Papel da inserção internacional para o aumento da produtividade e para o crescimento econômico: evidências da experiência internacional

1.2.2 A inserção internacional acelera o crescimento econômico

1.2.3 A inserção internacional promove produtividade

1.2.4 Acordos preferenciais de comércio aumentam a produtividade, a previsibilidade e favorecem investimentos

1.2.5 Investimentos diretos no exterior contribuem para o crescimento da produtividade

1.2.6 Impactos positivos da experiência de liberalização brasileira nos anos 90

Seção 2 – Pilares para uma estratégia de política comercial de longo prazo: propostas para uma nova agenda para a integração econômica internacional do Brasil

2.1 Inserção internacional da economia com vistas a ganhos de produtividade para a produção nacional e competitividade das empresas

2.1.1 Diretrizes para uma reforma da política tarifária e a inserção brasileira no Mercosul

2.1.2 Inserção via negociações de novos acordos comerciais

2.2 Participação em acordos da OMC e OCDE

2.3 Aprofundamento do processo de facilitação de comércio e redução e/ou eliminação das barreiras não tarifárias às importações

2.4 Modernização de políticas industriais para fomentar competitividade e inserção

3. Remoção dos obstáculos à internacionalização de empresas brasileiras

Seção 3 - Elementos de experiências de outros países que possam ilustrar a implementação de trajetórias de política comercial de longo prazo: Coreia do Sul, México, Índia e Austrália¹

Referências Bibliográficas

¹ Baseado em CINDES (2018), que apresenta uma resenha detalhada da literatura com os resultados empíricos dessas experiências; e Ornelas, et. al. (2020)

Diretrizes para política comercial brasileira de longo prazo

Introdução

O debate sobre a política comercial brasileira tem sido permeado pela discussão, tanto nos meios acadêmicos como nos empresariais, sobre a necessidade de maior participação do país no comércio mundial, com engajamento mais abrangente em negociações de acordos comerciais internacionais e integração da produção brasileira em cadeias globais de valor. Contudo, nenhum desses esforços resultou em avanços significativos na inserção do Brasil à economia global, permanecendo o país como uma das nações de maior PIB com menor índice de abertura.

As profundas transformações tecnológicas que vêm ocorrendo em âmbito mundial, nas últimas décadas, trouxeram impactos significativos sobre as características da organização da produção e da atividade econômica. No entanto, os instrumentos de política adotados pelo Brasil no passado recente não vêm convergindo para a adaptação da estrutura produtiva do país a essas transformações, nem em direção para o aumento da competitividade e inserção internacional das empresas brasileiras. Pelo contrário, com exceção do episódio de liberalização comercial dos anos 90, a perspectiva defensiva da política comercial brasileira, voltada para a proteção da produção para o mercado interno, persistiu como herança do modelo de substituição de importações, que orientou o projeto “nacional desenvolvimentista” do país desde os anos 50. O cenário atual do reduzido grau de abertura da economia brasileira não pode ser explicado pelo seu tamanho – decorre sobretudo de uma estrutura econômica doméstica montada, principalmente, na integração vertical da produção doméstica, em lugar de inserção em redes de produção de valor regionais e/ou globais.

A literatura econômica e os estudos empíricos mostram que a ampliação da corrente de comércio é um fator importante para ganhos nos níveis de produtividade de um país e constitui condicionante de peso do crescimento econômico - ainda que esse crescimento dependa, como se sabe, de inúmeros fatores, associados à qualidade das políticas públicas em diferentes áreas nos campos da economia, da política social, institucional, do ambiente regulatório dentre outras. Há crescente consenso quanto aos benefícios da inserção internacional sobre o aumento da produtividade, prosperidade econômica e redução da pobreza. Por sua vez, ganhos de produtividade e competitividade dependem de ambiente econômico que propicie aos agentes econômicos e empresas ganhos de escala de produção, acesso à tecnologia, especialização e concorrência, quatro fatores intrinsecamente relacionados à abertura do país ao comércio e maior integração internacional.

Nesse sentido, a maior inserção do Brasil na economia mundial deve ser um elemento basilar de uma estratégia de crescimento de longo prazo, com uma visão clara de que país queremos nos tornar e quais políticas públicas deverão ser desenvolvidas juntamente com o setor privado para permitir essa mudança estrutural na economia brasileira.

As diretrizes gerais dos pilares da política comercial de longo prazo devem convergir para tais objetivos, e ser compostas por um conjunto de políticas coerentes entre si e complementares. As políticas devem ser implementadas por meio de um plano de ação alinhado com o objetivo geral da política econômica que se objetive executar. Uma política comercial que promova ganhos advindos da maior inserção na economia mundial requer não só novas iniciativas, mas também a revisão de regimes e marcos regulatórios existentes e, na sua etapa de implementação, a formulação detalhada de políticas específicas convergentes com os objetivos da estratégia de longo prazo.

O comércio internacional traz benefícios decorrentes de diferenças de produtividade dentre empresas que atuam no mesmo setor – ao promover o deslocamento de recursos para empresas mais competitivas, com capacidade de atuação no mercado global, impactando negativamente empresas com baixa produtividade. Assim, uma estratégia de maior inserção internacional de longo prazo para o país não deve negligenciar a necessidade de uma agenda de políticas domésticas complementares, mitigadoras de efeitos de curto prazo sobre segmentos da sociedade que possam ser negativamente afetados por esse processo - como medidas relacionadas à realocação do emprego, facilitação de novos investimentos, entre outras.

Este trabalho pretende incentivar o governo a criar um plano de inserção internacional da economia brasileira, dando diretrizes gerais que devem ser levadas em conta. A Seção 1 apresenta as linhas gerais da evolução da inserção do Brasil no comércio exterior, com uma análise da evolução da participação do Brasil nos fluxos de comércio exterior e da política comercial brasileira, e a discussão de porque a inserção internacional da economia brasileira é importante. A seção 2, apresenta os pilares para uma estratégia de política comercial de longo prazo, e sugere propostas para uma nova agenda para a integração econômica internacional do Brasil. Os pontos foram selecionados com base no trabalho que a ICC desenvolve globalmente e em seu trabalho no Brasil e que impactam mais diretamente a questão da inserção internacional (o documento não irá, por exemplo entrar em detalhes sobre a questão de educação que tem papel importante na capacitação da nova força de trabalho do país). A Seção 3 trata de experiências de outros países, e aponta aspectos da evolução da inserção internacional e das políticas comerciais de certos países que podem ilustrar a implementação de estratégias de trajetórias de política comercial de longo prazo, de interesse para o caso do Brasil.

Seção 1 - A evolução da inserção do Brasil no comércio exterior

1.1 Comércio e política comercial: inserção do Brasil no comércio exterior à luz da comparação internacional

1.1.1 Participação do Brasil nos fluxos de comércio exterior

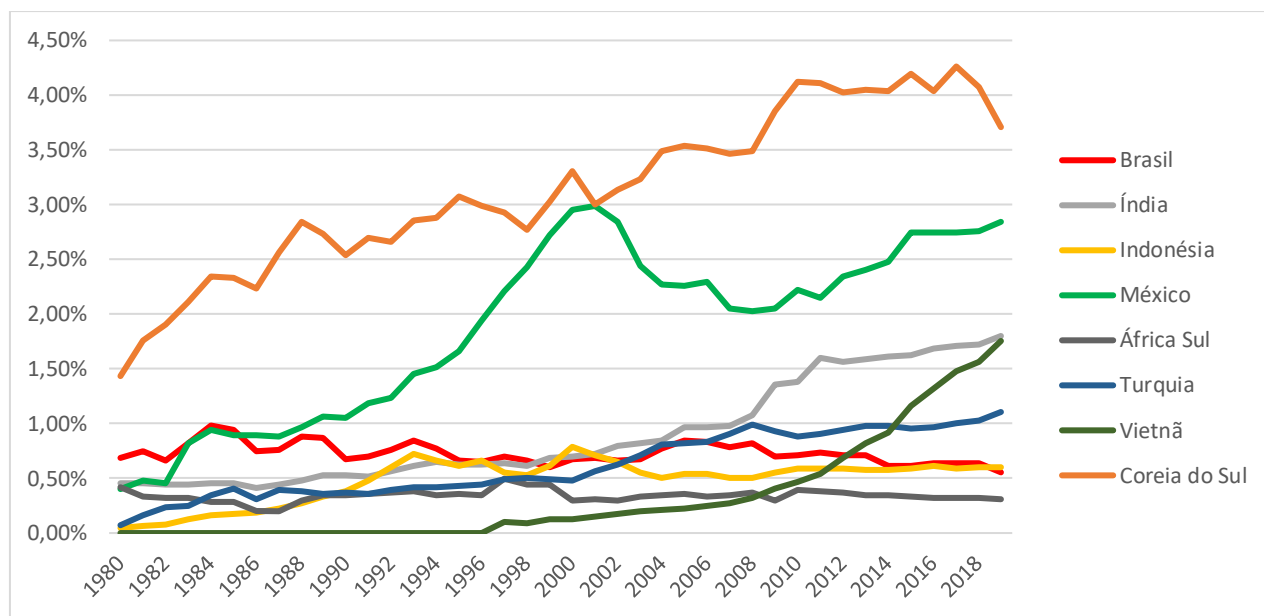
Os indicadores econômicos que retratam a evolução da participação do Brasil no comércio exterior ao longo das últimas décadas apontam, de forma inequívoca, para um cenário de estagnação ou mesmo redução da participação brasileira nos fluxos de comércio. O país detém cerca de 3% do PIB mundial, mas apenas cerca de 1% das exportações mundiais. Cenário análogo se verifica do lado das importações mundiais – em 2019 (último ano para o qual se dispõe de dados para a maior parte dos 266 países com informações coletadas pelo Banco Mundial), a parcela brasileira das importações mundiais de bens e serviços em relação ao PIB nacional era uma das menores do mundo², e apenas em 0,07 p. p. superior à observada em 1980. Assim, ao longo das décadas a inserção brasileira na corrente de comércio mundial não apenas ficou praticamente estagnada, como se distanciou das tendências observadas em relação ao resto do mundo.

No que se refere ao desempenho das exportações brasileiras de produtos manufaturados, as comparações com outros países em desenvolvimento de porte médio³ corroboram a avaliação do baixo desempenho exportador da indústria nacional. O Gráfico 1 mostra que em 2019 a participação do Brasil era inferior à dos anos 80: entre 1980 e 1990 o país detinha na média do período 0,80% das exportações mundiais de produtos manufaturados; entre 1991 e 2000, 0,70%; entre 2001-2010 0,75%, caindo para 0,65% na média entre 2011 e 2019. É revelador do retrocesso brasileiro a observação de que, no início da série analisada, em 1980, o Brasil era o que detinha maior participação nas exportações desses bens, dentre os países selecionados. Embora a Coreia do Sul esteja incluída, na classificação do Banco Mundial, no espectro de países de alta renda *per capita*, o país foi considerado nesta análise, pelo fato de ser usualmente citado em comparações com a evolução da integração internacional do Brasil.

² Banco Mundial, World Development Indicators, consulta em 18/09/21.

³ Conforme a classificação atual do Banco Mundial segundo a renda per capita dos países. Fonte: <https://datahelpdesk.worldbank.org/knowledgebase/articles/906519-world-bank-country-and-lending-groups>, consulta em 29/01/21.

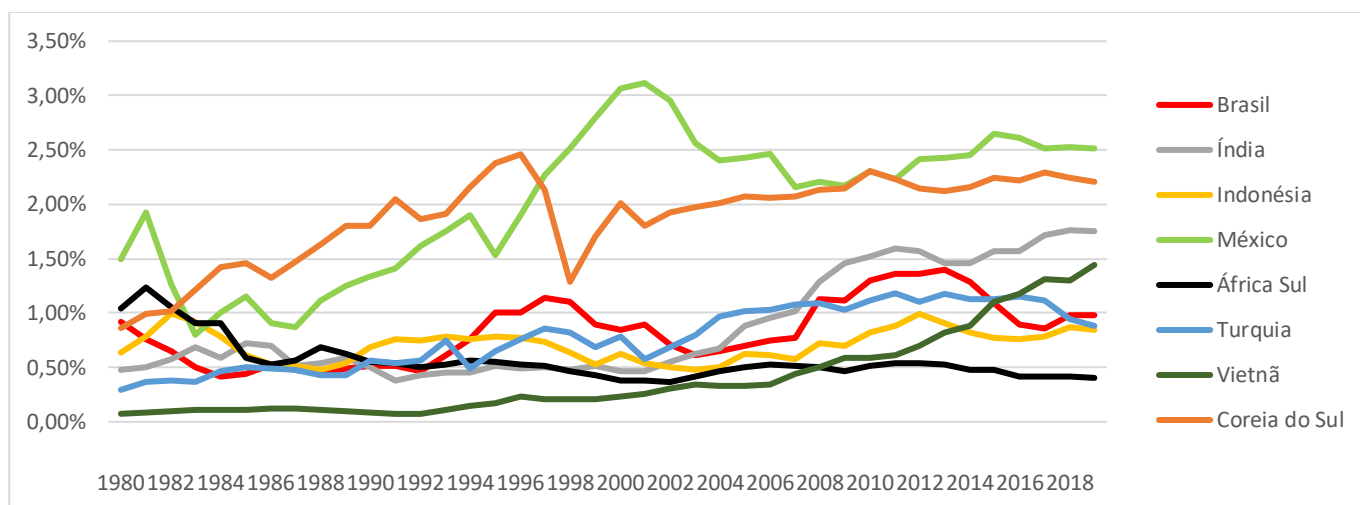
Gráfico 1.
Participação de países selecionados nas exportações mundiais de produtos manufaturados
1980-2019



Fonte: OMC, <https://data.wto.org/>. Consulta em 08/09/2021

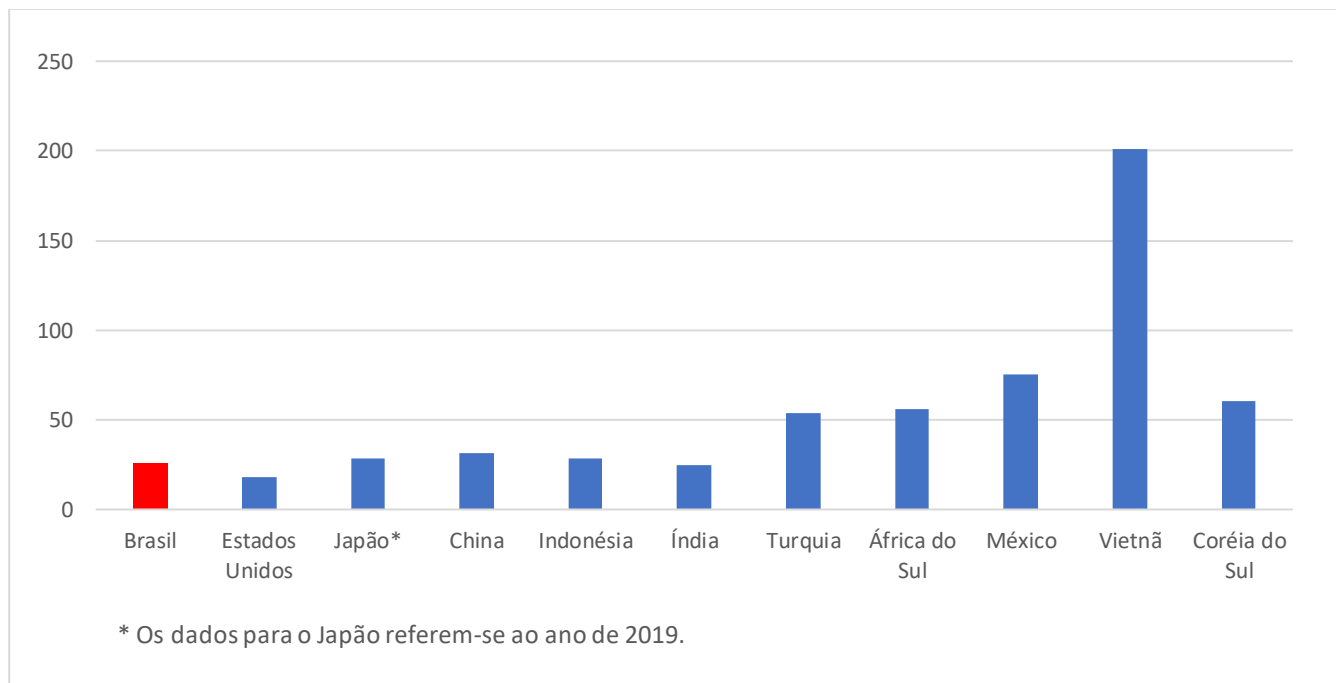
Do lado das importações, a participação brasileira nas compras externas de produtos manufaturados é significativamente menor que a de vários países em desenvolvimento, como Índia, México, Turquia e Vietnã, como se pode observar pelos dados do Gráfico 2. Quando se mede o grau de abertura da economia brasileira ao comércio exterior de bens (soma dos fluxos de importação e exportações de mercadorias bens como percentual do PIB) - Gráfico 3, o Brasil é, dentre os países selecionados, o de economia mais fechada.

Gráfico 2.
Participação de países selecionados nas importações mundiais de produtos manufaturados
1980-2019



Fonte: OMC, <https://data.wto.org/>. Consulta em 08/09/2021

Gráfico 3
Coefficiente de abertura ao comércio exterior de países selecionados (soma de exportações e importações de bens como proporção do PIB) – 2020



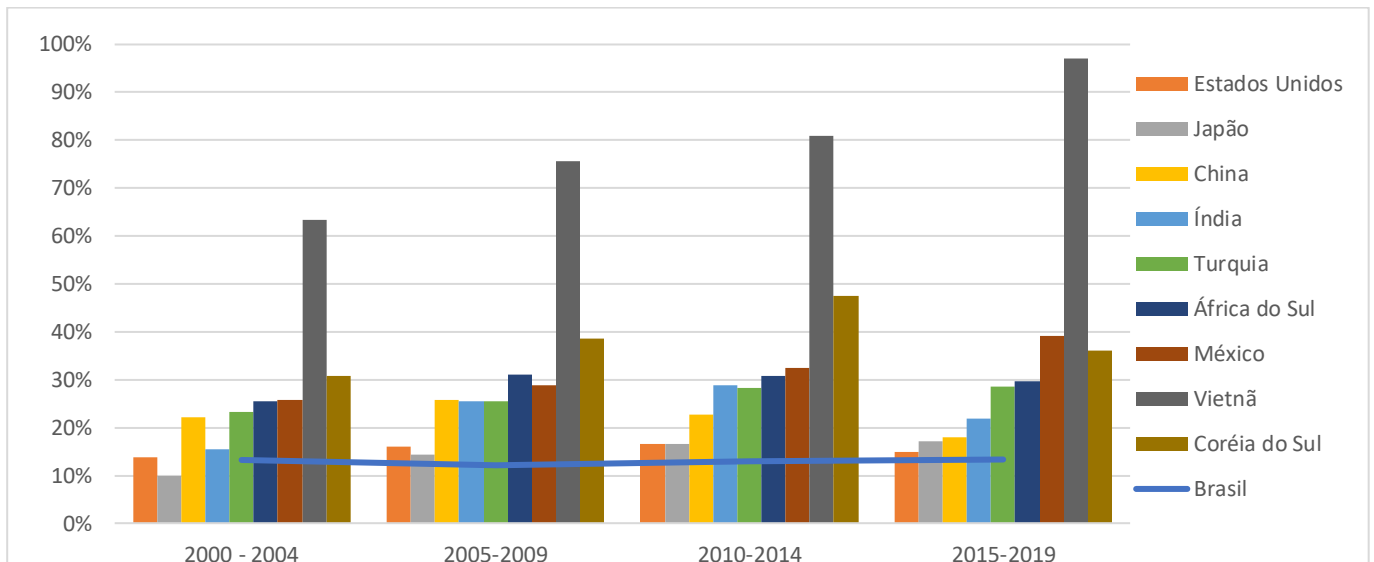
Fonte: World Development Indicators, 2020. Atualização de 30/07/2021. PIB-PPP, valores em dólares correntes. http://databank.worldbank.org/data/reports.aspx?Code=NE.IMP.GNFS.ZS&id=af3ce82b&report_name=Popular_indicators&popular_type=series&ispopular=y. Bacha (2021), a preços constantes de 2011, obtém um índice de abertura para a Coreia do Sul em 2019 de cerca de 110%.

A avaliação que inclui o fluxo de importação de serviços complementa esse cenário do fechamento da economia brasileira - a relação entre a importação de bens e serviços, em proporção do PIB de cada país. O que se verifica é que o Brasil é a economia mais fechada do mundo, com o menor índice, se comparado ao dos 266 países que

compõem a base de dados do Banco Mundial⁴. É digno de nota a estagnação desse indicador ao longo da última década, em contraste com o de demais países, como Coreia do Sul e Vietnã. O Gráfico 4 apresenta a evolução da média quinquenal desse indicador ao longo das duas últimas décadas para os países selecionados.

Gráfico 4

**Importação de bens e serviços como proporção do PIB – Médias quinquenais
2000-2019**



Fonte: WB, World Development Indicators. Consulta em 12/09/21.

⁴ Ver World Development Indicators, World Bank, consulta em 12/09/2021; dados de 2019, último ano para o qual há informações disponíveis para a maior parte dos países no banco de dados do Banco Mundial

Sabe-se que o tamanho de uma economia, medido em termos do seu PIB⁵, nem sempre é um bom indicador para comparações da inserção internacional dos países, uma vez que em grandes economias os mercados internos tendem a absorver parcelas significativas da produção doméstica - ou seja, embora seus fluxos comerciais com o resto do mundo sejam elevados, são menores em proporção do PIB. Não obstante, como se pode observar no Quadro 1⁶, os dados do Brasil destoam da estreita correlação que se observa, de forma geral, entre o lugar que os países ocupam quanto à sua respectiva participação nos fluxos de comércio, tanto nas exportações como nas importações – ou seja, suas correntes de comércio.

A China ocupava o primeiro lugar no *ranking* das maiores economias, o segundo nas importações e o primeiro nas exportações; a Índia era a terceira maior economia, a décima no *ranking* das importações e a 10^o no das exportações; e o Japão, a quarta maior economia e o quarto maior importador e exportador. O México, país frequentemente comparado ao Brasil, era a 12^a maior economia, o 14^o maior exportador e o 16^o maior importador. Já o Brasil era a décima maior economia, mas ocupava o 26^o lugar em termos de exportações e o 25^o lugar no *ranking* dos importadores - tendo perdido posição, em relação a 2014, tanto no ranking do PIB mundial, quando se situava em 7^o lugar, quanto no dos maiores exportadores e importadores - respectivamente 25^o e 23^o posições naquele ano.

Países grandes, como os Estados Unidos, apresentam grau de abertura da economia relativamente pequeno, embora maior do que o do Brasil. Assim, o tamanho da economia brasileira não constitui explicação satisfatória para o cenário da sua inserção no comércio internacional⁷. O reduzido grau de abertura dos EUA pode ser relativizado pelo fato de que, em 2019 (último ano para o qual há dados que permitem uma comparação do *ranking* mundial), os EUA eram a segunda maior economia do mundo, o maior importador mundial e o segundo maior exportador.

⁵ PIB(GDP) medido em termos da paridade do poder de compra, a preços correntes em US\$.

⁶ World Fact Book, CIA, United States: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/br.html>. Acesso em 08 de setembro de 2021.

⁷ Ver a esse respeito Canuto, Fleischhaker e Schellekens (2015). Os autores analisam uma amostra de 176 países, comparam os dados do Brasil com o de economias similares, e concluem que o grau de abertura da economia brasileira deveria ser três vezes maior, a partir de exercícios que testam o papel de fatores como o tamanho da população, o tamanho do território e o grau de urbanização. Segundo os autores, o grau de abertura brasileiro é inferior aos de países com características similares às do Brasil.

Quadro 1.
Ranking de países nas exportações e importações mundiais - 2019

País	Exportações	Importações
Brasil	26 ^o	25 ^o
Estados Unidos	2 ^o	1 ^o
China	1 ^o	2 ^o
Japão	4 ^o	4 ^o
Coreia do Sul	9 ^o	11 ^o
México	14 ^o	16 ^o
Índia	12 ^o	10 ^o
Indonésia	30 ^o	32 ^o
Turquia	23 ^o	27 ^o
Vietnam	31 ^o	26 ^o
África do Sul	40 ^a	40 ^o

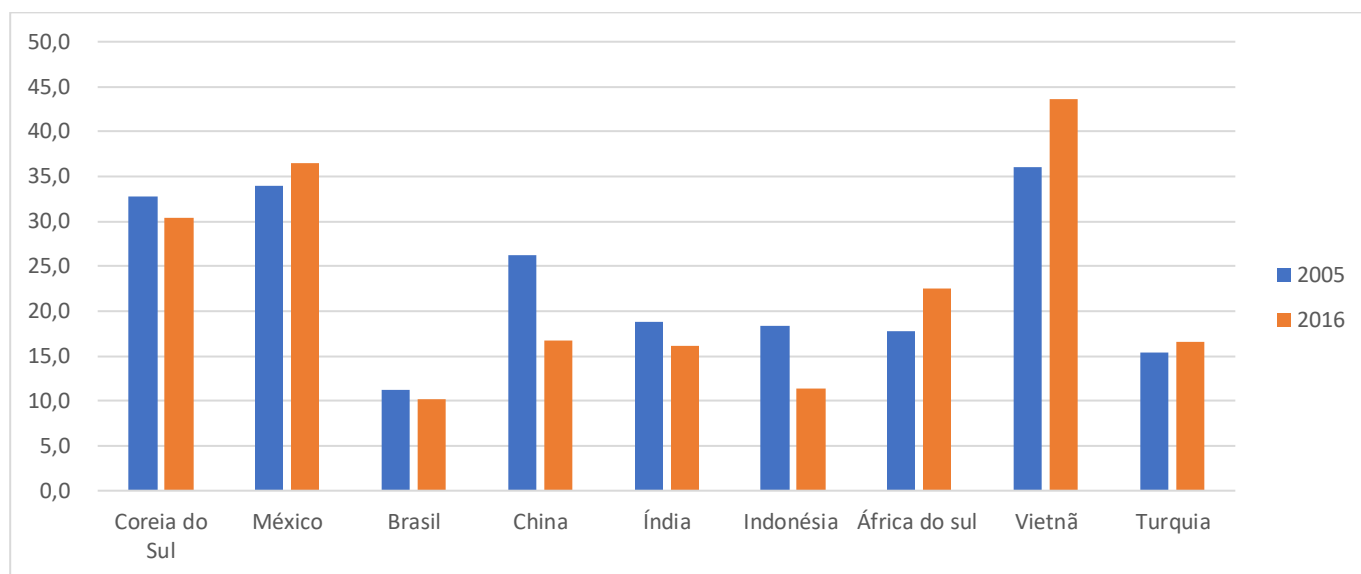
Fonte: *World Factbook* – CIA; consulta em 31/08/2021; <https://www.cia.gov/the-world-factbook/references/guide-to-country-comparisons/>.

OBS: Excluiu-se a União Europeia como bloco do ranking apresentado

Outro indicador de interesse para o exame da integração do país nos fluxos de comércio é o que se utiliza para a análise da participação de um país nas cadeias globais de valor, construído pela OCDE⁸, (*Trade in Value Added TiVA Data base*) por meio da estimativa da participação das importações do país no valor adicionado das suas exportações de manufaturas. Economias mais isoladas da integração internacional ao comércio mundial têm indicadores mais baixos, e revelam o reduzido grau de participação do país nas cadeias de valor, sejam regionais ou globais. Os dados mais recentes da OCDE, de 2016, (Gráfico 5), mostram que o Brasil não apenas é o que apresenta o menor índice, dentre os países selecionados, como registrou queda de 1 p. p. no período 2005-2016 (de 11.2 % em 2005 para 10.2%%)

⁸ OCDE, Trade in Value Added, TiVA, 2016.Consulta em 28/09/2021.

Gráfico 5
Participação nas cadeias globais de valor – OCDE
2005-2016



Fonte: OCDE, TIVA, consulta em 02/10/21. https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=TIVA_2018_C1

O padrão da inserção dos países em cadeias globais de valor está relacionado, naturalmente, às características das atividades produtivas dos países (bens e serviços), e suas vantagens comparativas. Mas os aspectos referentes às suas inserções regionais e às políticas comerciais não são menos relevantes. Mais recentemente, a discussão em torno da evolução das cadeias globais de valor vem apontando tendências de recomposição das cadeias em função dos conflitos entre EUA e China e dos riscos de *decoupling* entre as duas maiores economias do mundo, *reshoring* de elos da cadeia que haviam sido “exportados”, “encurtamento” ou “regionalização” das cadeias, diversificação das fontes de produção de peças e insumos etc., fenômenos cujos desdobramentos ainda não estão claros⁹.

Essa evolução tem repercutido no debate doméstico, e parte do setor privado vê este momento como uma grande oportunidade para maior integração do país à economia mundial. Deve ser ressaltado, a este respeito, que medidas mais restritivas ao comércio que alguns países vem adotando, nesse contexto (agravadas no cenário da COVID-19, no caso das cadeias de suprimentos de matérias primas e materiais médico hospitalares), ocorrem sobre uma estrutura de proteção muito mais liberalizada do que a brasileira: baixas tarifas de importação e regimes de investimento direto liberais, ao contrário do Brasil, que ficou à margem dos processos de liberalização adotados pela maior parte dos países em desenvolvimento nos últimos 25 anos.

⁹ Ver Naidin, Motta V. e Rios, CINDÉS (2021), para uma apreciação do cenário internacional atual.

Assim, uma agenda de maior inserção do país na economia mundial teria o objetivo de aproximar o grau de proteção conferido à produção nacional ao vigente na média daqueles países, com vistas a estimular a eficiência, a produtividade e o aumento do bem-estar social do país. As evidências empíricas mostram que o Brasil tem uma economia fechada e seu mercado interno é significativamente protegido da competição externa. Ressalte-se que esse cenário decorre não só da proteção advinda da política tarifária, mas também de barreiras não tarifárias ou regulatórias, barreiras técnicas e ou sanitárias, e outras medidas que compõem a estrutura de proteção de um país, como políticas de subsídios e de conteúdo local, preferências em compras governamentais para empresas nacionais, regulação administrativa aduaneira, medidas de defesa comercial, dentre outros. Sendo assim, para a maior inserção internacional da atividade produtiva do país (tanto na produção de bens como na prestação de serviços), é relevante o desenho de uma estratégia que inclua políticas detalhadas para um conjunto de instrumentos de política econômica e comercial.

1.1.2 A evolução da política tarifária brasileira e outros instrumentos da política comercial: o cenário atual

Desde o episódio da liberalização comercial da década de 1990, a continuidade, ou mesmo retrocesso, tem sido a característica marcante da política tarifária implementada no país. Naquele período, a reforma da política comercial promoveu a redução da tarifa de importação e eliminou um número expressivo de barreiras não tarifárias – como a adoção de preços de referência nas importações (substituídos pelas práticas de valoração aduaneira do respectivo Acordo da OMC) e restrições quantitativas associadas a programas de importação pré-estabelecidos pelo governo, medidas herdadas de décadas anteriores da política de substituição de importações. A tarifa nominal média simples – a aplicada para todos os produtos que compunham a estrutura tarifária – ultrapassava 30%, e foi reduzida para cerca de 11% em 1995. Após períodos de pequenas alterações, manteve-se praticamente estável desde então (Miranda, 2018). A comparação com as tarifas nominais de Nação Mais Favorecida (NMF) dos países membros da OMC mostra o resultado dessa política: dentre os 172 países considerados na base de dados da OMC em 2019, o Brasil tem a décima-sétima tarifa NMF mais elevada (13,4%), superado apenas pela Índia, alguns países da África, do Oriente Médio, pequenos países da Ásia e as Ilhas Bermudas¹⁰.

Os Gráficos 6 e 7 mostram a evolução, no período 2006 a 2019, das tarifas médias NMF praticadas no Brasil, em relação a alguns países de nível de desenvolvimento semelhante¹¹, usualmente considerados na comparação com o país. Excetuando-se a Indonésia e a Coreia, os demais mostram tendência de redução nas tarifas de importação, para o conjunto dos produtos. Essa evolução é mais evidente para os produtos não agrícolas – inclusive no caso da

¹⁰ OMC, <https://www.data.wto.org>, consulta em 05/07/2021.

¹¹Ver Kume (2019, p. 10) em comparações detalhadas com outros países. CINDES e CDPP (2016). Classificação dos produtos não agrícolas conforme a classificação do Sistema Harmonizado da OMC. Segundo a classificação do banco Mundial, a

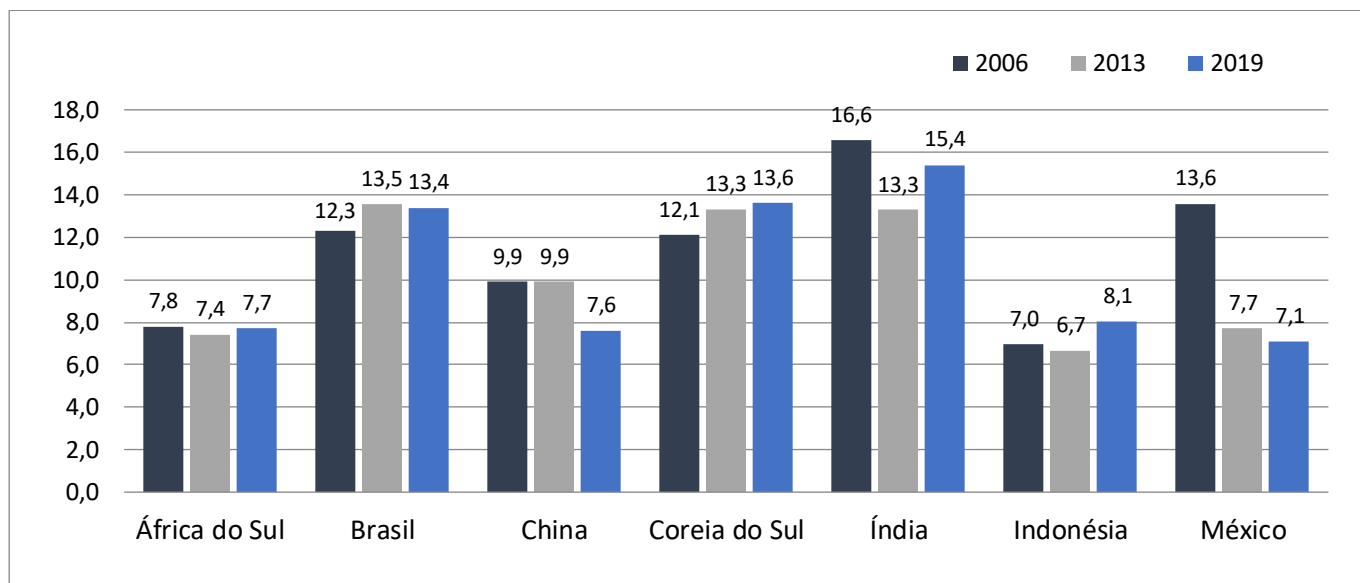
Índia, país reconhecidamente de tradição protecionista – enquanto o Brasil apresenta tendência inversa¹². A tarifa média geral da Coreia no Gráfico 6 chama a atenção por ser equiparável à do Brasil, o que pode ser explicado pelo fato de sua tarifa para o setor agrícola ser muito elevada, de 56,8%, em 2019¹³, enquanto na indústria a sua tarifa média é de apenas 6,6%. Ressalte-se ainda que, excetuando-se Brasil e Índia, esses países negociaram acordos preferenciais de liberalização de comércio no período, e, portanto, as tarifas efetivamente praticadas na sua pauta de importações são inferiores às tarifas nominais NMF indicadas. No caso brasileiro, o que chama mais a atenção são os diferenciais para os produtos manufaturados (Gráfico 7), que são significativamente superiores aos dos demais países mencionados – assim, o que destoa do resto do mundo na estrutura de proteção tarifária no Brasil são as tarifas para produtos industriais.

¹² Baumann e Kume (2013) registram que Coreia e Indonésia não realizaram reduções tarifárias respectivamente para bens intermediários e bens de capital.

¹³ OMC, Trade Profiles, vários anos

Gráfico 6

Tarifas de Nação Mais Favorecida (OMC) - Média simples, 2006 - 2019

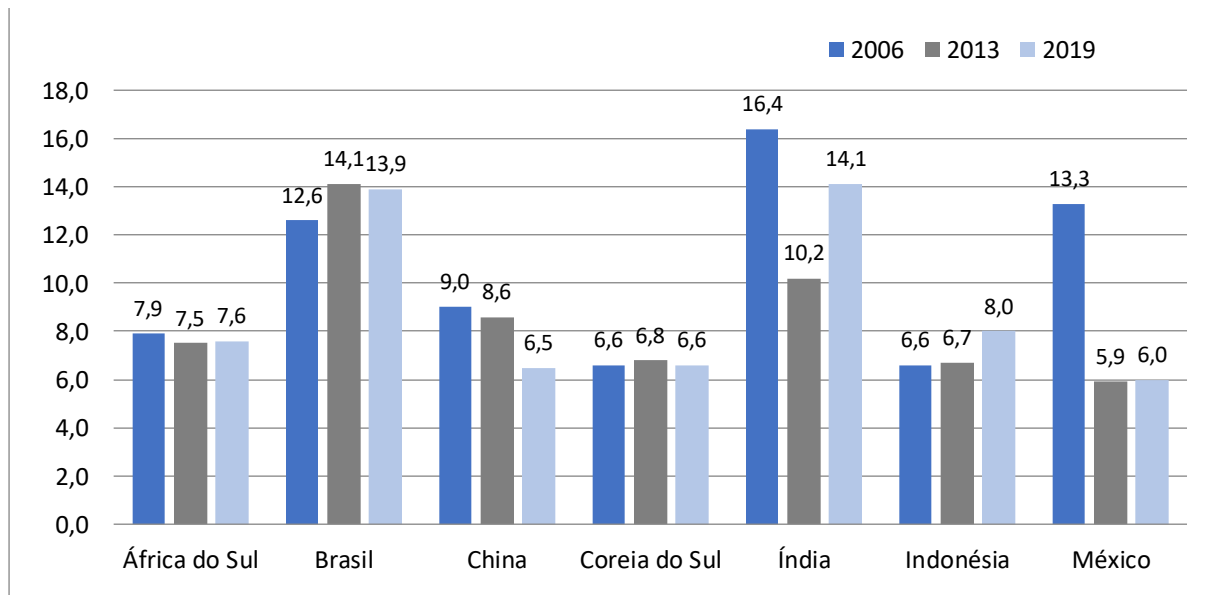


Fonte: OMC, Trade Profiles, acesso em 06/07/2021. Elaboração própria

https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/tariff_profiles_e.htm

Gráfico 7

Tarifas de Nação Mais Favorecida – Produtos Não agrícolas (OMC)- Média simples, 2006 - 2019



Fonte: OMC, Trade Profiles, acesso em 06/07/2021. . Classificação dos produtos pelo SH a 6 dígitos da OMC, Elaboração própria.

Nomenclatura de 2017. Elaboração própria. https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/tariff_profiles_e.htm

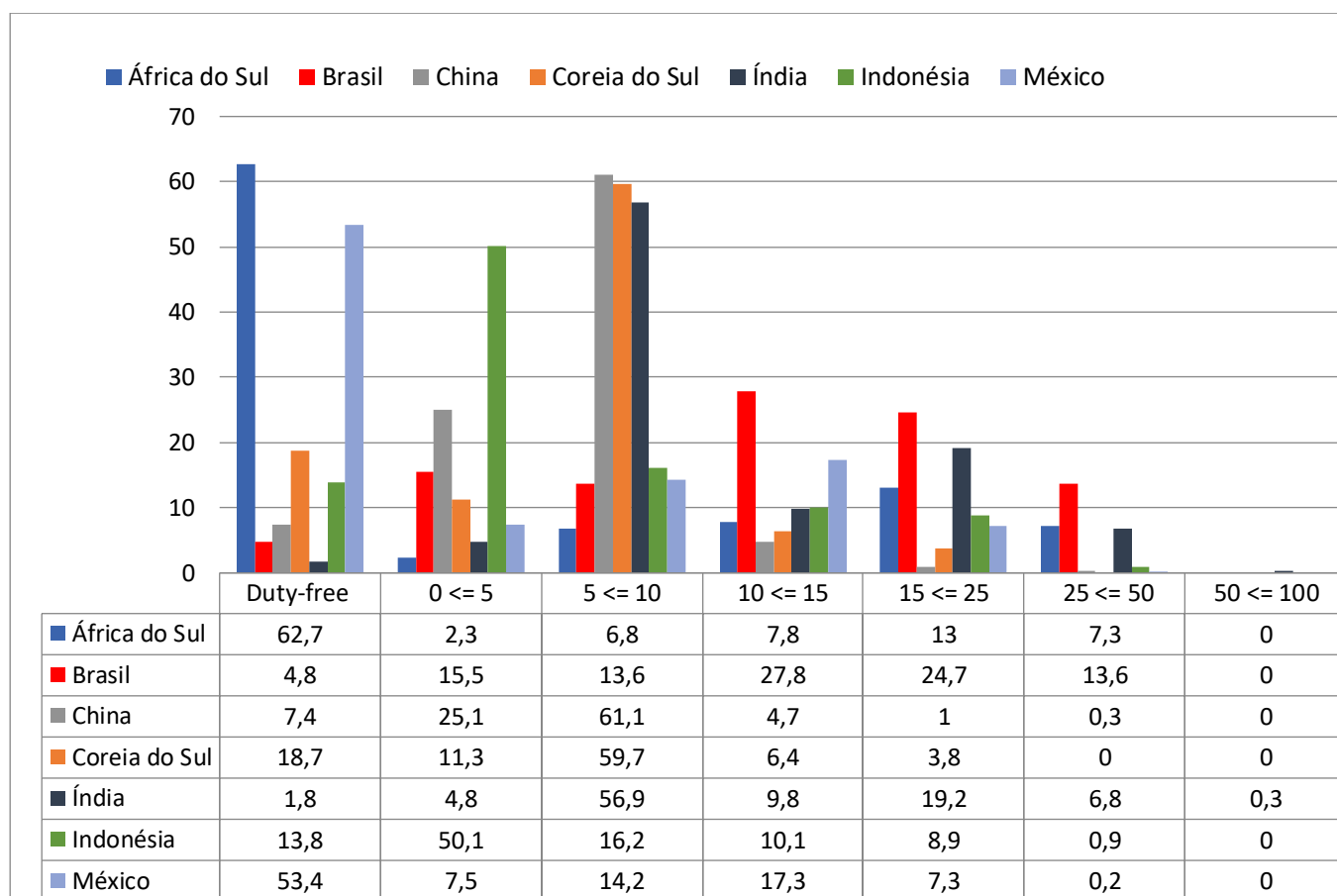
A distribuição percentual da incidência das tarifas nominais no Brasil para o conjunto dos produtos não agrícolas, por intervalos de faixas de tarifárias, em comparação com outros países, indica o viés protecionista da política tarifária brasileira para o setor industrial, como mostram os dados do Gráfico 8. O país se destaca pela maior incidência de produtos com níveis tarifários nas faixas mais elevadas.

Gráfico 8

Perfil tarifário de países selecionados (OMC)

Tarifas de Produtos Não Agrícolas (%)

2019



Fonte: OMC. Trade Profiles, acesso em 06/07/2021. Elaboração própria

https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/tariff_profiles_e.htm

Esse cenário se confirma na comparação que leva em conta o nível de renda *per capita* dos países. Estimativas de Kume (2019)¹⁴ indicam que, se considerarmos a tarifa nominal estimada pela renda *per capita* do Brasil (estimada em 7,1%), em bens de capital – máquinas e equipamentos, computadores e eletrônicos e aparelhos elétricos – as tarifas no Brasil são mais do que o triplo das tarifas observadas nos países de renda alta e média, e duas vezes superiores às dos países de renda baixa. O mesmo ocorre em metais básicos e no setor químico.

Um indicador mais preciso do grau de proteção vigente para produção doméstica é o que mede a proteção efetiva¹⁵. De fato, o episódio da liberalização comercial unilateral brasileira dos anos 1990 reduziu, mas não eliminou, a escalada tarifária na estrutura da proteção. Isto é, tarifas mais elevadas para produtos mais elaborados, seguindo fluxo de complexidade na cadeia de produção. Tarifas mais elevadas continuam a proteger os mesmos setores que

¹⁴ Dados estimados conforme sua disponibilidade para 2016. pp 5-8

¹⁵ Tarifas efetivas medem o efeito da estrutura de proteção tarifária sobre o valor da produção nacional, por meio da comparação entre o valor adicionado observado – com níveis de proteção vigentes – e o valor adicionado estimado que seria o de “livre comércio” – descontados os efeitos das tarifas sobre bens finais e insumos.

foram favorecidos por políticas comerciais e industriais em décadas anteriores, sob o marco da política da estratégia de substituição de importações: automotivo, eletroeletrônicos, têxtil e de vestuário e bens de capital.

As estimativas mais recentes, de Kume (2018, 2019), apontam que os níveis de proteção efetiva observados no Brasil para aparelhos elétricos (17,1%), computadores e eletrônicos (14,9%) e máquinas e equipamentos (13,7%) também são superiores aos observados para esses grupos de países – no caso dos países de renda média, essas tarifas são de, respectivamente, 5,1%, 2,2% e 0,6%; no caso dos de renda baixa, respectivamente, 7,6%, 4,6% e 3,6%. Resultado análogo é obtido quando se comparam as tarifas efetivas do Brasil para metais básicos (12%) e química (6,5%) com as dos países de renda média: respectivamente, 1,3% e 2,1%; e com as de países de renda baixa, respectivamente, 3,5% e 4,6%¹⁶.

Assim, a política tarifária brasileira não tem contribuído para a crescente inserção do Brasil aos fluxos de comércio da economia internacional, muito pelo contrário¹⁷. As tarifas praticadas sobre produtos intermediários, insumos, aparelhos e máquinas contribuem, sobretudo, para a manutenção de elevados custos de produção no país, com efeitos negativos sobre a produtividade da economia e os preços domésticos, que afetam a competitividade das nossas exportações e inviabilizam a inserção do país em cadeias globais de valor.

As comparações internacionais mostram ainda que a proteção no setor de serviços no país não foge ao cenário observado para o comércio de mercadorias. No geral, o setor é mais protegido do que no resto do mundo, o que implica oneração dos custos das transações comerciais e afeta a competitividade das atividades industriais e agrícolas. Os índices de restrição ao comércio de serviços calculados pela OCDE, de 2020 (Gráfico 9), desagregados por diversos setores de serviços, mostram que o Brasil é mais restritivo no comércio transfronteiriço de serviços do que a média dos países da OCDE na maioria dos setores – como em setores de logística, transportes, courier, bancos comerciais, seguros e computação.

Ressalte-se que, mesmo ao se realizar essa comparação dos índices brasileiros com os disponíveis na base de dados da organização para países não membros da OCDE – China, Índia, Indonésia, Cazaquistão, Malásia, Peru, Rússia, África do Sul e Tailândia – os índices do país ainda são superiores ou próximos à média desses países nos segmentos de logística aduaneira, engenharia, cinema, broadcasting, transporte marítimo, *courier*, bancos comerciais, seguros e computação¹⁸. Em síntese, o Brasil é um país pouco integrado ao comércio mundial e com os setores industrial e de serviços especialmente pouco expostos ao resto do mundo.

Gráfico 9

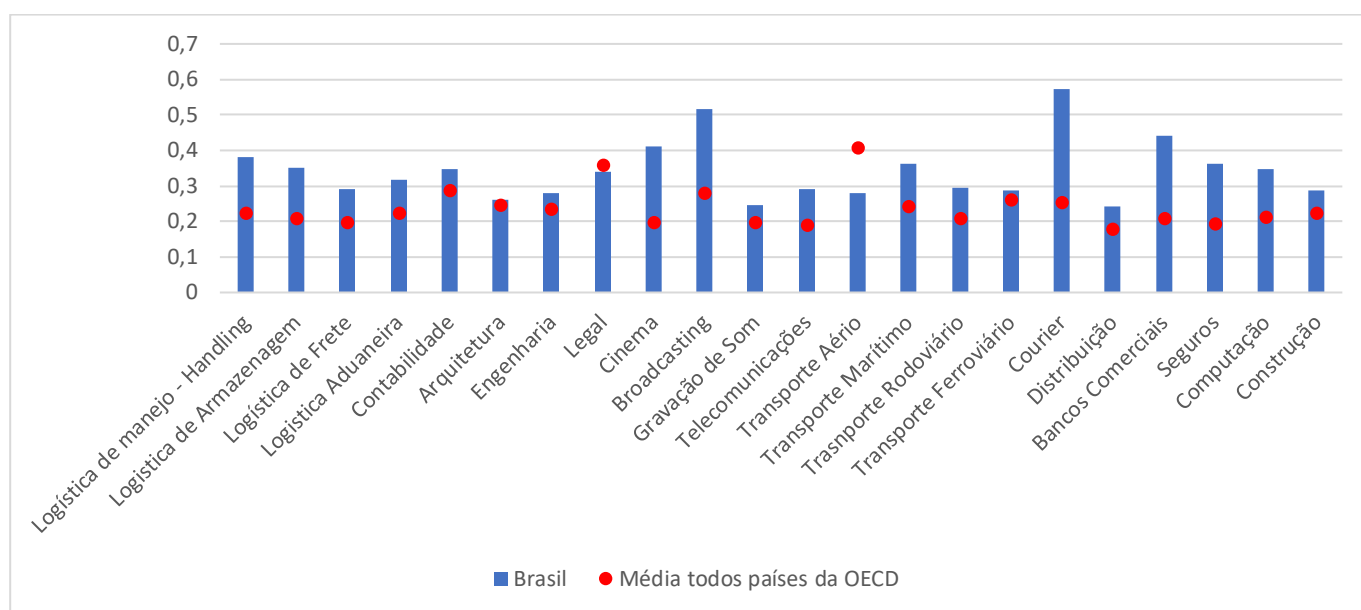
Índice de restrição ao comércio no setor de serviços –Brasil 2020

¹⁶ pp.21-22.

¹⁷ CINDES e CDPP, A Integração Internacional da Economia Brasileira: Propostas para uma nova política comercial. Texto para discussão. Junho de 2016.

¹⁸ <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=STRI>, consulta em 21/09/2021.

(OCDE)



Fonte, OCDE, consulta em 20/09/2021. Elaboração própria.

<https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=STRI>

O marco regulatório das operações de comércio exterior, estrutura administrativa, logística, bem como procedimentos operacionais do comércio exterior são elementos relevantes da política comercial de um país, pois compõe o arsenal de medidas à disposição dos governos no controle fronteiriço do comércio. A título ilustrativo, alguns aspectos do cenário brasileiro são indicativos dos entraves ainda observados na prática brasileira, quanto a práticas aduaneiras de licenciamentos, medidas sanitárias e fitossanitárias e barreiras técnicas, e medidas de defesa comercial, por exemplo.

No caso das medidas não tarifárias, os dados mais recentes do Banco Mundial que permitem comparações internacionais, de 2016, mostram que o recurso a medidas sanitárias e fitossanitárias, normas e regulamentos técnicos, limites quantitativos às importações, requisitos de licenciamento de importações, etc., é mais frequente no Brasil que na média dos demais países analisados (75 países) – o índice de cobertura dessas medidas no Brasil é estimado em 86,42%, superior à média mundial, de 71,98% e o índice de frequência das mesmas, respectivamente, em 75,62% e 43,04%.¹⁹ Ainda que reguladas pelos respectivos acordos da OMC, essas medidas podem constituir efetivas barreiras ao comércio, cuja avaliação requer análise minuciosa das razões dos diferenciais observados para o caso brasileiro.

¹⁹ O índice de cobertura é calculado com base na porcentagem de importações sujeitas a barreiras não-tarifárias, agregadas por grupos de produtos do SH, em relação às importações totais do grupo de produtos. O índice do Banco Mundial inclui também medidas de salvaguardas. O índice de frequência considera a presença ou ausência de barreiras não tarifárias, e indica a proporção dos produtos importados em relação aos quais uma ou mais barreiras são aplicadas. <https://wits.worldbank.org/tariff/non-tariff-measures/en/country/BRA>, consulta em 20/09/21.

Exclusivamente no caso das licenças não automáticas aplicáveis a importações, o país é um usuário frequente deste instrumento, como se pode verificar na Tabela 1 abaixo, que apresenta o número de produtos (a oito dígitos do SH) sujeitos a tal regime no Brasil, em comparação com países selecionados. Observa-se que, no caso do Brasil, 4699 produtos estão sujeitos ao licenciamento não automático de importações – ou seja, cerca de 45% dos produtos do SH a oito dígitos – sendo o país superado, entre aqueles constantes da Tabela, apenas pela Argentina, com 6898 produtos²⁰.

²⁰ Não estão incluídos nestes totais os licenciamentos de importações relacionados a normas técnicas e a requisitos sanitários e fitossanitários. <https://wits.worldbank.org/tariff/non-tariff-measures/en/type-count/>

Tabela 1

Número de produtos sujeitos a licenciamento não automático (LNAI) das importações em países selecionados

Países	N° de produtos sujeitos a LNAI
Argentina	6898
Brasil	4699
União Europeia	3801
Índia	3551
Indonésia	1282
México	629

Fonte: WITS <https://wits.worldbank.org/tariff/non-tariff-measures/en/type-count/.2021.>; consulta em agosto 2021. Elaboração própria. CINDES (2021)

Os custos para as empresas dos procedimentos administrativos relacionados às operações de comércio podem ser substanciais e constituem um dos elementos que prejudicam a integração das firmas locais à dinâmica do comércio global. Envolvem não só os custos do pagamento de taxas aduaneiras, como também os derivados do tempo dedicado à administração de atividades relacionadas ao despacho e desembaraço de bens na etapa de pré-embarque (preparação da encomenda, obtenção de fatura proforma, contratos de frete e seguro etc. - ao embarque no exterior (providências de documentos, inclusive de anuências, da logística de embarque de carga) e ao pós-embarque (chegada da mercadoria, controle aduaneiro e liberação da carga na aduana). Pesquisas recentes (Ferraz, Ornelas e Pessoa, 2020)²¹ apontam que o efeito de um dia de atraso em portos representa um custo adicional de 0,6 % a 2,1% do valor da carga transportada, e apontam que o custo de atrasos para insumos é, em média, 60% maior do que para bens finais.

A Tabela 2 ilustra a posição do país no cenário internacional, por meio de comparações do Índice de Desempenho Logístico (LPI – *Logistic Performance Index*), desenvolvido pelo Banco Mundial, que estabelece pontuações para as diversas atividades envolvidas com as operações do comércio exterior, entre elas um indicador de eficiência na área das operações aduaneiras²². A tabela indica essa posição em comparação com alguns países selecionados e mostra que, do total de 160 países analisados, o Brasil se situava, em 2018, no 102º lugar, tendo apresentado apenas uma ligeira melhora em seu desempenho em relação a 2010, e com resultado pior do que o de vários outros países da América Latina, inclusive do Mercosul (equiparando-se à Argentina). Atrás do Brasil, encontram-se alguns países da América Central (Honduras, Guatemala, Haiti, Cuba) e países africanos, entre outros pequenos países.

Tabela 2

Comparação de Desempenho Aduaneiro (Pontuação)

²¹ p.75.

²² Medida de eficiência dos despachos aduaneiros, sua rapidez, simplicidade e previsibilidade pelas autoridades de controle, incluindo as aduanas: <https://lpi.worldbank.org/glossary>. <https://lpi.worldbank.org/international/scorecard/radar/254/C/BRA/2018/R/LAC/2018/I/UMC/2018#chartarea>, consulta em 07/07/21

LPI - Banco Mundial, 2018*

Ano	2018		2010	
Países	Pontuação	Posição	Pontuação	Posição
Alemanha	4,09	1	4,1	2
Japão	3,99	3	3,78	14
EUA	3,78	10	3,68	15
Coreia	3,40	25	3,33	26
China	3,29	31	3,16	32
Chile	3,27	32	2,93	41
Á. Sul	3,17	34	3,22	31
Índia	2,96	40	2,70	52
Paraguai	2,64	68	2,37	84
Colômbia	2,61	75	2,50	66
Peru	2,53	86	2,50	64
Uruguai	2,51	87	2,71	51
Rússia	2,42	97	2,15	115
Argentina	2,42	98	2,63	56
Brasil	2,41	102	2,37	82

Fonte: Banco Mundial, Logistic performance Index, Country Score Card., consulta em 05/07/21. Elaboração própria. (CINDES, 2021)

<https://lpi.worldbank.org/international/scorecard/radar/254/C/BRA/2018/R/LAC/2018/I/UMC/2018#chartarea>

1.1.3 Participação brasileira em acordos comerciais²³

Enquanto o Brasil manteve uma política comercial de viés protecionista, a grande maioria dos países avançou em iniciativas de liberalização do comércio, seja por meio de acordos preferenciais, plurilaterais ou de aprofundamento de zonas livre comércio, em complementação a políticas de liberalização tarifária unilateral. O panorama da participação do Brasil em negociações comerciais é mais um elemento na continuidade do isolamento do país em relação às transformações nos fluxos mundiais. Embora tenha se envolvido em algumas iniciativas de negociação comercial, a posição adotada pelo país tem sido sistematicamente defensiva.

O resultado foi o baixo interesse por uma agenda de negociações comerciais e a pouca relevância econômica do atual reduzido estoque de acordos comerciais firmados pelo Brasil. Na realidade, além do MERCOSUL e dos acordos com os países andinos – estes, cobrindo a grande maioria do universo tarifário, embora com exceções e longos períodos de redução de tarifas – o Brasil tem hoje acordos de livre comércio com três parceiros pouco relevantes – Egito, Israel e Palestina – e acordos irrelevantes de alcance parcial com dois parceiros potencialmente muito

²³ Seção baseada em CINDES e CDPP, A Integração Internacional da Economia Brasileira, Propostas para uma nova política comercial, junho 2016.

relevantes – Índia e África do Sul (Sacu - União Aduaneira da África Austral)²⁴. No caso do Acordo com o México, trata-se de acordo de alcance parcial, assim como outros do Brasil com países da América Latina, sob o “guarda-chuva” da ALADI.

De modo geral, os países em desenvolvimento consideram o Brasil como competidor relevante de seus produtores domésticos – e a recíproca também se aplica. Sendo assim, como resultado, o Brasil assinou acordos que abrangem apenas produtos que já têm tarifas de importação reduzidas e que não apresentam sensibilidades de parte a parte, sendo a capacidade de geração de comércio desses acordos bastante restrita.

Com os países desenvolvidos, os interesses demandantes brasileiros concentram-se nos temas que compõem os segmentos com maior proteção nesses mercados (acesso a mercados e regras para produtos agrícolas e disciplinas mais rigorosas para imposição de direitos antidumping).

Enquanto os compromissos negociados em acordos de liberalização mais amplos incluem um conjunto de temas regulatórios e eliminam tarifas de importação para a maioria dos produtos, no caso dos acordos negociados pelo Brasil as agendas temáticas são restritas e abrangem número reduzidos de produtos, com longos prazos de implementação da desgravação tarifária - e nem sempre eliminam as tarifas de importação. Assim, a evolução - ou estagnação - do cenário das negociações comerciais dos últimos 25 anos indica que, independentemente das posições políticas e ideológicas dos governos que se sucederam no Brasil, o país não ingressou, de forma relevante, no mundo dos acordos de liberalização comercial.

1.2 Por que a maior inserção internacional da economia brasileira é importante?

1.2.1 Papel da inserção internacional para o aumento da produtividade e para o crescimento econômico: evidências da experiência internacional²⁵

A literatura econômica e o exame de resultados de experiências internacionais têm promovido um crescente consenso acerca da importância da inserção internacional para o crescimento da economia e para o bem estar social. Este entendimento é apoiado por evidências empíricas que confirmam o impacto positivo da inserção internacional sobre a produtividade da economia, motor do crescimento econômico. Aperfeiçoamentos nas bases de dados mundiais, dos estudos teóricos e das metodologias estatísticas de mensuração empírica desses efeitos têm contribuído para a consolidação deste consenso.

²⁴Estes são acordos que envolvem um número reduzido de produtos e que não promovem a completa eliminação das tarifas de importação. Esta seção foi baseada em CINDES e CDPP, A Integração Internacional da Economia Brasileira, Propostas para uma nova política comercial, Texto para Discussão, junho 2016.

²⁵ Baseado em CINDES/CDPP, 2016, que apresenta uma resenha detalhada dos vários estudos empíricos citados no Quadro 2 e dos resultados obtidos. Ver também BID, 2020.

Deve-se levar em conta, contudo, que tais efeitos são condicionados à coerência entre a estratégia de reforma comercial e a implementação de outras políticas econômicas complementares (como agenda de competitividade, agenda de educação (capacitação e educação a longo prazo), agenda de sustentabilidade, etc.), bem como com o marco institucional e regulatório adotado. O Quadro 2 abaixo apresenta uma síntese dos benefícios identificados empiricamente da inserção internacional sobre a economia de um país, indicando os mecanismos pelos quais ocorrem e os trabalhos que examinaram esses resultados. Uma breve apresentação desses benefícios é apresentada a seguir.

Quadro 2 – Benefícios identificados empiricamente de inserção internacional sobre a economia²⁶

<u>Efeito sobre a economia</u>	<u>Principais mecanismos</u>	<u>Principais referências</u>
Aumento de produtividade ao nível das firmas	Mais inovação e maior eficiência produtiva, induzidas por menores barreiras sobre importação de bens de capital e de bens intermediários Acesso a mais e melhores insumos Racionalização do escopo de produtos Realocação do trabalho para firmas mais produtivas e eficientes	Amiti e Konings (2007) Esteveordeordal e Taylor (2013) Goldberg et al. (2010) Kasahara e Lapham (2013) Bloom et al. (2011)
Aumento de produtividade intra-setorial	Absorção de recursos produtivos de firmas pouco produtivas pelas firmas mais produtivas da economia	Fernandes (2007) Khandelwal e Topalova (2011) Muendler (2004) Pavcnik (2002) Trefler (2004)

²⁶ Seção baseada em CINDDES e CDPP, 2016, que apresenta uma resenha detalhada dos vários estudos empíricos citados e dos resultados obtidos.

Aumento de produtividade via acordos comerciais	Complementaridade entre exportação e adoção de novas tecnologias	Bustos (2011) Lileeva e Trefler (2010)
Aumento de investimentos via acordos comerciais	Redução de incerteza sobre política comercial futura	Handley (2014) Handley e Limao (2015) Tang e Wei (2009)

Fonte: CINDES e CDPP, 2016.

1.2.2 A inserção internacional acelera o crescimento econômico

O aspecto mais relevante da inserção internacional é seu impacto sobre o crescimento econômico. As evidências disponíveis apontam para uma relação positiva: inserção internacional tende a provocar uma aceleração do crescimento econômico, pois um maior nível de comércio internacional tem impacto positivo e relativamente alto sobre a renda do país. Naturalmente, a magnitude dos benefícios da inserção internacional sobre o crescimento econômico é proporcional ao nível das restrições que vigoravam anteriormente ao processo de liberalização.

1.2.3 A inserção internacional promove produtividade

A relação entre liberalização comercial e crescimento ocorre em decorrência dos impactos sobre os níveis e a dinâmica dos ganhos de produtividade no país, em função dos efeitos sobre uma alocação mais eficiente de recursos, ganhos de especialização e escala, aumento da variedade de bens e serviços intermediários à disposição dos produtores, acesso a novas capacitações e tecnologias, etc. Os principais canais pelos quais a inserção internacional acelera o crescimento são as reduções de barreiras comerciais sobre bens de capital (indutores de inovação) e sobre bens intermediários (que promovem maior eficiência produtiva). Estudo sobre os efeitos da liberalização comercial na Índia, no início da década de 1990, mostrou um aumento significativo na eficiência e na variedade e qualidade da produção das firmas locais. A redução das tarifas sobre produtos intermediários foi responsável por parcela relevante de novos produtos introduzidos pelas empresas locais, em função do acesso a novas variedades de insumos que não eram disponíveis antes da abertura. Esse mecanismo também impactou positivamente o desempenho do setor exportador, por meio do acesso a insumos importados mais baratos, relevante para a competitividade da exportação de bens finais.

Outros estudos identificaram mecanismos de realocação de recursos, decorrentes da liberalização comercial, dentro de cada setor, pois uma ampla inserção internacional aumenta a competição local entre firmas, devido à maior penetração de importações – que implicam a saída do mercado de firmas ineficientes e a permanência das

firmas mais produtivas: é o efeito de abertura sobre a produtividade média *intra*-setorial da economia. O resultado é um aumento da produtividade média em cada setor, assim como na indústria como um todo. Esse resultado é amplamente corroborado por pesquisas empíricas. Há também evidências empíricas centradas no impacto positivo da inserção internacional sobre a produtividade do trabalho, com as firmas mais produtivas ganhando parcelas de mercado-

Os estudos mostram que existem, ainda, distinções dos impactos entre os setores da liberalização comercial. Há evidências de que os efeitos sobre a produtividade de uma redução tarifária aplicada a bens intermediários e de bens de capital são muito superiores aos que decorrem da liberalização de importações de bens finais ou de consumo. Neste aspecto, destaca-se a relevância do setor de serviços para o aumento da produtividade dos demais setores da economia.

1.2.4 Acordos preferenciais de comércio aumentam a produtividade, a previsibilidade e favorecem investimentos

Os acordos preferenciais de comércio constituem outro fator com potencial impacto positivo sobre a produtividade. Estabelecem um processo de liberalização recíproca e gradual de tarifas entre os países signatários e podem ter amplo escopo temático, abarcando também barreiras não tarifárias. Há evidências interessantes sobre os impactos da negociação desses acordos no caso da Coreia do Sul, um país com várias iniciativas em acordos preferenciais de comércio. Na primeira década dos anos 2000, o país havia assinado acordos de livre comércio com três dos cinco principais parceiros comerciais: ASEAN, União Europeia e EUA. O maior acesso das exportações coreanas ao mercado desses países teve impacto positivo sobre a produtividade das firmas exportadoras, efeito ainda mais evidente depois de 2007, quando a Coreia conclui acordo com seu maior parceiro comercial, a ASEAN. Em 2021, o país já tem dezessete acordos firmados²⁷.

O estudo de Bustos (2011) sobre o Mercosul mostra o efeito positivo na adoção de novas tecnologias e obtenção de ganhos de produtividade por parte de firmas argentinas, a partir do maior acesso ao mercado brasileiro, em particular nos setores em que a liberalização tarifária foi mais significativa. Resultados análogos também foram obtidos no caso do efeito, sobre firmas canadenses, do acordo bilateral entre Canadá e Estados Unidos, implementado a partir de 1989, que abriu um vasto mercado para as firmas canadenses.

Adicionalmente, acordos comerciais tendem a reduzir a incerteza sobre a política comercial de um país, pois as empresas passam ter maior previsibilidade em seus negócios para o mercado externo e a adotar novas tecnologias. Pesquisas empíricas mostram que esses efeitos são significativos quando diferentes estágios de produção se localizam em vários países, como na formação de cadeias globais de valor (CGVs). Desse ponto de vista, os acordos

²⁷ <https://www.trade.gov/country-commercial-guides/south-korea-trade-agreements>

comerciais, com prazos de implementação da inserção internacional previsíveis e transparentes, desempenham papel relevante para a maior inserção de países em cadeias globais de valor.

1.2.5 Investimentos diretos no exterior contribuem para o crescimento da produtividade

O papel dos investimentos externos de um país sobre a sua produtividade doméstica, tema pouco enfatizado no debate nacional, é outro aspecto a ser considerado quando se analisa a importância da liberalização comercial. Trabalhos recentes²⁸ examinam as relações entre investimentos no exterior e crescimento doméstico – inclusive produtividade - no país de origem. Há efeitos positivos, observados em diversos países desenvolvidos, entre investimentos no exterior, de um lado, e, de outro, diversos indicadores de crescimento da economia doméstica, como investimentos, produção, exportação, inovação e empregos, de outro. Reconhece-se que essa relação varia entre firmas e setores, mas os estudos e as evidências empíricas indicam, no geral, uma conclusão positiva quanto ao impacto dos investimentos externos, em particular de empresas que investem no exterior, e sobre as economias de origem das firmas.

1.2.6. Impactos positivos da experiência de liberalização brasileira nos anos 90

Vários estudos econométricos foram realizados sobre a liberalização comercial brasileira dos anos 90. Embora com diferentes graus de agregação de dados, metodologias empregadas e períodos de análise distintos, que afetam os resultados obtidos, a maioria deles encontrou relações positivas entre a liberalização de importações e os índices de produtividade no país. A literatura econômica indica que, apesar de efeitos negativos de curto prazo sobre certos setores, empresas e realocação de emprego, a inserção internacional promoveu a eficiência e ganhos de produtividade expressivos na economia, favoreceu as empresas mais competitivas, estimulou a inovação e gerou efeitos de redução da pobreza.

O Quadro 3 a seguir apresenta uma síntese das principais conclusões na literatura econômica sobre os impactos da inserção internacional no Brasil, em particular sobre aumento da produtividade da economia doméstica e crescimento das exportações brasileiras.

Quadro 3 – Impactos da inserção internacional sobre a economia brasileira

<u>Efeito sobre a economia</u>	<u>Principais mecanismos</u>	<u>Principais referências</u>
Aumento de produtividade	Maior concorrência no mercado doméstico	Hay (1997) Rossi e Ferreira (1999)

²⁸ Ver Hufbauer *et alli*, 2013, para o caso dos EUA. Este estudo baseia-se em dados em nível de firma, entre 1990 e 2009, cobrindo mais de 1.500 multinacionais norte americanas e 10 mil subsidiárias nos setores industrial e de serviços.

	Acesso a mais e melhores insumos	Firpo e Pieri (2013)
	Comércio com países tecnologicamente mais desenvolvidos	Hidalgo e Mata (2009)
Crescimento das exportações	Redução dos custos dos intermediários	Johansson et al. (2014)

Fonte: CINDES e CDPP,2016.

Os estudos citados apontam que as empresas brasileiras responderam à liberalização com ganhos de produtividade muito expressivos no período, acompanhados de queda no *market-share* e nos lucros. O impacto da liberalização comercial sobre os lucros foi expressivo, mas estimulou as empresas a aumentar significativamente sua eficiência. Os estudos também alcançaram resultados positivos e relevantes para a relação entre inserção internacional e produtividade no Brasil.

Outras pesquisas mais recentes, (Dix-Carneiro e Kovak, 2015 e 2017), mostram ainda os diferenciais dos impactos da abertura sobre a renda das regiões do país. Aquelas em que as atividades industriais se concentram em produtos intensivos em trabalho, com elevada proteção antes da inserção internacional, tendem a ser mais negativamente afetadas, combinado com efeitos negativos da mobilidade imperfeita do trabalho e lento ajuste no capital. Uma preocupação relevante para a discussão de um processo de liberalização comercial é seu efeito sobre o mercado de trabalho. Estudos mostram que esses efeitos variam conforme a estrutura da economia e as características desse mercado no país. As evidências para países em desenvolvimento apontam para efeitos significativos em diferenciais de salários entre setores, ainda que a estrutura de proteção do país explique de forma apenas parcial os diferenciais regionais, relacionados a outros elementos explicativos, como fatores educacionais e tecnológicos.

A inserção internacional melhora a produtividade total da economia, mas seu efeito varia entre setores e, portanto, nem todos se beneficiam no mesmo grau. Por outro lado, como aponta Valls (2018), não há qualquer evidência empírica de que o “fechamento” da economia eleve a produtividade. A maioria dos estudos encontra relações positivas entre liberalização das importações e produtividade, embora a influência de outros fatores nessa relação não deva ser ignorada – como as diferenças no marco regulatório geral da economia, fatores da governança institucional, etc. A maior exposição internacional ao comércio é condição necessária para o aumento da produtividade da economia brasileira, ainda que não seja a única necessária. Adicionalmente, políticas públicas complementares são relevantes, como como forma de atenuar os custos de ajustes associados aos efeitos

distributivos dos processos de liberalização – como reorientação e recapacitação da mão de obra, entre outros. Assim, a inserção internacional necessita ser um eixo central do desenvolvimento do país, apoiada por políticas de mitigação de impactos reais de curto prazo. As evidências empíricas indicam que os ganhos superam as perdas, e os benefícios agregados para a sociedade são significativos no longo prazo, por vários mecanismos.

Seção 2 - Pilares para uma estratégia de política comercial de longo prazo: propostas para uma nova agenda de integração econômica internacional do Brasil²⁹

2.1 Inserção internacional da economia com vistas a ganhos de produtividade para a produção nacional e competitividade das empresas

A implementação de um programa de longo prazo para a maior inserção internacional do país requer a revisão de vários instrumentos de política comercial que compõem a estrutura de proteção do país, com vistas a ganhos de produtividade da economia e competitividade para a produção nacional, como: a estrutura das tarifas de importação; a ampliação da participação em acordos de comércio abrangentes; o aprofundamento do processo de facilitação de comércio que elevam os custos das transações para os agentes econômicos, bem como a redução/eliminação de normas e regulamentos que atuem como barreiras não tarifárias. Além de abrir a economia, será necessário avançar na maior convergência das regulações domésticas em relação aos padrões internacionais (como compatibilidade com os padrões dos regulamentos técnicos e medidas sanitárias e fitossanitárias, por exemplo). Adicionalmente, é necessária a melhoria da qualidade dos serviços associados à produção e ao comércio internacional. É crescente a importância do setor de serviços tanto em âmbito mundial como na economia brasileira, associada ao processo de integração da produção mundial e à diversificação setorial dos fluxos de comércio.

A seguir apresentam-se linhas de recomendações/propostas relacionadas às diretrizes gerais do plano de ação identificadas. As propostas concentram-se na agenda de inserção internacional propriamente dita, em particular para produtos manufaturados, considerando, todavia, que essa agenda deve ser parte de um conjunto mais amplo de reformas complementares. A seguir são apresentadas as diretrizes gerais dessa agenda.

²⁹ Seção baseada em CINDÉS e CDPP, 2016.

2.1.1 Diretrizes para uma reforma da política tarifária com vistas a ganhos de produtividade para a produção nacional e a inserção brasileira no Mercosul

A substituição de importações teve papel relevante no desenvolvimento de uma indústria diversificada no Brasil entre as décadas de 1950 e 1980. Ao longo desse período, ainda que essa política tenha tido bons resultados, em termos da montagem de um parque industrial nacional diversificado, as medidas implementadas não foram sendo adaptadas para acompanhar as mudanças subsequentes que ocorreram na economia mundial e nas características do comércio global. Por outro lado, vem se estruturando, recentemente, uma maior convergência entre os economistas e segmentos do setor produtivo nacional acerca do papel da integração competitiva da economia brasileira, como fator essencial para se reduzir a defasagem tecnológica da indústria, e para incentivar o seu crescimento, ao abrir caminho para uma estratégia de reindustrialização compatível com a dinâmica do sistema econômico internacional atual.

Enquanto a maioria dos países em desenvolvimento optou pela abertura dos mercados domésticos, estimulando o aprofundamento da integração internacional de suas empresas por meio da participação em cadeias globais de valor, o Brasil manteve-se afastado desse processo. inserção internacionalO recente Relatório Econômico da OCDE para o Brasil (2020) apresenta um retrato da baixa evolução da produtividade total dos fatores no Brasil, em comparação com outros países, desde os anos 90 até 2017, e discute o papel dos baixos níveis de competição na economia brasileira, as barreiras ao comércio e ao investimento, para esse resultado.

Ressalte-se que, além da redução das atuais alíquotas do imposto de importação, muito elevadas para padrões internacionais, há uma série de instrumentos que compõem a estrutura de proteção nacional que devem ser repensado: administração pontual das tarifas de importação, quotas de importação temporárias associadas a rebaixas tarifárias e proliferação de ex-tarifários, por exemplo, são políticas que implicam distorções na estrutura de proteção e geram pouca previsibilidade para o sistema. A reforma tarifária deve envolver a eliminação de diversas medidas de política comercial que constituem uma administração pontual e discricionária de tarifas (como os ex-tarifários).

No início de 2019 o governo brasileiro propôs que os sócios do Mercosul aprofundassem o debate sobre a reforma da TEC e sugeriu redução de cerca de 50% da tarifa média do bloco. Essa reforma levaria a TEC a níveis semelhantes aos praticados pela média de um conjunto de países com níveis de desenvolvimento econômico relativo semelhantes ao do Brasil. Contudo, reveses na política comercial argentina em 2018/2019, em direção a maior proteção comercial (como taxação de exportações, taxa de estatística, etc.) reduziram o nível das prioridades do país em direção a convergências com a Brasil, em direção a maior liberalização comercial do comércio intra-bloco, ou redução das alíquotas da TEC. O esforço negociador concentrou-se nas negociações dos acordos birregionais (União Europeia e EFTA) e outras negociações preferenciais, com Canadá e Coreia do Sul.

Vale notar que o conjunto de reformas que serão necessárias para aumentar a inserção internacional do Brasil trará impactos no Mercosul. Naturalmente, o país deve buscar o apoio dos parceiros para reformar a Tarifa Externa

Comum (TEC) e para as negociações comerciais preferenciais. Contudo, caso não seja possível uma coordenação consensual no âmbito do Mercosul, o Brasil deve considerar rever o modelo de integração do bloco, de forma a criar as condições que viabilizem a implementação de estratégia autônoma de nova política comercial brasileira.

Qualquer que seja o novo caminho adotado ele deve ser implementado de forma transparente, com cronograma previsível para os produtores e investidores no Brasil e anunciado com antecedência.

inserção internacional Ressalte-se, como visto anteriormente, que uma inserção internacional inevitavelmente produzirá impactos no setor produtivo, e, portanto, será necessária a concepção de políticas complementares para mitigação dos efeitos negativos sobre o emprego em certos segmentos menos produtivos. As medidas clássicas de redução dos custos de ajustamento incluem melhorias nas redes públicas de educação, programas de treinamento e requalificação de mão de obra que sejam eficientes e persistentes ao longo do tempo. O aprofundamento do entendimento sobre o elenco mais adequado e eficaz de medidas na área de requalificação da força de trabalho constitui, portanto, elemento importante da agenda de maior integração do país à economia mundial.

2.1.2 Inserção via negociação de novos acordos comerciais

A negociação de acordos comerciais ambiciosos com países desenvolvidos e mercados relevantes deve merecer lugar de destaque na nova política comercial, pois são os que trarão maiores benefícios econômicos para o Brasil – critério a ser incorporado na escolha dos parceiros a serem priorizados. Entretanto, o longo processo de ratificação parlamentar e implementação desses acordos pode prejudicar os efeitos da inserção internacional por essa via. Os principais benefícios dos acordos – desde que ambiciosos e abrangentes - derivam do fato de que promovem a eliminação ou a redução significativa de barreiras que afetam as exportações de produtos em que o país é competitivo no mercado internacional.

A negociação com parceiros comerciais implica sinergias com outras agendas relevantes: esse programa de ação requer a atualização da posição brasileira quanto a compromissos a serem assumidos na área regulatória, crescentemente incluídos nas negociações comerciais – propriedade intelectual, proteção de investimentos, regulação de serviços, empresas estatais, etc. Essa nova posição implica abandonar a priorização da perspectiva de uma reserva de “*policy space*” para políticas domésticas. Ao contrário, o foco a ser adotado é o de uma análise criteriosa dos custos e benefícios que tais compromissos trarão para a modernização regulatória do país e maior integração à economia internacional.

A agenda regulatória é, portanto, um complemento essencial ao programa de abertura unilateral, como aqui proposto. Sinaliza-se a importância das seguintes diretrizes de ação em uma nova estratégia de inserção internacional da economia brasileira, via negociações comerciais preferenciais:

- efetiva ratificação da negociação com a **União Europeia**, principal bloco de destino das exportações brasileiras; as importações brasileiras de produtos do bloco são concentradas em bens de capital e produtos intermediários, com elevado conteúdo tecnológico;
- aprofundamento da negociação com o **México**, que é a segunda maior economia da América Latina e país com o qual o Brasil pode explorar a complementariedade das respectivas indústrias;
- continuidade e aprofundamento da negociação com o **Canadá e Coreia do Sul**, cujas tratativas já foram ensaiadas pelo Mercosul, e ampliação da agenda dos acordos, em direção a temas regulatórios;
- avanços **nas negociações com as Américas**, fronteira natural de inserção internacional para as empresas manufatureiras brasileiras, se iniciando com **a negociação de um acordo de livre comércio com os países da Aliança do Pacífico**. Um acordo abrangente, que abarque os temas regulatórios que fazem parte das agendas dos arranjos preferenciais mais modernos;
- convergência de todos os acordos sub-regionais existentes na América Latina em torno da proposta de **criação de uma abrangente área de livre comércio**. O objetivo é o de buscar não apenas consolidar e aprofundar as preferências tarifárias já negociadas, mas também ampliar a agenda dos acordos, para incluir temas de natureza regulatória. Esta prioridade deve se desdobrar ainda no campo da infraestrutura, retomando-se o espírito original da IIRSA; e
- lançamento das **bases para um acordo preferencial com os Estados Unidos**, mercado tradicionalmente relevante para as exportações de manufaturados brasileiros

A liberalização comercial unilateral pode servir como estímulo para a participação do Brasil em acordos regionais de comércio mais abrangentes. A agenda deveria envolver acordos de livre comércio com a Índia, a África do Sul e os países do Conselho de Cooperação do Golfo. O Brasil deverá acompanhar de perto as negociações dos megabloques comerciais (Transpacífico e Transatlântico) e reavaliar suas estratégias em função da evolução dessas negociações.

2.2 Participação em acordos da OMC e OCDE

a) No âmbito da OMC: adesão a acordos plurilaterais e apoio a nova agenda multilateral

- Adesão à negociação de acordos plurilaterais como o **TISA – Trade in Services Agreement – e o ITA – Information Technology Agreement**.

O TISA um acordo plurilateral em negociação, voltado exclusivamente para o setor de serviços. Talvez essa seja a forma mais rápida para o Brasil atualizar sua agenda de serviços. A inserção internacional no setor de serviços é importante não apenas para fomentar a produtividade dentro do setor, mas também para reduzir os custos de

produção e do comércio de bens. Contribui para eliminar barreiras e melhorar as condições de acesso a mercados para as exportações brasileiras de serviços empresariais nos quais o país é competitivo. A constatação de que a participação do setor de serviços na economia mundial e na economia brasileira é crescente e que a importância do setor cresce com o aprofundamento do processo de fragmentação internacional da produção, e com a diversificação setorial e geográfica dos fluxos de comércio, estimula a revisão da estratégia brasileira para o comércio de serviços. O Brasil é um país relativamente aberto ao investimento estrangeiro no setor, embora ainda existam restrições à participação do capital estrangeiro em diversas atividades - transportes, educação, saúde, entre outras. A legislação brasileira é ainda bastante restritiva quando se trata da prestação transfronteiriça de serviços, assim como ao movimento de profissionais. A abertura do setor de serviços, eliminando também o viés protecionista do regime tributário que rege a importação de serviços no Brasil, deve ser parte do programa de inserção internacional.

- Outro acordo plurilateral relevante é o **ITA - Information Technology Agreement**, que tem como objetivo a eliminação da cobrança de tarifas de importação para produtos de tecnologia da informação. Os atuais membros do acordo já respondem por 97% do comércio desses produtos. A eliminação da proteção para produtos desse setor pode ter efeitos importantes sobre a produtividade, desenvolvimento tecnológico e capacidade de inovação;
- Implementação da adesão ao **ACG - Acordo de Compras Governamentais da OMC**. Em maio de 2020, o Brasil formalizou a decisão de aderir ao ACG da OMC. O Acordo é um tratado plurilateral que conta com 20 partes signatárias, correspondentes a 48 países membros da OMC. O objetivo é a abertura dos mercados de contratações públicas dos seus integrantes, mediante compromissos de transparência e não discriminação entre fornecedores. O ACG traz benefícios à administração pública em forma de maior eficiência dos gastos do governo, dada a maior concorrência prevista nos processos de compras governamentais. Em novembro de 2020, foi submetido ao Comitê do ACG uma “*checklist*” contendo informações sobre a legislação nacional em compras governamentais. A partir de consultas com órgãos do governo federal, estados, municípios, empresas estatais, setor privado e sociedade civil, foi consolidada uma oferta preliminar de acesso a mercados de compras governamentais, apresentada no início de 2021. A oferta inicial brasileira inclui compromissos não apenas no âmbito federal, mas teve a adesão de alguns estados e municípios. O processo negociador deverá continuar ao longo deste ano e há a expectativa de se concluir essas negociações antes do final do governo atual.

Assim, a adesão ao ACG deve ser um “gatilho” para que a agenda da maior integração do Brasil na economia mundial inclua **a eliminação dos programas de incentivo ao investimento e à produção baseados em exigências de conteúdo local**. Esses programas abrangem compras governamentais, regimes setoriais – em particular o automotivo, mas também outros como os existentes para os setores farmacêutico, informática e

telecomunicações, petróleo e gás, etc. Devem ser substituídos por políticas horizontais e setoriais³⁰ voltadas para a redução dos custos do investimento e capacitação profissional que permitam a especialização nos elos das cadeias produtivas setoriais em que o país pode ser mais eficiente. Há uma evidente incompatibilidade entre o objetivo de integrar-se às cadeias de globais de valor e a manutenção de políticas de conteúdo local, principalmente as baseadas em processos produtivos básicos, que têm como objetivo estimular a produção autóctone de todos os elos da cadeia, preenchendo cada uma das células da matriz insumo-produto.

- No campo dos acordos multilaterais da Organização, apoio à adoção, na OMC, de uma agenda ambiciosa de negociações pós-Doha que permita avançar em novos temas ou aprofunde o tratamento de temas “tradicionais” (subsídios industriais, empresas estatais e investimentos, por exemplo). O Brasil deve voltar a ter papel de protagonismo no foro multilateral e buscar participar das negociações de novos acordos plurilaterais que se desenvolvem no âmbito da OMC.

b) Na OCDE: tornar o Brasil país-membro da organização

Em maio de 2017, o Brasil solicitou a abertura de negociações para sua acesso à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, e em janeiro de 2022 foi convidado formalmente a iniciar as negociações. Desde 2017, o Brasil avançou na ratificação de um número significativo de instrumentos da Organização, além de negociar sua adesão aos dois Códigos de Liberalização (de Movimentos de Capitais e de Intangíveis) da OCDE. O ingresso na OCDE será um complemento importante ao plano de maior inserção internacional da economia brasileira. No caso da inserção internacional aqui proposta, as tarifas incidentes sobre importações de produtos industriais no Brasil estão entre as mais elevadas do mundo e são significativamente maiores que as dos atuais membros da OCDE. Ainda que a organização não se relacione diretamente ao comércio, os temas tratados podem vir a impactar positivamente sobre os fluxos futuros de comércio e investimentos do Brasil. Adicionalmente, deve contribuir para a melhoria do ambiente institucional do comércio exterior brasileiro.

O processo de acesso envolverá desafios importantes e representaria uma oportunidade para o país enfrentar de forma sincronizada e coerente um conjunto de reformas necessárias que tornarão o ambiente de negócios no Brasil mais moderno, eficiente e transparente. facilitando a implementação de um conjunto de reformas de caráter horizontal. Ao mesmo tempo, o Brasil ganharia maior influência em um importante *locus* de formulação de políticas e tratados internacionais no campo econômico.

O recente relatório da OCDE para o Brasil (Economic Surveys: Brazil 2020) inclui uma análise do baixo grau de inserção internacional do país e do papel de sua maior integração no comércio mundial para promoção de ganhos de produtividade econômica, em um ambiente mais competitivo. A adesão à OCDE deve propiciar estímulo

³⁰ Há uma agenda microeconômica setorial que também deve ser enfrentada: o curto da nafta para o setor químico, a Lei de informática e os benefícios da Zona Franca de Manaus para o setor de informática e telecomunicações, o regime de conteúdo local para o setor de petróleo e gás, são alguns dos exemplos.

complementar para redução da proteção conferida pela atual estrutura tarifária e para a revisão de políticas industriais com a remoção de instrumentos que condicionam benefícios fiscais e creditícios ao conteúdo local do processo produtivo.

2.3 Aprofundamento do processo de facilitação de comércio e redução e/ou eliminação das barreiras não tarifárias às importações

Outro tema relevante da agenda de integração da economia brasileira nos fluxos de comércio são as medidas relacionadas à facilitação de comércio. No campo da burocracia alfandegária, as barreiras administrativas e operacionais foram pela primeira vez objeto de política quando o tema foi incluído na agenda da reforma comercial do início dos anos 90, modificando o arcabouço institucional e o marco regulatório aplicável a essas operações, mas esse processo necessita ser atualmente aprofundado.

Encontra-se em elaboração o Portal Único de Comércio Exterior, com um módulo de exportação já em operação desde 2017, e um módulo de importação em desenvolvimento. É conveniente aproveitar o momento de redesenho do módulo de importação para rever procedimentos, exigências e papel dos diferentes órgãos anuentes que atuam no processo de importações, aproximando-nos dos padrões internacionais. **A burocracia alfandegária**, embora venha sendo alvo de esforços de simplificação por parte das autoridades brasileiras, ainda implica em custos e tempos significativamente superior aos padrões internacionais. No campo das **normas e regulamentos técnicos**, barreiras não tarifárias ao comércio têm sido impostas através de medidas sanitárias e fitossanitárias não apenas pelo Brasil, mas por muitos países. No Brasil essa prática intensificou-se na última década, estabelecendo-se regulamentos técnicos não convergentes com padrões Internacionais, o que gera dois problemas principais: cria barreiras à entrada de produtos importados, aumentando custos e reduzindo a concorrência no mercado doméstico; e não estimula o desenvolvimento de produtos com características técnicas que facilitem a sua entrada nos mercados internacionais. Esses elementos fazem com que os produtores nacionais tenham que adaptar seus produtos para a exportação para atender aos regulamentos internacionais. O país tem se engajado em diálogos com outros países, notadamente os Estados Unidos, buscando uma convergência regulatória. Esse movimento poderia ser facilitado pela adoção, pelos órgãos responsáveis para a produção de normas técnicas, de diretrizes convergentes com os padrões adotados pelos principais países consumidores dos produtos alvos de tal normatização.

inscrição internacionalAdicionalmente, devem ser postas em prática **iniciativas voltadas para o desenvolvimento da logística e desburocratização das aduanas e dos portos**, redução dos tempos e custos das transações transfronteiriça do comércio exterior. Há uma abrangente agenda de facilitação de comércio a ser adotada, com ênfase na desburocratização das operações portuárias, que requer o engajamento de diferentes órgãos governamentais.

2.4 Modernização de políticas industriais para fomentar competitividade e inserção internacional

A nova política comercial e de maior integração internacional não deve prescindir da avaliação dos atuais programas de incentivo específicos a alguns setores e à produção baseados em exigências de conteúdo local, complemento essencial dessa estratégia. A perspectiva do nacional-desenvolvimentismo, incorporada às políticas públicas no Brasil, contou com a adoção de diversos instrumentos de política industrial dirigidos para a substituição de importações. Esses programas abrangem compras governamentais, regimes setoriais. Mecanismos de incentivo devem ser por natureza baseados em métricas claras e devem ser usados como ferramentas de transição ou para momentos específicos. Não podem se tornar parte do status quo do funcionamento de qualquer setor produtivo. Esses programas devem ser substituídos por políticas horizontais e setoriais, voltadas para a redução dos custos do investimento e capacitação profissional, que permitam a especialização nos elos das cadeias produtivas setoriais em que o país pode ser mais eficiente.

3. Remoção dos obstáculos à internacionalização de empresas brasileiras

Os investimentos diretos no exterior também contribuem para o fortalecimento, modernização e competitividade das empresas brasileiras. Embora seja importante estimular o processo de internacionalização das empresas nacionais, o estímulo deve vir pela via da remoção dos obstáculos a esse movimento (principalmente os de natureza tributária e regulatória). Os investimentos diretos de empresas brasileiras no exterior são indutores importantes do aumento de competitividade das empresas. Esses investimentos não devem ser estimulados com base em políticas voltadas para criar “campeões nacionais”, nos moldes já implementados pelo país, à custa de financiamentos subsidiados ou da participação acionária do BNDES nessas empresas.

A agenda de apoio ao investimento brasileiro no exterior deve levar em consideração:

- **A revisão do regime tributário aplicável à tributação dos lucros auferidos por subsidiárias** de empresas brasileiras no exterior;
- **A negociação de acordos para evitar a dupla tributação com países relevantes** como destino dos investimentos brasileiros no exterior;
- **Modernização dos mecanismos de apoio às exportações**, criando maior acesso a capital para empresas brasileiras, trazendo o setor privado esta atividade e desburocratizando o processo para que pequenas e médias também possam se beneficiar de acesso a crédito.

Seção 3 -Elementos de experiências de outros países que possam ilustrar a implementação de trajetórias de política comercial de longo prazo: Coreia do Sul, México, Índia e Austrália³¹

Muitas vezes os países em desenvolvimento são tentados a proteger setores intensivos em capital e conhecimento, nos quais não têm vantagens comparativas, e é frequente o recurso à proteção para perpetuar a sobrevivência de setores industriais de baixa produtividade. As evidências empíricas mostram que há estreita correlação entre crescente participação do comércio no PIB e o desempenho dos países. Adicionalmente, há sólidas evidências de que a proteção a bens intermediários e bens de capital reduz o crescimento, e que políticas de exposição ao comércio internacional geram aumento de bem estar.

A seguir apresenta-se uma breve síntese da experiência de três países que adotaram políticas industriais baseadas em substituição de importações na expectativa de *catching up* com economias industrializadas, em particular nas três décadas posteriores aos anos 1950. A partir dos anos 1980, México e Brasil entram em um longo período de estagnação enquanto a Coreia do Sul imprime uma nova trajetória em direção a tornar-se um país desenvolvido, com políticas em direção a ganhos de eficiência produtiva. Por outro lado, o México não teve tanto sucesso em termos de redução da desigualdade, apesar de seu processo de liberalização ter sido bem sucedido. Os resultados da Índia não foram tampouco bem sucedido por algumas décadas – a Índia manteve-se protecionista, o país permaneceu estagnado e na pobreza até a década de 1990, quando começou a abrir sua economia e crescer a taxas mais elevadas.

A seguir apresenta-se uma breve síntese da experiência de três países que adotaram políticas industriais baseadas em substituição de importações na expectativa de *catching up* com economias industrializadas. O caso da Austrália é de interesse pelo fato de o país ter buscado, desde a década de 1970, maior inserção internacional, tanto de forma unilateral, como bilateral ou nos foros multilaterais, o que contribuiu para ganhos de prosperidade para o país. Adicionalmente, o marco institucional adotado pela Austrália para a condução e implementação dessas iniciativas é um exemplo relevante como fonte de inspiração para o Brasil

3.1 Coreia do Sul

A intervenção do Estado e a promoção de exportações foram indutores do *catch-up* na Coreia entre as décadas de 1960 e 1990, dominando boa parte das análises sobre o milagre coreano. Menor atenção é dedicada ao papel das políticas de liberalização tarifária e seus impactos sobre o seu sucesso econômico.

No período 1962 e 1995, a Coreia passou por diversas reformas em sua estrutura de proteção à produção doméstica, que tiveram papel determinante para o sucesso da estratégia de desenvolvimento do país. No início dos anos 1960, a Coreia eliminou tarifas de importação para bens intermediários e insumos utilizados na produção para

³¹ Baseado em CINDES (2018), que apresenta uma resenha detalhada da literatura com os resultados empíricos dessas experiências; e Ornelas, et. al. (2020)

exportação, e no início da década de 1970, o país engajou-se em sucessivos programas de liberalização comercial que levaram a tarifa média ad valorem de 43% para 13% no final da década de 1980 e para 7,9% em 1995. Essa decisão foi facilitada pelo bom desempenho das exportações no período.

O “empurrão” do país tomou a forma de isenção das tarifas de importações de insumos, além de crédito subsidiado, ao invés de aumento das tarifas dos produtos dos setores que se pretendia estimular - produto bruto dos setores que foram alvos das políticas cresceu em média cerca de 80 pontos percentuais acima dos setores que não foram alvo de tratamento especial, e apresentaram nível de preços 11 pontos percentuais acima dos demais. Isso se deu em um contexto em que não havia diferença significativa entre as tarifas praticadas sobre os produtos finais dos diferentes setores. Além disso, as indústrias a jusante da cadeia de produção foram beneficiadas pela política enquanto as indústrias a montante – que foram alvo de maior concorrência externa – foram negativamente afetadas. Contudo, note-se que foram elevados os custos do programa, dados os pesados subsídios creditícios, com impactos macroeconômicos.

No que se refere aos impactos da inserção internacional, os estudos empíricos realizados sobre o país mostram estimativas acerca do papel da inserção internacional no crescimento sul coreano (CINDES, 2018). Mostram, entre outros elementos sobre o desempenho sul coreano, que as importações estão associadas a um maior crescimento da produtividade no país. Na década de 1990, a Coreia continuou o programa de abertura econômica, porém mais voltado à liberalização dos mercados, à abertura dos serviços de distribuição, à liberalização dos mercados financeiros, à melhoria das regulações para investimentos estrangeiros e um plano para a internacionalização do Won, a moeda coreana - iniciativas que fizeram parte dos compromissos assumidos pela Coreia no processo de adesão à OCDE, completado em 1996. Ao contrário do México, que acedeu no mesmo período, mas já havia feito a maior parte das reformas no âmbito das negociações do NAFTA, a adesão da Coreia à OCDE representou um movimento importante de liberalização da economia.

Como contrapartida para o programa com o FMI, após a crise financeira de 1997, que evidenciou aspectos não transparentes do sistema de crédito público, o país concordou em eliminar os subsídios ao comércio exterior e os mecanismos de licenciamento ainda existentes às importações, e no final da década de 1990 a Coreia começou a investir na negociação de acordos preferenciais de comércio, levando o país a firmar diversos acordos, inclusive com os Estados Unidos e a União Europeia. A Coreia tem mostrado forte interesse em negociar um acordo com o Mercosul, mas tem se deparado com a reticência do bloco em abrir as importações para um país altamente competitivo no setor manufatureiro e que vem ganhado participação no mercado brasileiro, particularmente nos setores de veículos, bens de capital, informática e telecomunicações.

A análise comparada das experiências coreana e brasileira com políticas industriais/comerciais leva a duas conclusões importantes relativamente ao caminho seguido pelo Brasil: a) as políticas industriais na Coreia não tiveram como instrumento a proteção à concorrência no mercado doméstico, com a substituição de importações sempre combinada a mecanismos de promoção de exportações e, quando foi percebida como disfuncional, foi sendo desmontada a partir de meados da década de 1960; b) a Coreia manteve um regime pouco liberal para os

investimentos estrangeiros diretos, enquanto o Brasil adotou um regime liberal para atrair investidores estrangeiros oferecendo como atração seu mercado interno protegido (CINDES,2018).

3.2 Índia

A estratégia de desenvolvimento da Índia foi baseada na substituição de importações, buscando a autossuficiência, com forte intervenção do Estado e elevado grau de regulação. A Índia era um dos países mais fechados da Ásia, com tarifa máxima de 355% e média de 83% para produtos manufaturados em 1990, quotas restritivas de importação, sistema de licenciamento de importações complexo (cerca de 88% dos itens importados estavam sujeitas a esse sistema), importações e exportações de certos produtos sob monopólio do setor público, preferências para produtos nacionais em compras governamentais, etc. Ver resenha em CINDES, 2018).

Na segunda metade da década de 1980 a política começou a mover-se da substituição de importações para a promoção de exportações. Teve início uma lenta transição em direção à liberalização de importações. A Índia recorreu ao FMI no final da década, que condicionou a concessão do socorro a um conjunto de reformas estruturais, incluindo a inserção internacional. O programa inicial de liberalização de importações foi adotado para o período 1992-1997 e levou a mudanças significativas no regime de importações: redução no nível e na dispersão das tarifas de importação; remoção das restrições quantitativas sobre importação de produtos intermediários e bens de capital para a produção para exportação; e eliminação do monopólio do setor público nas importações de todos os itens exceto petróleo e derivados, fertilizantes e alguns produtos relacionados à saúde e segurança. Restrições às exportações também foram relaxadas.

O processo de inserção internacional do país começou em 1991, mas, ao contrário do Brasil, a liberalização de importações na Índia teve continuidade nos últimos 25 anos, tanto na redução de tarifas quanto na flexibilização de barreiras não tarifárias- ao contrário do Brasil. A continuidade desse processo, no setor de manufaturas, é um aspecto marcante da trajetória indiana. As tarifas médias de importação para produtos manufaturados caíram de mais de 83% em 1990 para 37% em 1996, sendo que o desvio padrão reduziu-se em 50%. Novos movimentos de inserção internacional foram realizados, e a tarifa média para os manufaturados, que era de 32,8% em 1990, reduziu-se para 15,9% em 2005 e para 8,9% em 2008. Desde 2009 a tarifa média para esses produtos oscila em torno de 9%.

Vale ressaltar que as reformas liberalizantes aplicadas ao setor manufatureiro não foram acompanhadas pela liberalização na agricultura. O país é protecionista na agricultura. Embora a partir dos anos 1990 a Índia tenha reduzido significativamente as restrições não tarifárias às importações, ainda é considerada um *heavy user* dessas medidas. Diversos produtos permanecem sujeitos a restrições de importações – a maioria relacionada a questões de saúde e defesa, mas em alguns casos para defender interesses específicos de produtores nacionais. É também um ativo usuário de medidas antidumping, e é conhecido pela adoção de normas e regulamentos técnicos e medidas sanitárias e fitossanitárias que podem representar barreiras às importações.

Como o Brasil, a Índia é um *late comer* no mundo dos acordos preferenciais de comércio. Com exceção de acordos antigos com o Butão, Nepal e Sri-Lanka, a participação do país em acordos de livre comércio começa apenas em 2003 com Tailândia, Cingapura e Paquistão como parceiros preferenciais, e em 2003 assinou um acordo modesto de preferências tarifárias para poucos produtos com o Mercosul. Apenas em 2009, com a assinatura do acordo com a Coreia do Sul e o ingresso na ASEAN³², o país começou a buscar acordos com países de maior desenvolvimento relativo. Em 2011 foram assinados acordos com o Japão e a Malásia.³³ Assim, a Índia conduziu sua inserção internacional de forma preponderantemente unilateral, investindo na negociação de acordos comerciais após a tarifa média para produtos industriais ter atingido o patamar de 9%.

Estudos empíricos identificaram um aumento significativo na eficiência, e na variedade e qualidade da produção das firmas locais. A redução das tarifas sobre produtos intermediários foi responsável por mais de 30% dos novos produtos introduzidos pelas firmas locais nos anos subsequentes, e foi devida ao acesso a novas variedades de insumos, inviável economicamente antes da abertura, e beneficiou-se da redução daquelas barreiras comerciais sobre o custo de produção das firmas locais. Beneficiou-se, também, o setor exportador com o acesso a insumos importados³⁴.

Os resultados dos estudos sobre o caso indiano indicam que a abrangente liberalização comercial no setor de manufaturados gerou aumento da produtividade das firmas, com efeito mais significativo para as empresas privadas. Esse aumento se deu, principalmente, no interior das firmas, com um número relativamente baixo de empresas saindo do mercado. Foram encontrados resultados positivos também na relação entre a inserção internacional e o aumento da produtividade total dos fatores. A lição relevante para o caso brasileiro é que a intensidade de importações das firmas tem efeito positivo sobre a produtividade.

Brasil e Índia deram início a seus programas de inserção internacional quase simultaneamente, mas o programa brasileiro foi implementado em duas etapas: 1988-1989 e 1990-1993; durando ao todo cinco anos, enquanto o da Índia foi mais lento e mais ambicioso na redução da proteção para produtos manufaturados. No Brasil, a reforma da política comercial começou cautelosamente em 1988, eliminando a redundância tarifária, suprimindo certas sobretaxas aplicáveis às importações e eliminando parcialmente os 42 regimes fiscais especiais aplicáveis às importações. Essas medidas reduziram a tarifa média nominal de 57,5%, em 1987, para 32,1%, em 1989. A liberalização comercial unilateral foi estendida em 1990 e concluída no final de 1993, eliminando o extenso conjunto de barreiras não tarifárias e reduzindo a tarifa média para cerca de 13%. Comparando-se a situação inicial e a final nos dois países, percebe-se que a inserção internacional indiana foi significativamente mais profunda que a brasileira.

³² ASEAN: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Tailândia e Vietnam, além da Índia.

³³ Em 2018 havia 17 acordos em negociação pela Índia, incluindo um acordo de livre-comércio com a União Europeia e uma ampliação do acordo com o Mercosul.

³⁴ Ver resenha dos estudos em CINDES, 2018.

Os dois países são *late comers* no mundo dos acordos comerciais e usuários intensivos de medidas não-tarifárias. Porém, a Índia não esperou a negociação de acordos comerciais para aprofundar a liberalização unilateral começada na década de 1990, enquanto no Brasil, discute-se ainda a percepção de que não se pode abrir unilateralmente a economia enquanto não forem concluídos acordos comerciais com parceiros relevantes.

3.3 México

A análise comparada da experiência do Brasil e do México mostra que há diferenças relevantes no baixo crescimento desses países. Este último abriu sua economia, integrou-se aos países desenvolvidos e em desenvolvimento via acordos de livre-comércio e desenvolveu um setor industrial sofisticado na região Norte do país, mas sem avanços na integração doméstica. O dinamismo das grandes empresas exportadoras do Norte não se difundiu para as pequenas e médias empresas com elevado grau de informalidade e voltadas para o mercado interno, das demais regiões. Como resultado, houve fraco desempenho da produtividade do trabalho limitando o crescimento da economia.

Assim como na Coreia, Índia e Brasil, nos anos 1950-1980 o México usou a substituição de importações para realizar o *catch-up* em combinação com a acumulação de capital e os investimentos públicos. Após a crise de Balanço de Pagamentos enfrentada pela economia mexicana no final da década de 1940, o governo aumentou a proteção à produção nacional, impôs quotas de importação, ofereceu subsídios para estimular o reinvestimento de lucros e a criação de novas firmas. Houve, nesse período, expressiva substituição de importações, particularmente nos bens intermediários como químicos e petroquímicos, borracha, plásticos e fertilizantes, farmacêuticos, etc.

A combinação de proteção e subsídios reforçou a estrutura oligopolizada da indústria com a consequente disseminação da ineficiência, levando à queda da competitividade das empresas. O período que se seguiu foi de reordenamento na economia mexicana, com reformas estruturais envolvendo: redução dos gastos públicos, reforma tributária, processo de privatização, e adesão do México ao GATT em 1986. A liberalização comercial começou moderadamente em 1983, com a redução unilateral e gradual de tarifas, preços de referência, quotas e licenciamento prévio de importações. Ao se tornar membro do GATT, o México consolidou sua tarifa de importações no nível máximo de 50%, metade do que vigorava no país no início da década de 1980. Em 1987, o governo colocou a tarifa máxima em 20%, para quase todos os setores. Este nível vigorava em 1994, quando entrou em vigência o NAFTA. Naquele ano, a estrutura tarifária já havia sido significativamente simplificada, quase todas as exigências de licenciamento prévio de importações eliminadas e as restrições aos investimentos estrangeiros diretos reduzidas a poucos setores (Ver resenha em CINDES,2018).

Na metade dos anos 1990 o dismantelamento da proteção tornou a economia uma das mais abertas dentre os países em desenvolvimento. Medido pela soma de exportações e importações o grau de abertura passou de cerca de 20% no início dos anos 1980 para cerca de 30% em 1987. Em meados dos anos 1990 o México começou a se engajar em acordos de livre comércio, inicialmente com um acordo bilateral com o Chile, seguido pelo NAFTA em 1994, e em 1995 o grau de abertura da já havia chegado a 50%.

Em 1994 o México ingressou na OCDE (1994) e negociou vários acordos preferenciais de comércio buscando diversificar suas relações econômicas, tornar-se menos dependente dos EUA vizinho do Norte e reduzir os desvios de comércio que poderiam ser geradas com preferências tarifárias com Estados Unidos e Canadá. Em 2018 o país conta atualmente com 12 acordos de livre-comércio envolvendo 46 países, nove acordos de preferências tarifárias com países latino-americanos no âmbito da ALADI e é membro do CPTPP (*Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership*), firmado em março de 2018³⁵. Além de negociar acordos preferenciais de comércio, aprofundou a partir de 2004 a inserção internacional pela via unilateral, levando a tarifa média de nação mais favorecida de 17% para o nível de 6% no início da década de 2010. Nesse período também foram empreendidos investimentos em facilitação do comércio.³⁶

Olhando para os resultados, os impactos da abertura nos últimos trinta anos foram desiguais. As exportações se diversificaram, tornando a economia menos dependente do petróleo, e menos vulnerável a oscilações nos preços de commodities. Mas os ganhos na diversificação geográfica e composição das exportações foram menores, com os Estados Unidos representando mais de 80% das exportações mexicanas.

Desde o início da década de 1980, o México (assim como o Brasil), interrompeu a trajetória de *catch-up* com os países desenvolvidos. A inserção internacional contribuiu para o desenvolvimento industrial, porém fatores internos impediram generalizar seus frutos. A experiência brasileira é bastante distinta. O Brasil interrompeu o processo de inserção internacional em meados da década de 1990.

A experiência mexicana torna evidente que a inserção internacional é uma condição necessária, mas não suficiente para que os países se tornem desenvolvidos.

3.4 Austrália

Paralelamente à liberalização comercial unilateral implementada a partir da década de 1970, combinada com negociações de acordos comerciais em vários âmbitos bilaterais e multilaterais, a Austrália adotou reformas em direção a ganhos de eficiência da economia, com a introdução de políticas de ampliação da competição, desregulamentação do sistema financeiro, um programa de privatização. Tais reformas contribuíram para o crescimento dos fluxos de comércio e para o sustentado crescimento econômico do país a partir dos meados dos anos 1990. Há evidências baseadas em estudos empíricos de que a renda média do país, assim como a produtividade tenham aumentado em função da liberalização (ver resenha de Ornelas et.al,2020).

³⁵ Acordo assinado por 11 países que estavam negociando a Trans-Pacific Partnership (TPP), após a retirada dos Estados Unidos do acordo por iniciativa de Donald Trump. Ver <http://www.promexico.mx/es/mx/tratados-comerciales>

³⁶ México e Brasil têm entre si dois acordos de preferências comerciais fixas, negociado no âmbito da ALADI na primeira metade da década de 2000: um deles é restrito ao setor automotivo e pretende estabelecer o livre-comércio entre os dois países neste setor. O outro reduz as tarifas para um conjunto limitado de produtos – cerca de 800 produtos – com descontos nas tarifas de importação. Estão em andamento negociações para o aprofundamento deste acordo, envolvendo uma ampliação significativa do número de produtos e da agenda temática cobertos.

A literatura aponta que um dos pilares do sucesso do processo de liberalização australiano foi o marco institucional adotado. Foi constituído uma Comissão, atualmente chamada de "*Productivity Commission*", que atua de forma independente do governo e apresenta recomendações e sugestões quanto à política comercial. Originalmente, até os anos 60 (quando foi chamado de Tariff Board, depois Industry Assistance Commission e Industry Commission), o órgão tinha um papel de natureza protecionista, e sua função era conceder medidas de proteção, elevações tarifárias e outras. Após modificações na percepção do papel de política comercial de épocas anteriores, e mudanças nas regras de atuação, a Comissão passou a incorporar diretrizes de objetivos de ganhos de produtividade e eficiência na estratégia e gestão da política comercial. Divulga dados e análises sobre os níveis de ajuda financeira e subsídios concedidos às empresas australianas, tornando-os transparentes para o público geral, de forma a tornar explícito e, os custos para a sociedade dos benefícios auferidos por grupos específicos, cálculos estes feitos para todos os setores da economia, com dados sobre os custos, para o trabalho, das políticas de benefícios e proteção comercial. A transparência sobre os custos reais da estrutura de proteção anteriormente vigente constituiu-se em uma base importante para aumentar e consolidar o apoio da população ao processo de liberalização (Ornelas, et.al, 2020). Assim, criou-se um ambiente institucional transparente, crível e independente de pressões de grupos de interesse específicos, que favoreceu a consolidação dos ganhos da maior integração internacional do país no comércio mundial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARAÚJO, S. e D. FLAIG, “Quantifying the Effects of Trade Liberalisation in Brazil: A Computable General Equilibrium Model (CGE) Simulation”, *OECD Economics Department Working Papers*, No. 1295, OECD Publishing, Paris, (2016).

BACHA, E. L. *Integrar para crescer: o Brasil na economia mundial*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos de Política Econômica/Casa das Garças (IEPE/CdG), 2016. (Texto para Discussão no. 27). Disponível em <http://iepecdg.com.br/publicacoes-e-leituras>.

CANUTO, FLEISCHHAKER e SCHELLEKENS, The Curious Case of Brazil’s Closedness to Trade. World Bank, Policy Research Working Paper 7228.

BANCO MUNDIAL. *Emprego e crescimento: a agenda da produtividade (Portuguese)*. Washington, D.C.: World Bank Group, 2018. Disponível em: reports/documentdetail/203811520404312395/emprego-e-crescimento-a-agenda-da-produtividade

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, trocando promessas por resultados, o que a integração global pode fazer pela América Latina e o Caribe. Editado por Mauricio Mesquita e Ernesto Stein, 2020.

BONELLI, R. Sobre o enigma do lento crescimento brasileiro. In: BONELLI, R.; VELOSO, F. (Org.). *A crise do crescimento do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

CINDES e CDPP, A integração Internacional da Economia Brasileira: propostas para uma nova política comercial, CINDES – Centro de Estudos em Integração e Desenvolvimento, 2016.

DIX-CARNEIRO, R.; KOVAK, K. *Trade reform and regional dynamics evidence from 25 years of Brazilian matched employer-employee data*. Jan. 2015. (NBER Working Paper No. 20.908). Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w20908>.

_____. Trade liberalization and regional dynamics. *American Economic Review*, v. 107, n.10, p. 2.908-2.946, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1257/aer.20161214>

GUIMARÃES E.A, MOTTA VEIGA, P. E RIOS, S. (2018) – A experiência brasileira de política industrial: uma avaliação. CINDES. *Série Breves CINDES nº 97*. fevereiro 2018.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. Proposta de revisão da política comercial do Brasil: abertura comercial e racionalização de instrumentos de política. Fevereiro de 2020

KUME, H. As tarifas aduaneiras no Brasil são excessivamente elevadas? *Radar Tecnologia, Produção e Comércio Exterior*, n. 56, abr. 2018.

KUME, H., Avaliação e reformulação da estrutura tarifária no Brasil”, IPEA, Pesquisa e Planejamento Econômico, v. 49, n. 2, ago. 2019, pp.7-31

KUME, Propostas de reforma tarifária no Brasil: uma análise comparativa, 2021. Mimeo

LISBOA, M., MENEZES FILHO, N. A. E SCHOR, A. The effects of trade liberalization on productivity growth in Brazil: competition or technology? *Revista Brasileira de Economia*, v. 64, n. 3,) 2010.

NAIDIN, L.C., MOTTA V.P., RIOS, S. Liberalização comercial sob Bolsonaro: O que foi feito e o que pode ser feito até o final do governo. Breves CINDES 112, agosto 2021.

NAIDIN, L.C., Ramón Chávez, J. A., Inserção internacional dos BRICS e as cadeias globais de valor - novas escolhas? Breves CINDES nº 85, 2014.

ORNELAS, E., PESSOAS, J.P., FERRAZ, L., Política comercial no Brasil, causas e consequências do nosso isolamento, 2020.

ORNELAS, E. (2015). “Preferential Trade Agreements and the Labour Market.” In G. Felbermayr e M. Larch (eds.), *Regional Megadeals: New Trends, New Models, New Insights?* MIT Press,

RIOS, S., Abertura Comercial, Reforma Tarifária e Negociação de Acordos Comerciais - Documento base elaborado por Sandra Polónia Rios com Grupo de Trabalho para a Funcex. *Revista Brasileira de Comércio Exterior- RBCE* Nº 136 - Julho/agosto/setembro de 2018.

RIOS, S., Motta V., P. Estratégias de industrialização e liberalização comercial: Brasil versus outros países em desenvolvimento, Breves CINDES nº 98, 2018.

VALLS PEREIRA, L. B. Abertura comercial e produtividade. *Revista Brasileira de Comércio Exterior, RBCE* Nº. 134, jan./mar. 2018.



Anexo 2: A Indústria Farmacêutica: Uma Proposta para o Plano de Trabalho 2021/2022 do Conselho Consultivo do Setor Produtivo (CONEX)

A Indústria Farmacêutica: Uma Proposta para o Plano de Trabalho 2021/2022 do Conselho Consultivo do Setor Produtivo (CONEX)

1.1 Informações preliminares

O Conselho Consultivo do Setor Produtivo (Conex) é um colegiado da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do Ministério da Economia, representado pelo setor empresarial e por membros da sociedade civil, incluindo a academia, que tem como objetivo aprofundar o debate em torno da maior presença do Brasil na economia global, buscando elementos e argumentos que cooperem com o governo brasileiro para a elaboração de políticas que favoreçam o comércio exterior e a atração de investimentos.

Em Reunião Ordinária de 2021, o Conex definiu o Plano de Trabalho do Conselho para o Biênio 2021/2022, o qual ficou organizado nos seguintes eixos temáticos: Estrutura Tarifária do Brasil, Ambiente Regulatório, Financiamento às Exportações e Promoção Comercial.

Em linha com os objetivos definidos em seu estatuto, o Instituto Defesa Coletiva é integrante do Conex e assumiu a liderança do trabalho que busca revisar a estrutura tarifária adotada no Brasil, atuando mais especificamente na avaliação das alíquotas do Imposto de Importação. O objetivo é buscar a correção de possíveis distorções que possam estar impactando negativamente o consumidor brasileiro, por ocasionarem inexistência ou pouca concorrência com produtos estrangeiros, com a consequente dificuldade de acesso aos produtos com qualidade e preços mais favoráveis.

O Instituto Defesa Coletiva é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que possui como objetivo a construção de uma sociedade justa, equilibrada e sustentável. Seu estatuto prevê a defesa coletiva dos interesses e dos direitos dos consumidores e de outros direitos fundamentais para o exercício da cidadania, com atuação nos espaços de construção, diálogo e controle da Política de Proteção e Defesa do Consumidor, além da intervenção junto ao Poder Judiciário, por meio de ajuizamento de ações e assistência como *amicus curiae*.

Em que pese a atuação do Instituto não estar ligada às questões tributárias ou de análise do mercado externo, os temas propostos para discussão no âmbito do Conex têm potencial para impactar o mercado de consumo e, consequentemente, podem produzir efeitos ao consumidor final. Assim, desenvolveu-se o presente trabalho com o objetivo de identificar oportunidades para a melhoria do poder aquisitivo e da qualidade de vida dos consumidores brasileiros, principalmente dos hipervulneráveis.

Por ser a questão da saúde uma das demandas mais urgentes e sofridas da população brasileira, direcionou-se a análise para os gastos dos consumidores com produtos farmacêuticos. O trabalho envolveu inicialmente uma revisão bibliográfica dos temas relativos à acessibilidade da população aos medicamentos, e ao impacto desses gastos no orçamento familiar, em especial dos consumidores mais vulneráveis, como os idosos.

Posteriormente, foi realizada uma avaliação de estudos anteriores a respeito da relação entre abertura comercial, produtividade da indústria e condições de consumo da

população, com especial atenção aos aspectos relacionados ao setor farmacêutico, o que proporcionou, juntamente com a análise do cenário atual vivenciado pela indústria, incluindo entrevistas com representantes do setor, condições para a conclusão do trabalho.

Registre-se que foram realizadas entrevistas com representantes do Grupo FarmaBrasil, da Nortec Química, Associação Brasileira de Insumos Farmacêuticos (Abiquifi) e da Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A.

1.2 A indústria farmacêutica: algumas avaliações do panorama atual

Enquanto o Brasil discute a importância da abertura comercial para o crescimento econômico e para a inclusão social e busca caminhos para aumentar a sua inserção no mercado internacional, a indústria farmacêutica procura desenvolver o parque industrial farmoquímico nacional, considerando que a elevada dependência do mercado internacional coloca o país em uma situação de vulnerabilidade, gerando risco de desabastecimento em períodos de problemas externos de produção, especialmente, quando existem poucos ou um único fornecedor para os produtos.

O Instituto Defesa Coletiva considera ser primordial o acompanhamento do tema, tendo em vista o relevante impacto dos medicamentos no orçamento familiar do brasileiro (especialmente dos mais vulneráveis economicamente), o que tende a aumentar diante das projeções de envelhecimento da população.

Esta entidade sugere a elaboração de um planejamento de médio a longo prazo para o setor, com a participação da Sociedade Civil, Indústria, do Governo e da Academia nas discussões, porém, propõe também que as urgências de curto prazo da população sejam consideradas, inclusive devido à crise sanitária vivenciada na atualidade, em decorrência da pandemia da COVID-19.

É salutar que eventuais medidas no sentido de proteção à indústria nacional também levem em consideração a proteção do poder aquisitivo do consumidor brasileiro, e que somente sejam realizadas com base em estudos técnicos que indiquem essa proteção, com a definição de políticas públicas específicas para a indústria farmacêutica e com a discussão de outros temas de relevância para o setor, como a alta carga tributária sobre produtos considerados essenciais, a lei de propriedade intelectual, a isonomia regulatória e a sistemática de regulação de preços vigentes.

Buscando-se identificar oportunidades de trazer benefícios ao consumidor brasileiro, o Instituto Defesa Coletiva recomenda que o trabalho no âmbito do Conex envolva, em uma primeira fase, a identificação da possibilidade de que impactos positivos imediatos em termos de custos e de preços sejam alcançados mediante a correção de possíveis distorções nas alíquotas da TEC, com a sua redução no caso dos produtos farmacêuticos que não sejam produzidos no Brasil, ou que tenham capacidade de produção interna insuficiente para atender a demanda nacional.

Nesse sentido, a entidade cita, a título de exemplo, as alíquotas vigentes sobre os insumos farmacêuticos ativos considerados prioritários para registro pela Anvisa, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 57/09 (regulamento técnico para o registro de IFAs consumidos no país) e Instruções Normativas IN 15/09 e IN 03/2013. Observa-se que a maior parte dos insumos não é fabricada no Brasil (de acordo com o Relatório “Inspeção Internacional de Fabricantes de Insumos Farmacêuticos Ativos” da Anvisa, de 01/2021), porém, ainda que sem produção nacional, alguns produtos contam com alíquotas de 9% a 12,6%.

IFAs	NCM	Fab. Nacional	TEC (%)
Carbamazepina (analgésico e Anticonvulsivo)	2933.99.32	Não	12,6
Carboplatina (antineoplásico)	2843.90.90	Não	9
Cefalexina (antibiótico)	2941.90.33	Não	12,6
Cefalotina (antibiótico)	2941.90.33	Não	12,6
Cisplatina (antineoplásico)	2843.90.90	Não	9
Fenitoina sódica (anticonvulsivo, antiepiléptico)	2933.21.21	Não	12,6

Lamivudina (antiviral)	2934.99.93	Sim	10,8
Zidovudina (antiviral)	2934.99.22	Sim	10,8

Fonte: adaptado do Relatório Inspeção Internacional de Fabricantes de Insumos Farmacêuticos Ativos da Anvisa, de 01/2021, com a identificação de NCMs por meio de publicações e informações disponibilizadas pela Abiquifi (Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos) na internet, e das alíquotas da TEC por meio do site da Receita Federal do Brasil.

(**) alíquotas temporariamente zeradas por terem sido os NCMs incluídos na "lista Covid-19".

Mediante entrevistas realizadas com representantes do setor, apurou-se que a reavaliação da estrutura produtiva do país, com sua comparação com as alíquotas de importação vigentes, a fim de identificar e corrigir distorções, é um tema que não foi considerado prioridade até o momento, por motivos relacionados ao custo que o estudo envolveria. No caso dos insumos farmacêuticos, especificamente, a justificativa é de que eles não possuem representatividade relevante no total custos.

Não obstante, no caso específico dos medicamentos genéricos, houve relato de empresário do setor, indicando situação distinta, com os insumos e suas matérias primas impactando de forma não desprezível o total dos custos e conseqüentemente a formação do preço final. Inclusive foram apresentadas as seguintes demandas:

“Cilostazol IFA : NCM 2933.79.90

A Blanver em conjunto com sua unidade de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), Cyg, investiu R\$1,5 milhões no desenvolvimento do IFA Cilostazol, o qual estará liberado par comercialização em Setembro 2022. Desta forma, a fim de privilegiarmos a indústria brasileira, contribuindo para a geração de empregos e arrecadação de impostos, solicitamos a adequada elevação da alíquota de imposto de importação deste insumo, o qual hoje está estipulada em zero%.

Ainda, com a mesma finalidade, pedimos a isenção do imposto de importação para as matérias primas a seguir, utilizados na fabricação deste insumo:

- TETRAZOL - Sob NCM 2933.99.99, com alíquota de imposto de importação atual de 2%
- QUINOLINONA - Sob NCM 2933.49.20, com alíquota de imposto de importação atual de 2%
- CLORETO DE TETRABUTILAMONIO - Sob NCM 2933.90.90, com alíquota de imposto de importação atual de 2%

Fumarato de Tenofovir IFA: NCM 2933.59.49

A Blanver em conjunto com sua unidade de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), Cyg, investiu mais de R\$80 milhões em desenvolvimento e adequações industriais para a produção do Fumarato de Tenofovir, um dos mais importantes insumos na fabricação de medicamentos para o tratamento de HVI, cujo programa do Ministério da Saúde, atende mais de 600 mil pacientes. Desde 2018, temos produzido este insumo em nossa unidade, atingindo níveis internacionais de excelência em volume e qualidade, contudo para ampliar nossa competitividade, contribuindo com a sustentabilidade do negócio, economia, geração de empregos e arrecadação de impostos, solicitamos a adequada elevação da alíquota de imposto de importação deste insumo, o qual hoje está estipulada em zero%, privilegiando assim a indústria brasileira.

Ainda, com a mesma finalidade, pedimos a isenção do imposto de importação para as matérias primas a seguir, utilizados na fabricação deste insumo:

- ACETATO DE ISOPROPILA – Sob o NCM 2915.39.39, com alíquota de imposto de importação atual de 10,8%

- *ACIDO FUMARICO – Sob o NCM 2917.19.30, com alíquota de imposto de importação atual de 10,8%*

1.3 Conclusões

Recomenda-se, com base no exposto neste documento, a revisão da estrutura produtiva do país, com a sua comparação com as alíquotas de importação vigente, a fim de identificar e corrigir possíveis distorções, tanto no caso dos medicamentos finais com no caso dos insumos farmacêuticos. Especificamente no que se refere aos insumos, sugere-se que o estudo seja voltado para o segmento de genéricos, considerando o impacto não desprezível do custo dessas matérias primas na produção.

A recomendação é de que insumos farmacêuticos e medicamentos sem produção nacional tenham alíquota de 0%, considerando a essencialidade desses produtos.

Esta entidade considera que a relevância do trabalho sugerido pode ser evidenciada a partir dos resultados do estudo “Tributação e Dispendio com Saúde das Famílias Brasileiras: Avaliação da Carga Tributária sobre Medicamentos”, realizado pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Avançado (IPEA), em 2001. Em que pese tratar-se de pesquisa realizada há cerca de 20 anos, é preciso identificar se ainda é atual a conclusão de que a TEC aumenta de forma não desprezível a carga tributária dos medicamentos importados.

Por fim, para uma maior participação democrática da Sociedade Civil no desenvolvimento de estudos e nas discussões sobre o tema, essa entidade entende, que se deve buscar reduzir a sua assimetria de informações com a Governo e a Indústria. Destacam-se, nesse sentido, algumas limitações que foram encontradas ao longo deste estudo, sendo uma delas relacionada à identificação de existência ou não de produção no Mercosul para os diversos NCMs de farmoquímicos e medicamentos. Essas informações parecem estar restritas à indústria, sendo que, em relação aos farmoquímicos, a Abiquifi (Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos) disponibiliza em seu site informações apenas quanto à produção nacional de seus associados.

Também merece destaque a falta de dados disponíveis que possibilitassem o acompanhamento do movimento de preços efetivamente praticados no varejo para os medicamentos. Seria importante que pesquisas nacionais mensais de preços nas farmácias e drogarias do país fossem realizadas e disponibilizadas sistematicamente à população, inclusive, para contribuir com uma maior efetividade do sistema de regulação de preços vigente.



Anexo 3: Introdução da Agenda de Sustentabilidade na Política Comercial Brasileira: Estudo Preparatório à Formulação de Recomendação do Conselho do Setor Privado (CONEX) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) do Ministério da Economia ao Conselho de Estratégia Comercial

PROTESTE!

Introdução da Agenda de Sustentabilidade na Política Comercial Brasileira

Estudo Preparatório à Formulação
de Recomendação do Conselho do
Setor Privado (**CONEX**) da Câmara de
Comércio Exterior (**CAMEX**) do Ministério
da Economia ao Conselho de Estratégia
Comercial

Fevereiro de 2022

PROTESTE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CEO: **Fábio Zacharias** (Representante da PROTESTE no Conselho do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia)

Coordenador do Estudo: **Henrique Lian** (Diretor de Relações Institucionais e Mídia da PROTESTE)

Apoio à Pesquisa: **Mariana Costa Rinaldi** (Especialista em Relações Institucionais da PROTESTE)

Projeto Gráfico: **Carolina Bühner** (Designer Gráfica)



INTRODUÇÃO

Entre os fatores de maior relevância e impacto para o comércio internacional contemporâneo, destacam-se aqueles ligados à chamada “agenda de sustentabilidade”, cuja tração vem aumentando exponencialmente e convertendo-se em reais barreiras a produtos e exportadores. Desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972 – conferência essa que colocou em debate os estudos do Clube de Roma sobre os impactos do crescimento econômico – até o Acordo de Paris, de 2015 – que estabeleceu limites para o aquecimento do planeta nas próximas décadas –, o conjunto dos países que integram a Organização das Nações Unidas vem emitindo desde declarações políticas e diretrizes (guidelines) de cumprimento voluntário, até convenções que estabelecem grandes diretrizes legalmente vinculantes para o desenvolvimento dos países. Quanto a essas últimas, seu cumprimento resulta, muitas vezes, em alterações de regras comerciais, inclusive as aplicáveis a acordos comerciais já em curso.

Também os chamados Multilateral Environmental Agreements (MEAs), novamente negociados no âmbito da ONU, estabelecem compromissos que podem ser limitantes a determinadas formas de comércio internacional². Embora legalmente vinculantes – estabelecidos por meio do processo internacional clássico de assinatura, envio aos parlamentos nacionais para aprovação, ratificação pelos chefes do Poder Executivo e internalização nas ordens jurídicas locais, por meio de decreto ou projeto de lei –, o cumprimento desses acordos multilaterais obedece a critérios políticos, como a conveniência e a oportunidade, em face da inexistência de autoridade global central que lhes garanta *enforcement*.

¹ Que, apesar do nome, constitui um Protocolo regulamentador da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (1992).

² Conforme se observa no processamento de diversas controvérsias comerciais que se transformaram em painéis na OMC, como o célebre DS 58 (Shrimp-Turtle), cujo MEA que trata da proteção de espécies ameaçadas de extinção (CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora) é invocado pelo país denunciado (Estados Unidos da América) para a suspensão de tratado de importação de camarão contraído com os países Índia, Indonésia, Malásia e Paquistão, além dos argumentos calcados nas alíneas b e g do artigo XX do GATT.

Se o caráter político marca o cumprimento dos acordos assumidos sob as regras e a facilitação da ONU, o mesmo não ocorre com os acordos de comércio registrados na Organização Mundial do Comércio, organização essa construída sobre o Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT 1947/ 1994), cujo célebre Artigo XX já prevê a possibilidade de não aplicação de aspectos contratuais em casos de agressão à saúde humana, animal ou vegetal, bem como a agressão a espécies ameaçadas de extinção. O próprio Preâmbulo da OMC – advindo do Acordo de Marraquexe (1994) – estabelece que o objetivo da organização é a promoção do desenvolvimento sustentável. E, quando as disputas são levadas ao limite, e transformadas em casos submetidos ao Órgão de Solução de Controvérsias por meio de consultas, painéis e apelações, estes são apreciados à luz de todo o Direito Internacional, e não apenas dos termos do acordo comercial denunciado, invocando-se, uma vez mais, os MEAs e outros compromissos assumidos no campo da ONU. Assim determina o Entendimento para Solução de Controvérsias, diploma que estabelece as regras processuais da OMC. A possibilidade de autorizar medidas compensatórias e retaliatórias, confere à OMC um poder de enforcement que carece ao Sistema ONU, o que lhe atribui maior efetividade, aumentando a cautela de seus membros.

Também merecem destaque as áreas de livre comércio. Estimuladas em sua existência e efetividade, tanto pelo ONU quanto pela OMC, esses organismos multilaterais estabelecem regras rígidas para seus membros, também no que diz respeito à sustentabilidade, regras essas que são condições para a própria permanência dos países membros (como é o caso do Acordo de Livre Comércio da América do Norte, NAFTA) e para a negociação de acordos de comércio com outros blocos e países. Por último, mas não menos importante, as últimas décadas têm presenciado o surgimento de uma pluralidade de compromissos voluntários, envolvendo organizações internacionais e agentes privados. Os chamados *private standards* ou *market standards* não contam com mecanismos formais de *enforcement*, mas têm experimentado bom grau de observância com base na possibilidade de acesso a mercados que adquirem os agentes dispostos a observar os princípios e regras estabelecidos aos quais voluntariamente se adere.

Todo esse conjunto de direcionadores – princípios, diretrizes, convenções multilaterais, regras de comércio internacional, regras de blocos de integração regional e mesmo padrões privados voluntários – tem influenciado o comércio internacional de forma que não poderia ser prevista há poucas décadas, sendo que os cenários estratégicos desenhados por países e organismos internacionais apontam para sua intensificação. Um país de renda média como o Brasil, com inegáveis vantagens comparativas no campo socioambiental, mas com poucos exemplos de transformação dessas vantagens comparativas em vantagens competitivas, precisa rever suas políticas e estímulos de forma a continuar garantindo acesso aos mercados que tem hoje e ampliar sua capacidade exportadora.

A cada nova década que passa, ao passo de um cenário cada vez mais agudo de mudanças climáticas, mais barreiras vão sendo erguidas contra produtos e produtores que não comprovem níveis internacionalmente aceitos de sustentabilidade socioambiental. O Brasil pode e deve levar em conta essas mudanças conjunturais globais na formulação de sua política comercial, sob pena de, no mínimo, deixar de usufruir de oportunidades que são naturais à sua vocação produtiva e, no máximo, a perda de oportunidades exportadoras historicamente conquistadas.

OBJETIVOS DO PRESENTE ESTUDO

Este estudo preparatório tem por objetivos:

- **o mapeamento dos principais diplomas, regras e direcionadores, legalmente vinculantes ou não**, que têm o potencial de dificultar e /ou barrar a exportação de produtos brasileiros ou, ao contrário, de incrementar o acesso a mercados desses produtos, em função dos seus processos produtivos e/ou reputação;
- **a colheita de subsídios para a formulação de uma recomendação do CONEX (Conselho do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia) ao Conselho de Estratégia Comercial**, com vistas à inserção da agenda de sustentabilidade na política comercial brasileira, de forma a garantir o acesso dos produtos brasileiros a mercados, a preservação e aumento de competitividade da economia brasileira e o aproveitamento de vantagens comparativas do Brasil (e sua transformação em vantagens competitivas).

O QUE ESTE ESTUDO NÃO INCLUI

Devido ao seu escopo específico e tempo de elaboração, este estudo preparatório não inclui:

- **Análises setoriais específicas**, sendo que caberá ao formulador da política comercial aprofundar o entendimento de quais setores estão mais vulneráveis a sofrer barreiras comerciais ou gozar de aumento de competitividade em função das diretrizes mapeadas;
- **Documentos que não contenham diretrizes** (ainda que não legalmente vinculantes) com possível repercussão nas exportações brasileiras e do Mercosul, ainda que muito importantes do ponto de vista conceitual (como o Relatório Nosso Futuro Comum, ou Relatório Brundtland, da Nações Unidas, 1987).

ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO:

I. Conexões entre Comércio Exterior e Sustentabilidade: implicações demonstráveis;

II. Compromissos Legalmente Vinculantes em Vigor: tratados e convenções internacionais no âmbito da ONU, incluindo os MEAs (Multilateral Environmental Agreements); tratados e convenções no âmbito da OMC; atos constitutivos e regulamentares de áreas de livre comércio;

III. Compromissos Legalmente Vinculantes que Ainda Não Estão em Vigor, mas cuja efetividade está apontada para o horizonte de curto e médio prazos;

IV. Diretrizes Não Legalmente Vinculantes (Soft Law) que incluem declarações políticas e guidelines no âmbito das Nações Unidas; estatutos e diretrizes de organizações internacionais, especialmente a OCDE;

V. Compromissos Não Legalmente Vinculantes de Caráter Voluntário e Privado (Private Standards ou Market Standards), estabelecidos por organizações internacionais, instituições de financiamento e *traders de commodities*;

VI. Disputas Comerciais com Implicações de Sustentabilidade Submetidas ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC;

VII. Resumo de Riscos e Oportunidades para o Brasil;

VIII. Conclusão;

IX. Bibliografia.

I. CONEXÕES ENTRE COMÉRCIO EXTERIOR E SUSTENTABILIDADE: IMPLICAÇÕES DEMONSTRÁVEIS

Política de Comércio Exterior como viabilizadora do desenvolvimento sustentável

O reconhecimento de que o comércio internacional é uma forma de alcançar desenvolvimento socioeconômico já é bastante pacífico. No estabelecimento da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) em 1964, a comunidade internacional acatou que:

“O progresso econômico e social em todo o mundo depende em grande medida de uma expansão do comércio internacional. O amplo desenvolvimento de equidade e comércio internacional mutuamente vantajoso cria uma boa base para o estabelecimento de relações entre os Estados, ajuda a fortalecer a paz e um clima de confiança mútua e compreensão entre as nações, e promove padrões de vida mais elevados e progresso econômico mais rapidamente em todos os países do mundo” (UNCTAD, 1964).

Na prática, no entanto, continua a ser um desafio considerável para os formuladores de políticas comerciais mapear as interligações entre política comercial e desenvolvimento sustentável, garantindo que os resultados da política comercial influenciem e induzam o desenvolvimento sustentável.

Em setembro de 2015, os Estados membros da ONU adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Antes disso, em julho do mesmo ano, foi realizada a Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento para o Desenvolvimento, em Adis Abeba (Etiópia), que originou a Agenda de Ação Adis Abeba.

O documento, assinado por 193 países membros da ONU, contém mais de cem medidas concretas, contempla todas as fontes de financiamento e cobre a cooperação sobre uma variedade de questões incluindo tecnologia, ciência, inovação, comércio e fortalecimento de capacidades. Seus resultados baseiam-se em duas conferências prévias sobre Financiamento para o Desenvolvimento, em Monterrey, México, e em Doha, Catar.

Através do referido acordo, a comunidade internacional concordou com um conjunto de políticas concretas e ações para ampliar a eficácia do comércio como meio de implementação:

“Com políticas de apoio adequadas, infraestrutura e uma força de trabalho qualificada, o comércio também pode ajudar a promover o emprego produtivo e o trabalho decente, o empoderamento e a segurança alimentar, bem como a redução da desigualdade, e contribuir para atingir as metas de desenvolvimento sustentável”³;

“Faremos o possível para aumentar significativamente o comércio de uma maneira consistente com o objetivos de desenvolvimento”⁴;

“Vamos integrar o desenvolvimento sustentável em política comercial em todos os níveis”⁵; e

“Reconhecendo que o comércio internacional e o investimento oferecem oportunidades, mas também requerem ações complementares em nível nacional, fortaleceremos os ambientes domésticos propícios para implementar políticas e reformas internas sólidas que conduzam à realização do potencial do comércio para o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável”⁶.

Os referidos “meios de implementação” incluem fatores que facilitam o progresso dos países em direção a conquista do desenvolvimento sustentável, como recursos financeiros públicos e privados, capacitação, e transferência de tecnologias ambientalmente saudáveis. A tabela a seguir apresenta os elementos chave que foram incluídos na Agenda de Ação de Adis Abeba, como uma forma de incluir sustentabilidade na política comercial.

³ Outcome document of the Third International Conference on Financing for Development: **Addis Ababa Action Agenda**. United Nations, 2015. Disponível em https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.227/L.1 Acesso em dezembro de 2021.

⁴ Ibidem

⁵ Ibidem

⁶ Ibidem

Tabela 1. Meios de implementação relacionados ao comércio selecionados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e na Agenda de Ação de Adis Abeba (AAAA)⁷

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável	
17.10 Agenda de Ação de Adis Abeba (AAAA), parágrafo 79	<p>Promover um sistema comercial multilateral universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo, sob a Organização Mundial do Comércio (OMC), inclusive por meio da conclusão das negociações dentro de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha</p> <p>Continuaremos a promover um sistema de comércio universal, baseado em regras, aberto, transparente, previsível, multilateral, não discriminatório e equitativo sob a OMC, assim como a liberalização comercial significativa.</p>
17.11 AAAA, parágrafo 82	<p>Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, especialmente com o objetivo de dobrar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020</p> <p>Faremos o possível para aumentar significativamente o comércio mundial de maneira consistente com as metas de desenvolvimento sustentável, incluindo exportações de países em desenvolvimento – particularmente dos países menos desenvolvidos – visando dobrar sua participação nas exportações globais até 2020, como declarado no Programa de Ação de Istambul.</p>
17.12 AAAA, parágrafo 85	<p>Realizar a oportuna implementação do acesso de todos os países menos desenvolvidos ao mercado isento de impostos e cotas de forma duradoura, de forma consistente com as decisões da OMC, incluindo a garantia de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações dos países menos desenvolvidos são transparentes e simples, de modo a contribuir para facilitar o acesso ao mercado</p> <p>Solicitamos aos países desenvolvidos membros da OMC e aos países em desenvolvimento membros da OMC que se declarem em posição de fazê-lo para realizar a implementação oportuna do acesso ao mercado isento de impostos e cotas de forma duradoura para todos os produtos originários de países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC. Solicitamos também que tomem medidas para facilitar o acesso ao mercado para produtos dos países menos desenvolvidos, incluindo o desenvolvimento de regras de origem simples e transparentes aplicáveis às importações destes países, de acordo com as diretrizes adotadas pelos membros da OMC na Conferência Ministerial de Bali em 2013.</p>
Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável	
2.b* AAAA, parágrafo 83	<p>Corrigir e prevenir as restrições e distorções comerciais nos mercados agrícolas mundiais, inclusive por meio da eliminação paralela e todas as formas de subsídios à exportação agrícola e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha</p> <p>De acordo com um elemento do mandato da Agenda de Desenvolvimento de Doha, pedimos aos membros da OMC que corrijam e previnam restrições comerciais e distorções nos mercados agrícolas mundiais, inclusive por meio da eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação agrícola e disciplinas sobre todas as medidas de exportação com efeito equivalente.</p>

⁷Ibidem.

Objetivo 3. Garantir vidas saudáveis e promover o bem-estar para todos em todas as idades

<p>3.b*</p> <p>AAAA, parágrafo 86</p>	<p>(...) fornecer acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS (Trade-related aspects of intellectual property rights / Acordo sobre Aspectos Relacionados ao Comércio dos Direitos de Propriedade Intelectual) e Saúde Pública, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de usarem ao máximo as disposições do Acordo sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, fornecer acesso a medicamentos para todos</p> <p>Reafirmamos o direito dos membros da OMC de aproveitar as flexibilidades do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) e reafirmamos que o Acordo TRIPS não impede, e não deve impedir, os membros de tomar medidas para proteger a saúde pública.</p>
---------------------------------------	---

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

<p>8.a*</p> <p>AAAA, parágrafo 90</p>	<p>Aumentar o apoio da Ajuda ao Comércio para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio da Estrutura Integrada Aprimorada para estes países</p> <p>Faremos o possível para alocar uma proporção cada vez maior de Ajuda ao Comércio destinada aos países menos desenvolvidos, fornecida de acordo com os princípios da eficácia da cooperação para o desenvolvimento.</p>
---------------------------------------	--

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro e entre os países

<p>10.a*</p> <p>AAAA, parágrafo 84</p>	<p>Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, conforme os acordos da OMC</p> <p>Os membros da OMC continuarão a implementar a provisão de tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento, em especial os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC.</p>
--	---

Objetivo 14. Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

<p>14.6</p> <p>AAAA, parágrafo 83</p>	<p>Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, eliminar os subsídios que contribuem para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios, reconhecendo que tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para países em desenvolvimento e menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação dos subsídios à pesca da OMC</p> <p>Pedimos aos membros da OMC que se comprometam a fortalecer as disciplinas sobre subsídios no setor pesqueiro, inclusive por meio da proibição de certas formas de subsídios que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca de acordo com o mandato da Agenda de Desenvolvimento de Doha e Declaração Ministerial de Hong Kong.</p>
---------------------------------------	--

Objetivo 15. Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres [...] e parar a perda de biodiversidade

<p>15.c*</p> <p>AAAA, parágrafo 92</p>	<p>Aumentar o apoio global aos esforços de combate à caça furtiva e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive aumentando a capacidade das comunidades locais de buscar oportunidades de subsistência sustentáveis</p> <p>Resolvemos aumentar o apoio global aos esforços para combater a caça furtiva e o tráfico de espécies protegidas, o tráfico de resíduos perigosos e o tráfico de minerais, inclusive fortalecendo a regulamentação nacional e a cooperação internacional e aumentando a capacidade das comunidades locais de buscar oportunidades de subsistência sustentáveis.</p>
--	---

* Nos ODSs, diferente do Objetivo 17, os meios de implementação específicos são listados junto com as metas, mas são diferenciados das metas por serem ordenados em ordem alfabética.

Desenvolvimento sustentável no sistema de comércio multilateral

O objetivo 17.10 da Agenda de Ação de Adis Abeba visa “promover um sistema comercial multilateral universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo, sob a Organização Mundial do Comércio (OMC)”.

A referida Agenda exige uma implementação rápida das decisões da OMC voltadas ao desenvolvimento que a Rodada de Doha sobre negociações comerciais concordou, como as do Pacote de Bali, por exemplo. As ações propostas reiteram compromissos que já haviam sido acordados na OMC e não constituem novos esforços para integrar o desenvolvimento sustentável além do que já havia sido previsto no Artigo XX do GATT ou no Artigo XIV do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS).

Na prática, houve outras tentativas de endereçar a sustentabilidade no quadro da OMC:

- Agenda de Desenvolvimento de Doha: o mandato da Rodada de Doha propõe que os membros negociem, dentre outros tópicos, a relação entre as normas da OMC e as obrigações específicas nos acordos ambientais multilaterais; a relação entre o acordo TRIPS e a Convenção de Diversidade Biológica; o acordo TRIPS e a saúde pública; e a redução ou eliminação de tarifas e outras barreiras não tarifárias a bens ou serviços de origem ambiental, incluindo subsídios a pesca.
- OMC e a saúde pública: com a emergência de ameaças à saúde global, como epidemias e pandemia, por exemplo, houve o reconhecimento de que a flexibilização do regime atual de propriedade intelectual deve enfatizar a primazia da saúde pública sobre o comércio.
- OMC e as questões ambientais: diversos acordos da OMC reconhecem a necessidade de políticas comerciais que reflitam as preocupações com o meio ambiente. Alguns exemplos são as negociações plurilaterais entre 14 países membros da OMC baseadas no Acordo de Bens Ambientais (Environmental Goods Agreement, de 2014) sobre produtos que podem contribuir para a proteção do meio ambiente e mitigação das mudanças climáticas.

As negociações visam reduzir ou eliminar barreiras no comércio dos produtos ambientais. Outro exemplo é a adoção do Acordo de Paris (COP 21) e o aumento de disputas de cunho ambiental tanto no GATT, como no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

- OMC e os padrões laborais: embora a Declaração Ministerial de Cingapura, de 1996, confirme que todos os membros da OMC são comprometidos a respeitar os padrões de trabalho internacionalmente reconhecidos e a rejeitar o uso de padrões trabalhistas como forma de protecionismo, designou as conexões entre comércio, liberalização comercial e trabalho à Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A adoção bem-sucedida do Acordo de Paris em 2015 endossa o reconhecimento crescente da necessidade de criação de um ciclo virtuoso de políticas ambientais e comerciais, que promova a produção e o consumo sustentáveis enquanto favorece o crescimento e o desenvolvimento. Como consequência, a 10ª Conferência Ministerial da OMC – realizada no final do mesmo ano em Nairobi, Quênia – reconhece a contribuição e o papel que a organização pode ter no atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2030.

O desenvolvimento sustentável em acordos comerciais fora do âmbito da OMC

Fora do sistema multilateral, um número crescente de acordos comerciais bilaterais ou regionais vem incorporando disposições que endereçam preocupações em torno da sustentabilidade.

RTAs (Regional Trade Agreements) ou acordos comerciais regionais: são os acordos comerciais mais comuns que tratam sobre padrões trabalhistas. Segundo a OIT, esses acordos saltaram de 4 em 1995 para 21 em 2005 e 47 em 2011. Outras disposições de sustentabilidade cada vez mais frequentes em RTAs são as que tratam de proteção ambiental. O acordo regional pioneiro foi o NAFTA, que apresentou dispositivos legalmente vinculantes além de um acordo lateral denominado North American Agreement on Environmental Cooperation.

De acordo com o Grupo de Trabalho sobre Comércio e Meio Ambiente (Joint Working Party on Trade and Environment - JWPT) da OCDE, disposições ambientais básicas, como exceções baseadas no Artigo XX do GATT ou no Artigo XIV do GATS, já eram comuns nos RTAs no início dos anos 2000. Desde 2010, observa-se uma tendência ascendente na inclusão de dispositivos ambientais mais substanciais nos RTAs.

Vários fatores podem ter contribuído para essa evolução. Em primeiro lugar, os Estados Unidos e a União Europeia “estenderam seus mandatos políticos” para os RTAs nos quais estão envolvidos, incluindo disposições para o cumprimento de acordos ambientais multilaterais (MEAs), levando outros países a seguirem seu caminho. Em segundo lugar, outras emendas aos mandatos políticos dos países fortaleceram as ações para alcançar esses objetivos em vez de introduzir novos requisitos ou novos objetivos. Finalmente, a experiência acumulada também é um fator que impulsionou a tendência observada.

⁸ *Trading Into Sustainable Development: Trade, Market Access, and the Sustainable Development Goals*. Developing Countries in International Trade Studies. UNCTAD, 2016. Disponível em https://unctad.org/system/files/official-document/ditctab2015d3_en.pdf. Acesso em dezembro de 2021.

⁹ George, C., *“Environment and Regional Trade Agreements: Emerging Trends and Policy Drivers”*, OECD Trade and Environment Working Papers, No. 2014/02, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/5jz0v4q45g6h-en>. Acesso em dezembro de 2021.

MEAs (Multilateral Environmental Agreements) ou acordos ambientais multilaterais : são um meio importante para os países enfrentarem problemas ambientais, particularmente aqueles de alcance internacional ou global. Existem, atualmente, em vigor, mais de 250 MEAs que tratam de diversas questões ambientais. Desses, cerca de 15 incluem disposições para controlar o comércio a fim de evitar danos ao meio ambiente .

Após a conferência do Rio de 1992, grande parte do esforço em comércio e meio ambiente concentrou-se sobre a ação em nível multilateral, por meio da conclusão da Rodada Uruguai, da formação da OMC e do lançamento da Rodada Doha em 2001. No entanto, pouco progresso foi alcançado no nível multilateral, e grande parte do esforço na liberalização do comércio foi deslocado para o nível bilateral ou regional. Em consequência, a incorporação de disposições ambientais nos RTAs tem assumido uma importância crescente no esforço global para alcançar o desenvolvimento sustentável.

O principal fator para a inclusão de uma disposição ambiental em um acordo comercial regional pode ser diferente, bem como entre os países membros de um RTA. O Grupo de Trabalho sobre Comércio e Meio Ambiente da OCDE, identificou quatro principais impulsionadores de políticas para a inclusão de disposições ambientais nos RTAs: (i) promover o desenvolvimento sustentável; (ii) assegurar condições equitativas entre os membros; (iii) reforçar a cooperação; e (iv) perseguir os objetivos ambientais de forma mais eficiente.

¹⁰ **WTO Matrix on Trade-Related Measures Pursuant to Selected Multilateral Environmental Agreements (MEAs)**. World Trade Organization, 2022. Disponível em https://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_matrix_e.htm. Acesso em janeiro de 2022

Oportunidades e Desafios na utilização de políticas comerciais para o cumprimento dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)

O comércio internacional pode ser um meio importante para financiar tanto o setor público como o privado nos países em desenvolvimento. E a política comercial pode ser empregada para aumentar a receita pública por meio da tributação sobre produtos e serviços importados e exportados, além da reivindicação de certas receitas sobre exportações de *commodities*.

A política comercial também pode agir como um meio não financeiro para a implementação dos ODS através da interação com diversos fatores que influenciam a sustentabilidade social e ambiental.

Para que isso ocorra, entretanto, é necessário dedicar atenção maior ao impacto gerado pelo comércio sobre as dimensões social e ambiental, de forma a complementar as tradicionais questões que tangenciam política de comércio exterior (quanto negociar e com quem), avaliando se o país comercializa de maneira consistente aos ODS.

Da mesma forma, uma política de comércio exterior que também considere a redução das desigualdades sociais pode ser uma opção válida para influenciar a viabilidade, acessibilidade e a qualidade de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento social da população mais pobre.

De modo a garantir que a política comercial não irá reproduzir ou intensificar as desigualdades existentes, os governos precisam desenvolver e implementar medidas complementares às mudanças na política comercial.

Estudos recentes¹¹ evidenciam que praticamente todos os países que experienciaram um crescimento significativo no comércio e no PIB melhoraram seus indicadores de desenvolvimento humano (IDH) nas dimensões sociais, como saúde e educação por exemplo.

¹¹ **The next frontier - Human development and the Anthropocene. Human Development Report 2020.** United Nations Development Programme - UNDP, 2020. Disponível em http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_english_0.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

Da mesma forma, a Agenda de Addis Abeba atesta a necessidade de ações complementares para acompanhar as mudanças na política comercial visando preparar um ambiente interno favorável, especialmente junto a setores nos quais existam falhas de mercado, como as de conexão entre os mercados (logística e transporte), acesso a serviços financeiros e o desenvolvimento do empreendedorismo.

Medidas para garantir a proteção social, como uma ação complementar, podem garantir que os ganhos advindos do comércio sejam distribuídos de forma mais ampla sobre a economia.

Política Comercial Brasileira e Sustentabilidade

Como muitos dos países do Hemisfério Sul, a história comercial do Brasil passou por várias etapas desde a consolidação do atual sistema de comércio internacional, estabelecido após a Segunda Guerra Mundial e densificado nas últimas décadas do século anterior, oscilando entre o isolamento e a substituição de importações até períodos de relativa abertura e de certo ativismo diplomático e jurídico, especialmente no que se refere às negociações de regras da OMC e abertura de consultas e painéis para garantir a correta implementação dessas mesmas regras. Em que pese as oscilações entre momentos de maior ou menor abertura comercial, é fato que, na condição de país de renda média, rico em commodities e em produção agrícola, além de relativo potencial manufatureiro, o país é altamente dependente de suas exportações, que constituem larga fatia de seu PIB. Gozando, ao mesmo tempo, de sólida base exportadora e de benefícios concedidos pelas próprias regras de comércio a países com nível relativo de desenvolvimento econômico, o Brasil tem, por um lado, manejado habilmente as regras comerciais em seu favor e, por outro, deixado de aproveitar algumas de suas vantagens comparativas de natureza socioambiental.

Neste século 21, entretanto, práticas antes consideradas como “nice to have”, baseadas na capacidade produtiva conquistada por países com alto grau de desenvolvimento, vêm se tornando imperativas ao conjunto de países, especialmente em função do gigantismo de certos desafios – como o enfrentamento às mudanças do clima –, que exigem esforços de todos os agentes públicos e privados, especialmente de grandes players como o Brasil. A interpretação do Princípio 7 da Declaração do Rio de Janeiro (1992), que estabelece que os países possuem “responsabilidade comuns, porém diferenciadas” em sua contribuição para o desenvolvimento sustentável, torna-se cada vez menos permissiva aos países que chegaram mais tarde ao desenvolvimento industrial. Observa-se uma espécie de “convergência regulatória global em favor da sustentabilidade”, seja por força de instrumentos legalmente vinculantes, como acordos preferenciais de comércio ou acordos de livre comércio, seja por meio de arranjos e acordos não legalmente vinculantes, articulados por grandes traders

¹² em parceria com organizações internacionais, contando, na maioria dos casos, com a simpatia do sistema das Nações Unidas que entende essas diversas iniciativas como fortalecedoras e não como competidoras (clássica aplicação do adágio *quod abundat non nocet*).

globais¹².

Nesse contexto, identifica-se a importância da regulação interna dos países, para o fortalecimento da competitividade de seus produtos e *players*. Essa regulação deve criar uma situação de favorabilidade aos exportadores, elegendo produtos e setores que demonstrem condição de competição externa, reforçando os seus atributos de sustentabilidade de forma a evitar barreiras e garantir acesso a mercados.

Finalmente, deve-se perscrutar as possibilidades de introdução dessa agenda (por meio de direcionadores de sustentabilidade com vistas ao aumento da competitividade do país) nos instrumentos de política comercial (tarifas, subsídios, quotas, restrições e exigências), favorecendo o exportador nacional (cujos produtos tenham clara vantagem comparativa do ponto de vista da sustentabilidade) na disputa por mercados externos.

II. COMPROMISSOS LEGALMENTE VINCULANTES EM VIGOR

- Tratados e Convenções Internacionais no âmbito da ONU
- Compromissos no Âmbito da OMC
- Acordos Regionais e Acordos de Livre Comércio

Tratados e Convenções Internacionais no Âmbito da ONU	
Iniciativa	Compromissos
<p>Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES (1975)</p>	<p>Regida, internamente, pelo Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, estabelece um modelo jurídico internacional para regular a exportação, importação, re-exportação de animais ou plantas, vivos ou mortos. Para isso, impõe a todos os países membros uma série de mecanismos para garantir que a exportação ou importação não implicará em risco às espécies.</p>
<p>Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - Montego Bay, Jamaica (1982)</p>	<p>Define e codifica conceitos herdados do direito internacional referentes a assuntos marítimos, como mar territorial, zona econômica exclusiva, plataforma continental e outros. Estabelece os princípios gerais da exploração dos recursos naturais do mar, como os recursos vivos, os do solo e os do subsolo, e do controle da poluição. Criou também o Tribunal Internacional do Direito do Mar, competente para julgar as controvérsias relativas à interpretação e à aplicação do tratado. No Brasil, a Convenção entrou em vigor por meio do Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995.</p>
<p>Protocolo de Montreal (1987)</p>	<p>Signatários comprometem-se a eliminar a produção e o consumo de substâncias que destroem a camada de ozônio. O Brasil aderiu ao Protocolo de Montreal por meio do Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990.</p>
<p>Convenção da Basileia (1989)</p>	<p>Busca reduzir os movimentos de resíduos perigosos entre as nações e, especificamente, para prevenir a transferência de resíduos perigosos de países desenvolvidos para países menos desenvolvidos. No Brasil, a Convenção foi internalizada na íntegra por meio do Decreto n. 875, de 19 de julho de 1993.</p>
<p>Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (1992)</p> <p>Visa estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático.</p> <p>Foi introduzida na ordem jurídica interna do Brasil por meio do Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017.</p>	<p>Em substituição ao Protocolo de Kyoto (instrumento regulamentador da Convenção), as partes signatárias de Convenção negociaram e aprovaram o Acordo de Paris (2015), tendo definido como objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • limitar o aumento da temperatura global em 2°C e adotar esforços comuns para atingir 1,5°C, com base nas ações adotadas por todas as partes (agenda de mitigação); • aumentar a capacidade de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, fomentando a resiliência climática e o desenvolvimento de baixo carbono, sem comprometer a segurança alimentar (agenda de adaptação); • criar fluxos financeiros consistentes para promover a mitigação, adaptação, desenvolvimento; • e transferir tecnologia (agenda de financiamento). <p>Cada país apresentou seu próprio plano de metas para atingir este objetivo (as “contribuições nacionalmente determinadas” ou Intended Nationally Determined Contributions - INDCs).</p>

<p>Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Biodiversidade (1992)</p> <p>Desenvolvimento de estratégias nacionais para a conservação e o uso sustentado da biodiversidade. Dentre os diversos instrumentos e mecanismos que prevê, destacam-se iniciativas de melhoria da gestão e de criação de áreas protegidas.</p>	<p>A Convenção aprovou o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (2000), que aborda o desenvolvimento e transferência de tecnologia, a partilha de benefícios e as questões de biossegurança.</p> <p>Estabelece que os produtos das novas tecnologias devem basear-se no princípio da precaução e permitir que os países em desenvolvimento equilibrem a saúde pública com os benefícios econômicos. O Protocolo entrou em vigor no Brasil em 2004.</p> <p>Aprovou-se, também, o Protocolo de Nagoia (2014), que visa a repartição justa e equitativa dos recursos do patrimônio genético de todos os países. Este protocolo surgiu da necessidade de se estabelecer regras internacionais sobre o acesso e repartição de benefícios relacionados ao uso dos recursos genéticos e metas destinadas a prevenir a extinção de espécies ameaçadas, além da promoção da pesca e da agricultura sustentáveis.</p> <p>O Protocolo foi internalizado na ordem jurídica brasileira em 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 136/2020.</p>
<p>Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Biodiversidade (1992)</p> <p>Desenvolvimento de estratégias nacionais para a conservação e o uso sustentado da biodiversidade. Dentre os diversos instrumentos e mecanismos que prevê destacam-se iniciativas de melhoria da gestão e de criação de áreas protegidas.</p>	<p>A Convenção aprovou o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (2000), que aborda o desenvolvimento e transferência de tecnologia, a partilha de benefícios e as questões de biossegurança.</p> <p>Estabelece que os produtos das novas tecnologias devem basear-se no princípio da precaução e permitir que os países em desenvolvimento equilibrem a saúde pública com os benefícios econômicos. O Protocolo entrou em vigor no Brasil em 2004.</p> <p>Aprovou-se, também, o Protocolo de Nagoia (2014), que visa a repartição justa e equitativa dos recursos do patrimônio genético de todos os países. Este protocolo surgiu da necessidade de se estabelecer regras internacionais sobre o acesso e repartição de benefícios relacionados ao uso dos recursos genéticos e metas destinadas a prevenir a extinção de espécies ameaçadas, além da promoção da pesca e da agricultura sustentáveis.</p> <p>O Protocolo foi internalizado na ordem jurídica brasileira em 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 136/2020.</p>
<p>Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Desertificação (1992)</p>	<p>Estabelece padrões de trabalho e metas internacionais convergentes em ações coordenadas na busca de soluções qualitativas que atendam às demandas socioambientais nos espaços áridos, semiáridos e subúmidos secos, particularmente onde residem as populações mais pobres do planeta.</p>
<p>Acordo sobre Estoques Pesqueiros e Peixes Migradores das Nações Unidas – UNFSA (1995)</p>	<p>Estabelece princípios para a conservação e gestão de estoques pesqueiros de espécies altamente migratórias com base na abordagem da precaução e nas melhores informações científicas disponíveis. Preconiza que os Estados devem cooperar para garantir a conservação e promover o objetivo da utilização ótima dos recursos pesqueiros dentro e fora da zona econômica exclusiva.</p> <p>O Protocolo foi internalizado na ordem jurídica brasileira pelo Decreto nº 4.361, de 5 de setembro 2002.</p>

Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais - IPPC (1997)	<p>Visa assegurar uma ação coordenada e eficaz para prevenir e controlar a introdução e disseminação de pragas de plantas e produtos vegetais. Foi promulgado no Brasil pelo Decreto no 3.109, de 30 de junho de 1999.</p>
Convenção de Roterdã (1998)	<p>Regula o comércio internacional de produtos químicos perigosos. É baseada no Princípio da Prevenção (Princípio 15 da Declaração do Rio, de 1992). Essa convenção deve auxiliar os países quando da decisão de importarem ou não produtos químicos, por exemplo, para sua agricultura.</p> <p>O Brasil assinou a Convenção em 1998 e internalizou na ordem jurídica pátria através do Decreto n. 5.360, de 31 de janeiro de 2005.</p>
Convenção de Estocolmo (2001)	<p>Tem o objetivo de proteger a saúde humana e o meio ambiente de produtos químicos que permanecem intactos no meio ambiente por longos períodos, se tornam amplamente distribuídos geograficamente, se acumulam no tecido adiposo de humanos e animais selvagens e têm impactos prejudiciais sobre saúde humana ou no meio ambiente.</p> <p>O Brasil internalizou na sua ordem jurídica por meio do Decreto Legislativo n. 204, de 7 de maio de 2004.</p>
Acordo Internacional de Madeira Tropical – ITTA (2006)	<p>Busca promover a expansão e diversificação do comércio internacional de madeira tropical de florestas manejadas de forma sustentável e legalmente abatidas e fomentar o manejo sustentável de florestas produtoras de madeira tropical.</p> <p>Foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 8.330, de 5 de novembro de 2014.</p>
Convenção de Minamata (2013)	<p>Destinada a proteger a saúde humana e o meio ambiente de emissões antrópicas e liberações de mercúrio e compostos de mercúrio.</p> <p>A promulgação da Convenção se deu pela publicação do Decreto n. 9.470, de 14 de agosto de 2018.</p>
Conferência Mundial sobre Financiamento para o Desenvolvimento (Monterrey, México) (2002)	<p>Bastante influenciado pelos ataques terroristas que aconteceram em 11 de setembro de 2001 nos EUA, foi o primeiro encontro dedicado a debater o combate à pobreza e a propor recomendações sobre comércio internacional, ajuda oficial externa, investimento estrangeiro direto, redução da dívida, mobilização interna de recursos e estruturação financeira global.</p> <p>Reconheceu que as fontes financeiras externas não seriam suficientes para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM que foram implementados até 2015, tendo como sucessores os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e que seria necessário desenvolver novas estratégias para mobilizar recursos internos.</p> <p>Permitiu um consenso sobre o financiamento do desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento, o Consenso de Monterrey.</p>

<p>Declaração de Doha, da Conferência Mundial sobre Financiamento para o Desenvolvimento (Doha, Catar) (2008)</p>	<p>A conferência teve o objetivo de avaliar o progresso na implementação dos compromissos assumidos no Consenso de Monterrey.</p> <p>A Declaração de Doha expressou a necessidade da introdução de reformas das instituições multilaterais, de forma a assegurar um sistema financeiro mundial mais estável e justo, mesmo em cenários externos de incerteza. E reforçou a importância da participação dos principais países emergentes no processo de tomada de decisão.</p>
<p>Agenda de Ação de Adis Abeba, da Conferência Mundial sobre Financiamento para o Desenvolvimento (Addis Abeba, Etiópia) (2015)</p>	<p>Dedicou-se a avaliar os avanços realizados na implementação do Consenso de Monterrey e da Declaração de Doha, e a identificar os obstáculos encontrados na realização de seus objetivos, bem como as ações e iniciativas para superar essas limitações.</p> <p>Engendrou a Agenda de Ação Adis Abeba, documento que estabelece uma base sólida para apoiar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.</p>
<p>Programa de Ação de Istambul, da Quarta Conferência da ONU sobre Países Menos Desenvolvidos (Istambul, Turquia) (2011)</p>	<p>Originou o Programa de Ação de Istambul, plano de ação de 10 anos para ajudar os países mais vulneráveis do mundo a superar a pobreza. Dentre as iniciativas, destacam-se os pedidos de abolição ou redução de barreiras de comércio arbitrárias ou injustificadas, bem como a abertura de mercados aos produtos das nações mais pobres.</p> <p>Sob o programa, países influentes se comprometeram a destinar de 0,15% a 0,20% de suas economias à Assistência Oficial ao Desenvolvimento – categoria usada pelo Comitê de Assistência ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE para medir a ajuda externa.</p>

Compromissos no Âmbito da OMC

O desenvolvimento sustentável é objetivo claro a ser perseguido pelos Países Membros da OMC¹³

Iniciativa	Compromissos
<p>General Agreement on Tariffs and Trade (GATT) ou Acordo Geral de Tarifas e Comércio – OMC (1947-1994)</p> <p>Acordo de Marraquexe (incorpora aos Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT e preconiza a criação da Organização Mundial do Comércio – OMC). Internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.</p> <p>A OMC incorporou o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), um marco legal que regulou o comércio de bens e produtos desde 1947, e criou regras comerciais que passaram a visar também serviços e propriedade intelectual. A ferramenta mais importante da OMC para cumprir seu mandato é o Órgão de Solução de Controvérsias, que tem o poder de decidir sobre disputas comerciais e induzir o cumprimento de suas decisões por meio da autorização de retaliações e compensações.</p> <p>A OMC não estabelece padrões regulatórios ou normas técnicas de produtos; os acordos da organização sobre</p>	<p>Preâmbulo:</p> <p>[...] Os membros da OMC reconhecem que suas relações no campo do comércio e da atividade econômica devem ser conduzidas.... de acordo com o objetivo de desenvolvimento sustentável, buscando proteger e preservar o meio ambiente e melhorar os meios para fazê-lo de maneira consistente com suas respectivas necessidades e preocupações em diferentes níveis de desenvolvimento econômico.</p> <p>[...] a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e um volume considerável e em constante evolução de receitas reais de demanda efetiva, o aumento da produção e do comércio de bens e de serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais.</p> <p>Artigo I:1 (GATT-94):</p> <p>Tratamento Geral de Nação mais Favorecida</p> <p>Qualquer vantagem, favor, imunidade ou privilégio concedido por uma parte contratante em relação a um produto originário de ou destinado a qualquer outro país, será imediata e incondicionalmente estendido ao produtor similar [...]</p> <p>A possibilidade de imposição de barreiras não alfandegárias com base na proteção socioambiental. GATT, Exceções.</p> <p>Artigo XX, Alíneas:</p> <p>b) medidas necessárias para a proteção da saúde humana, animal e vegetal;</p> <p>g) medidas para a conservação de recursos naturais exauríveis, desde que tais medidas estejam em efetiva combinação com restrições à produção e ao consumo doméstico.</p> <p>Entendimento para Soluções de Controvérsias (Understanding)</p> <p>Artigo 3.2</p> <p>A solução de controvérsias da OMC é um elemento central para fornecer segurança e previsibilidade ao sistema multilateral de comércio. Os Membros reconhecem que o mecanismo serve para preservar os seus direitos e obrigações no âmbito dos acordos</p>

¹³ COSTA, Lígia Maura. **OMC e o Direito Internacional do Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. Pp. 243.

medidas sanitárias, fitossanitárias e barreiras técnicas têm o objetivo de estabelecer procedimentos para evitar que esses padrões, desenvolvidos por outras instituições, tenham caráter discriminatório e produzam barreiras ao comércio, motivadas por interesses protecionistas¹⁴.

A OMC afirma que desenvolvimento sustentável e proteção ambiental estão fundamentalmente ligados aos seus objetivos. No entanto, a ênfase em políticas ambientais é relativamente recente na história do sistema multilateral de comércio.

abrangidos e para esclarecer as disposições existentes desses acordos conforme as regras costumárias de interpretação do direito internacional público.

Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)

Artigo 2

2.2 Os Membros assegurarão que os regulamentos técnicos não sejam elaborados, adotados ou aplicados com o objetivo de, ou com o efeito, criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional. Para este efeito, os regulamentos técnicos não devem ser mais restritivos ao comércio do que o necessário para cumprir um objetivo legítimo, tendo em conta os riscos que o não cumprimento criaria. Esses objetivos legítimos são, entre outros: requisitos de segurança nacional; a prevenção de práticas enganosas; proteção da saúde ou segurança humana, da vida ou saúde animal ou vegetal ou do meio ambiente.

Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)

Artigo 2

Direitos e obrigações básicas

1. Os Membros têm o direito de adotar medidas sanitárias e fitossanitárias necessárias para a proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as disposições deste Acordo.

2. Os Membros assegurarão que qualquer medida sanitária ou fitossanitária seja aplicada apenas na medida necessária para proteger a vida ou saúde humana, animal ou vegetal, seja baseada em princípios científicos e não seja mantida sem evidência científica suficiente, exceto conforme previsto no parágrafo 7 do Artigo 5.

Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS)

Art. II

cada Membro deve conceder imediatamente e incondicionalmente [...] tratamento não menos favorável do que aquele concedido a serviços e prestadores de serviços similares de qualquer outro país

Artigo XVII

[...] cada Membro concederá aos serviços e aos prestadores de serviços de qualquer outro Membro, relativamente a todas as medidas que afetem a prestação de serviços, um tratamento não menos favorável do que o que concede aos serviços e prestadores de serviços nacionais comparáveis.

2. [...] No que diz respeito a tais importações, cada Parte Contratante concederá ao comércio dos outros Membros um tratamento leal e equitativo.

¹⁴ GAMEIRO, Mariana Bombo Perozzi. **Critérios de sustentabilidade no comércio internacional de produtos agrícolas.** CADERNOS CEBRAP SUSTENTABILIDADE, 2021. Disponível em https://cebrapsustentabilidade.org/assets/files/Cadernos_Cebrap_Sustentabilidade_n_2_2021.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

3. Um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente será considerado menos favorável se alterar as condições de concorrência a favor dos serviços ou prestadores de serviços do Membro comparativamente aos serviços ou prestadores de serviços comparáveis de qualquer outro Membro.

Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)

Art. III
concederá aos nacionais dos demais Membros tratamento não menos favorável que o outorgado a seus próprios nacionais com relação à propriedade intelectual, salvo as exceções já previstas [...]

Art. IV
com relação à proteção da propriedade intelectual, toda vantagem, favorecimento, privilégio ou imunidade que um Membro conceda aos nacionais de qualquer outro país será outorgada imediata e incondicionalmente aos nacionais de todos os demais Membros.

Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMS)

Preâmbulo

Desejando promover a expansão e a liberalização progressiva do comércio mundial e facilitar o investimento através das fronteiras internacionais, a fim de aumentar o crescimento econômico de todos os parceiros comerciais, em particular dos países em desenvolvimento, garantindo ao mesmo tempo a livre competição.

Em função da desarmonia entre os interesses dos países em desenvolvimento e os países desenvolvidos durante a Rodada Uruguai (1986-1994), a Rodada de Doha ou Agenda Doha de Desenvolvimento foi lançada em 2001 e consistiu na primeira rodada de negociações sob gestão da OMC.

O programa de trabalho da agenda listava 21 temas para negociação. Os membros da OMC concluíram um acordo sobre facilitação do comércio em 2013, mas as negociações sobre muitos outros itens da agenda permanecem em aberto.

Sua motivação inicial foi a abertura de mercados agrícolas e industriais com regras que fomentassem a ampliação dos fluxos de comércio dos países em desenvolvimento.

As discussões são regidas pelo princípio de compromisso único (com todos os fundamentos, regras e acordos da OMC, o chamado "single undertaking"), tendo em vista um tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos.

Acordos Regionais e Acordos de Livre Comércio

Iniciativa	Compromissos
<p>NAFTA - Acordo de Livre Comércio da América do Norte (1994)</p> <p>Visa reduzir as barreiras econômicas e alfandegárias, além de intensificar as relações econômicas, comerciais e políticas, entre Estados Unidos, México e Canadá - e o Chile, como país associado.</p> <p>Foi pioneiro ao incluir a temática trabalhista, assim como a ambiental, na agenda do comércio internacional na década de 1990.</p>	<p>Preâmbulo: afirma que a prática do livre comércio deve acontecer de maneira coerente com a proteção e conservação ambiental.</p> <p>Artigo 104: determina que, no caso de inconsistência dos dispositivos do NAFTA com relação aos acordos multilaterais ambientais dos quais os países membros fazem parte, estes últimos prevalecerão sobre o NAFTA.</p> <p>Destaques do Acordo Norte-Americano sobre Cooperação Ambiental (NAAEC): acordo ambiental entre os Estados Unidos da América, Canadá e México.</p> <p>Artigo II: aborda o compromisso entre as partes de promover programas de educação ambiental, realizar estudos de impacto ambiental e utilizar instrumentos econômicos de regulação ambiental.</p>
<p>MERCOSUL (1991)</p> <p>Instituído a partir do Tratado de Assunção. Seu objetivo é estabelecer uma zona de livre comércio em todo o Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai) e com todos os membros associados. Em 2012, a Venezuela tornou-se membro, mas está suspensa do bloco desde 2017; a Bolívia aderiu em 2015.</p> <p>Os membros associados são Chile (desde 1996), Peru (desde 2003), Colômbia (desde 2004), Equador (desde 2004), Guiana e Suriname (desde 2013).</p>	<p>Destaque do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul</p> <p>Artigo 4:</p> <p>reafirma a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, e se compromete a atuar em concordância com os mesmos no marco do Tratado de Assunção. Define como objetivo a ser alcançado pelos países integrantes do bloco "...a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável mediante a articulação entre as dimensões econômica, social e ambiental, contribuindo para uma melhor qualidade do meio ambiente e de vida das populações."</p>

União Europeia (1993)

Estabelecida no Tratado de Maastricht, nos Países Baixos.

De acordo com o Tratado, a União estrutura-se em três pilares: as Comunidades Europeias e duas áreas de cooperação adicionais: Política Externa e de Segurança Comum e Justiça e Assuntos Internos.

Destaques do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia (2012):

Artigo 11º

As exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e ações da União, em especial com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável.

Artigo 191º

1. A política da União no domínio do ambiente contribuirá para a prossecução dos seguintes objetivos:

- a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente,
- a proteção da saúde das pessoas,
- a utilização prudente e racional dos recursos naturais,
- a promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, e designadamente a combater as alterações climáticas.

Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-União Europeia (2019)

O acordo, assinado em Bruxelas e em Brasília, eliminará as tarifas de importação para mais de 90% dos produtos comercializados entre os dois blocos.

Ainda não entrou em vigor, dependendo de ratificação que está condicionada à vontade política dos países de cada bloco. Países de maior peso político na União Europeia, como a França, condicionam essa ratificação à melhoria das condições ambientais do Mercosul em geral, e do Brasil (maior player do bloco) em particular, especialmente no que diz respeito à redução do desmatamento e cumprimento dos compromissos estabelecidos no Acordo de Paris.

É o primeiro acordo comercial assinado pelo Brasil que associa temas comerciais a temas ambientais e trabalhistas¹⁵.

Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável

As Partes reiteram seus compromissos em relação aos acordos multilaterais ambientais, incluindo os da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e Acordo de Paris, e a outros objetivos em matéria de conservação e uso sustentável da biodiversidade e das florestas, respeito aos direitos trabalhistas e proteção dos direitos das populações indígenas.

O princípio da precaução foi incluído, no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável (meio ambiente) e à segurança e saúde no trabalho, desde que não seja aplicado indevidamente para a imposição de barreiras injustificadas ao comércio.

¹⁵ C ADERNOS CEBRAP SUSTENTABILIDADE. **Crítérios de sustentabilidade no comércio internacional de produtos agrícolas**. Mariana Bombo Perozzi Gameiro. https://cebrapsustentabilidade.org/assets/files/Cadernos_Cebras_Sustentabilidade_n_2_2021.pdf



Assim, na vanguarda dos acordos da nova geração (lembrando que vem sendo negociado há mais de duas décadas), conta com um capítulo específico sobre Comércio e desenvolvimento sustentável.

III. COMPROMISSOS LEGALMENTE VINCULANTES QUE AINDA NÃO ESTÃO EM VIGOR

Iniciativa	Compromissos
<p>União Europeia European Green Deal ou Pacto Ecológico Europeu (2019)</p> <p>Em julho de 2021, a Comissão Europeia adotou uma série de propostas legislativas definindo como pretende alcançar a neutralidade climática até 2050, incluindo a meta intermediária de uma redução líquida de pelo menos 55% nas emissões de gases de efeito estufa até 2030.</p> <p>O pacote propõe a revisão de várias peças da legislação climática da UE, definindo em termos reais as maneiras pelas quais a Comissão pretende alcançar as metas climáticas da UE no âmbito do Pacto Ecológico Europeu.</p>	<p>Abrange oito áreas: biodiversidade, sistemas alimentares sustentáveis, agricultura sustentável, energia limpa, indústria sustentável, construção e renovação, mobilidade sustentável, eliminação da poluição e ação climática. Representa um esforço sem precedentes para revisar mais de 50 leis europeias e redesenhar as políticas públicas.</p> <p>Seus últimos avanços consistiram no anúncio, em julho de 2021, do pacote para a revisão das políticas climáticas chamado “Fit for 55”, que tem o compromisso de reduzir as emissões em 55% até 2030.</p> <p>Para o controle de emissões (em linha ao Protocolo de Kyoto), a UE criou em 2005 o Sistema de Comércio de Emissões da UE (EU ETS / Emissions Trading System), que limita o volume total de emissões de GEE de instalações e operadores de aeronaves. Permite a negociação de licenças de emissão para que as emissões totais permaneçam dentro do limite¹⁶, que é reduzido ao longo do tempo para que as emissões totais caiam. Dentro do limite, as instalações compram ou recebem licenças de emissão, que podem negociar entre si conforme necessário. O comércio traz flexibilidade que garante que as emissões sejam cortadas onde custam menos.</p> <p>Como próximo passo, a UE envolverá seus parceiros comerciais no cumprimento das metas, o que trará impactos para as exportações brasileiras.</p> <p>Farm to Fork¹⁷</p> <p>Corresponde ao relatório específico sobre agricultura e produtos alimentares. Visa assegurar que toda a cadeia do alimento (da sua produção, transporte e distribuição ao consumo) tenha um impacto neutro ou positivo no clima e no meio ambiente.</p> <p>Estabelece que produtos alimentares importados de países terceiros devem respeitar as normas ambientais da EU. Afirma ainda, que a política comercial da UE deverá contribuir para obter compromissos ambiciosos em países terceiros em domínios como o bem-estar dos animais, a utilização de pesticidas e a luta contra a resistência aos agentes antimicrobianos.</p> <p>Para atingir seus objetivos, a estratégia conta com um conjunto de mais de 20 iniciativas que serão lançadas até 2024, voltadas para a implementação de transformações amplas dos Estados membros da</p>

¹⁶ **EU ETS Handbook.** Climate Action, European Commission, 2015. Disponível em https://ec.europa.eu/clima/system/files/2017-03/ets_handbook_en.pdf Acesso em janeiro de 2022.

¹⁷ TComunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Económico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões. **Estratégia do Prado ao Prado para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente.** Comissão Europeia, 2020. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75e-d71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF Acesso em janeiro de 2022.

União Europeia e com efeitos imediatos nos países exportadores ao mercado Europeu. Destaca-se, aqui, o rastreamento das cadeias produtivas.

No caso do Brasil, será exigido dos exportadores sistema de verificação de origem dos produtos (o que pode facilitar o embargo daqueles provenientes de áreas de desmatamento). A estratégia sinaliza ainda para a criação de “um novo modelo de negócio”, referente à remoção de carbono da atmosfera por produtores rurais, remunerando-os por este serviço prestado – por exemplo, a partir da recuperação de solos e reflorestamento.

Estratégia para a Biodiversidade 2030¹⁸

Afirma que a UE irá reforçar as ligações entre a proteção da biodiversidade e os direitos humanos, o gênero, a saúde, a educação, a sensibilidade aos conflitos, a abordagem baseada nos direitos, a propriedade fundiária e o papel dos povos indígenas e das comunidades locais.

Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira - Carbon Boarder Adjustment Mechanism (CBAM)

Buscando atenuar os riscos de ter seus esforços para a redução da pegada de carbono comprometidos em detrimento de países menos ambiciosos em termos climáticos¹⁹, a UE propôs um Mecanismo de Ajuste das Emissões de Carbono na Fronteiras (CBAM, na sigla em inglês). O CBAM visa aplicar um imposto sobre o carbono às importações de determinados bens provenientes de países de fora da UE, garantindo que o mesmo preço do carbono seja pago por produtos nacionais e importados, garantindo a compatibilidade com as regras OMC e outras obrigações internacionais da UE²⁰.

Um dos objetivos do mecanismo é evitar a fuga de carbono (carbon leakage) e proteger a UE de um possível “dumping climático”, inibindo a transferência de indústrias muito emissoras, atualmente instaladas na EU, para países que imponham normas menos rigorosas.

Uma vez aprovado (a proposta está em discussão no Parlamento Europeu e no Conselho da UE), o CBAM será introduzido gradualmente. Até 2023, deverá cobrir os setores industriais com utilização intensiva de energia, que representam 94% das emissões industriais da UE: cimento, alumínio, ferro, fertilizantes, eletricidade e aço exportados para o Bloco.

A depender do sucesso e das interações dessas políticas implementadas, o preço da tonelada de carbono pode ficar entre 32 e 65 euros em 2030²¹.

Um órgão especial (a Autoridade CBAM) será criado para regular o mecanismo de carregamento de carbono através do emissão de

¹⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. **Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030. Trazer a natureza de volta às nossas vidas.** Comissão Europeia, 2020. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:a3c806a6-9ab3-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0011.02/DOC_1&format=PDF Acesso em janeiro de 2022.

¹⁹ **Fuga de carbono: impedir que as empresas evitem regras de emissões.** Atualidade Parlamento Europeu, 2021. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20210303STO99110/fuga-de-carbono-impedir-que-as-empresas-evitem-regras-de-emissoes> Acesso em janeiro de 2022.

²⁰ **Environmental Taxes - A brief overview of the incoming developments. Indirect Tax Matters.** Deloitte, 2021. Disponível em <https://www2.deloitte.com/ie/en/pages/tax/articles/Environmental-Taxes-Indirect-Tax-Matters-November-2021.html>. Acesso em janeiro de 2022.

²¹ **Oportunidades para o Brasil em Mercados de Carbono.** Relatório 2021. ICC Brasil - International Chamber of Commerce e WayCarbon. Disponível. Disponível em https://www.iccbrasil.org/wp-content/uploads/2021/10/oportunidades-para-o-brasil-em-mercados-de-carbono-icc-br-e-waycarbon_29_09_2021.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

certificados. Importadores comprarão certificados de carbono correspondentes ao preço do carbono que foi pago, se os bens foram produzidos sob as regras de precificação de carbono da UE.

O preço dos certificados será calculado dependendo do preço médio semanal de leilão das licenças do RCLE-UE expresso em EUR/tonelada de CO₂ emitida. A compra de certificados CBAM será obrigatória a partir de 2026.

Cada declarante deverá garantir que as emissões embutidas apontadas na declaração sejam verificadas por órgãos verificadores independentes e acreditados pelo Estado Membro²². Os importadores deverão declarar até 31 de maio de cada ano a quantidade de mercadorias e as suas respectivas emissões incorporadas importadas para a UE no ano anterior.

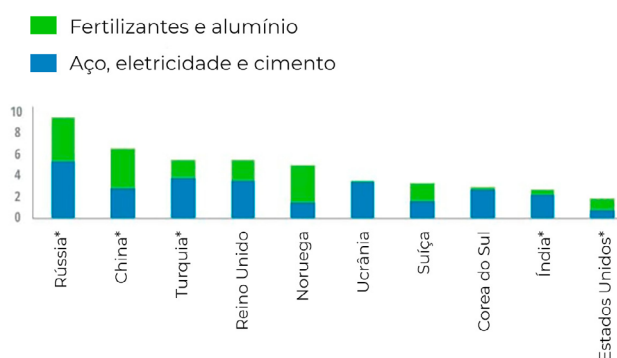
Apenas emissões diretas estão incluídas no escopo. Ao final do período de transição (2025) será feita uma reavaliação para definir se emissões indiretas e outros setores serão incluídos²³.

A experiência internacional demonstra um aumento do número de iniciativas de precificação de carbono com consequente aumento da arrecadação por parte dos governos nacionais. Em 2018, o montante arrecadado foi de US\$ 44 bilhões, com preços que variavam entre US\$ 1 e US\$ 127 por tCO₂. Até agora, 77 países, estados ou municípios ao redor do mundo adotaram ou estão prestes a adotar a precificação, representando 20,1% do total das emissões globais de GEE.

Nas Américas, Canadá, Colômbia, Argentina, México e Chile já adotam a precificação de carbono em suas economias e, nos Estados Unidos, dez estados também aderiram, sendo que vários outros consideram a possibilidade²⁴.

Segundo estudo da Deloitte²⁵, por não ser um exportador de bens intensivos em energia, hoje o Brasil não está entre os mercados mais afetados pelo CBAM.

**Importações da União Europeia em 2019
mais intensivas em energia (em bilhões de Euros)**



* indica os países que não praticam precificação nacional de carbono.
Fonte: Deloitte. Março de 2021.

²² Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira da UE, CNI. Disponível em https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/e4/7f/e47f93d4-2a59-4495-853a-741e3a7b2449/mecanismo_de_ajuste_de_carbono_na_frenteira_da_ue.pdf

²³ Ibidem

²⁴ **Uma nova economia para uma nova era: elementos para a construção de uma economia mais eficiente e resiliente para o Brasil.** World Resources Institute - WRI Brasil, 2020. Disponível em <https://wribrasil.org.br/pt/publicacoes/nova-economia-brasil-eficiente-resiliente-retomada-verde>. Acesso em janeiro de 2022.

²⁵ **WOLF, M. Giving green a chance: Climate change mitigation will alter global trade.** Deloitte Insights, abril de 2021. Disponível em <https://www2.deloitte.com/xe/en/insights/economy/eu-climate-change-carbon-tariff-global-trade.html>. Acesso em janeiro de 2022.

	<p>Entretanto, no final do período de transição em 2026, a Comissão Europeia avaliará se deve aumentar a cobertura setorial do CBAM, incluindo mais produtos e se cobrirá as emissões indiretas. Nesse cenário, o maior risco para o Brasil seria no mercado de polpa de celulose, já que o país é o segundo maior exportador dessa mercadoria para a Europa²⁶.</p>
<p>Mercado de Carbono Chinês</p>	<p>Em poucos anos, a China se tornou o principal destino das exportações brasileiras de produtos agroalimentares, respondendo por 32,4% das exportações do Brasil e 7,6% das importações em 2019²⁷.</p> <p>Em julho de 2021, a China lançou o maior mercado de carbono do mundo, com mais de 2 mil empresas do setor elétrico. O país quer ser neutro em carbono até 2060. Em breve, outros setores muito emissores deverão ser considerados.</p>
<p>Green New Deal (EUA)</p>	<p>Além da UE, os Estados Unidos também não descartam a possibilidade de utilizar o CBAM. Em 2021, o país – que é a maior economia e o maior consumidor do mundo – voltou ao Acordo de Paris.</p> <p>Embora tenha inicialmente hesitado em seu apoio ao combate às mudanças climáticas, o atual presidente dos EUA, Joe Biden, fez campanha por políticas mais ecológicas, uma das quais incluiu um ajuste de fronteira de carbono na fronteira²⁸.</p> <p>A principal é uma proposta de autoria de dois membros do Partido Democrata e representantes do Congresso dos EUA: a deputada por Nova York Alexandria Ocasio-Cortez e o senador por Massachusset Edward John Markey. Visa zerar as emissões de carbono dos EUA no mundo até 2050. O plano ainda está sendo debatido junto ao Governo.</p>

²⁶ **Oportunidades para o Brasil em Mercados de Carbono.** Relatório 2021. ICC Brasil - International Chamber of Commerce e WayCarbon. Disponível. Disponível em https://www.iccbrasil.org/wp-content/uploads/2021/10/oportunidades-para-o-brasil-em-mercados-de-carbono_icc-br-e-waycarbon_29_09_2021.pdf. Acesso em janeiro de 2022

²⁷ Agência Brasil. **China é o principal destino das exportações brasileiras, aponta FGV.** 2019. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/china-e-o-principal-destino-das-exportacoes-brasileiras-aponta-fgv>. Acesso em fevereiro de 2022.

²⁸ <https://www2.deloitte.com/xe/en/insights/economy/eu-climate-change-carbon-tariff-global-trade.html>

IV. DIRETRIZES NÃO LEGALMENTE VINCULANTES (SOFT LAW)

Iniciativa	Compromissos
<p>Declaração do Rio de Janeiro (1992)</p>	<p>Destaque para os Princípios 7 (Princípio das Responsabilidades Comuns, Porém Diferenciadas), 15 (Princípio da Prevenção) e 16 (Princípio do Poluidor Pagador).</p> <p>A conferência do Rio de 1992 também reconheceu que, embora as considerações ambientais possam, em certas circunstâncias, ser usadas para justificar restrições ao comércio, a liberalização do comércio pode por si mesma dar uma contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável.</p> <p>Portanto, foi acordado no Princípio 12 da Declaração do Rio que “as medidas de política comercial para fins ambientais não devem constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional” (Nações Unidas, 1992).</p> <p>Esses dois princípios, reafirmados em conferências posteriores, foram aprofundados na Agenda 21, cujo capítulo 2, parágrafo 2.3 declara que a economia internacional deve proporcionar um clima internacional favorável para alcançar os objetivos ambientais e de desenvolvimento:</p> <p>(a) Promovendo o desenvolvimento sustentável por meio da liberalização do comércio;</p> <p>(b) Tornar o comércio e o meio ambiente mutuamente favoráveis.</p>
<p>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas / Agenda 2030 (2015-2030)</p>	<p>Os ODS representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030, estabelecidos em continuidade aos ODM (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que forma implementados até 2015). Trata-se de agenda extremamente ambiciosa, de cumprimento voluntário, expressa em 17 Objetivos, monitorados por meio de 159 indicadores que abrangem praticamente todas as áreas do desenvolvimento social e econômico.</p>
<p>Principles for Responsible Investment (PRI) (2005)</p>	<p>Iniciativa do Secretariado-Geral das Nações Unidas, implantado pela Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – UNEP FI – e pelo Pacto Global.</p> <p>Busca desenvolver um sistema financeiro global mais sustentável oferecendo adesão voluntária a seis princípios ESG.</p>

V. COMPROMISSOS NÃO LEGALMENTE VINCULANTES DE CARÁTER VOLUNTÁRIO E PRIVADO (PRIVATE STANDARDS OU MARKET STANDARDS)

Iniciativa	Compromissos
Princípios do Equador (2003)	Conjunto de critérios socioambientais de adoção voluntária por instituições financeiras em nível mundial, referenciados nos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da International Finance Corporation (IFC) e nas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial.
Consumers Goods Forum (2009)	Reúne fabricantes e varejistas de bens de consumo para assegurar a colaboração e a geração de impacto positivo na indústria. Atua nas frentes de sustentabilidade ambiental e social, saúde, segurança do alimento e acurácia de dados dos produtos.
SASB (Sustainability Accounting Standards Board) (2011)	Organização sem fins lucrativos que desenvolve padrões de contabilidade de sustentabilidade específicos para 77 indústrias diferentes, identificando questões ambientais, sociais e de governança que podem vir a representar impactos materiais no desempenho financeiro de uma empresa.
Tropical Forest Alliance (2012)	Iniciativa do World Economic Forum que visa reduzir o desmatamento tropical associado ao abastecimento de <i>commodities</i> como óleo de palma, soja, carne bovina e papel e celulose.
TCFD (Task Force on Climate Related Financial Disclosure) (2017)	Criada pelo Financial Stability Board do G20. Emite recomendações para para que empresas e instituições financeiras divulguem informações referentes aos impactos financeiros das mudanças climáticas em seus negócios, bem como de suas práticas para gestão de riscos e oportunidades.
Science Based Targets - SBTi (2019)	A SBTi foi criada e implementada por quatro organizações parceiras – CDP, Pacto Global das Nações Unidas, WRI e WWF - que atuam coletivamente e globalmente para mobilizar as empresas para que adotem metas baseadas na ciência para a redução de suas emissões de gases de efeito estufa (GEE), impulsionando a transição rumo a uma economia de baixo carbono.

OCDE

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (1961)

É uma organização econômica intergovernamental com 38 países membros, fundada em 1961 para estimular o progresso econômico e o comércio mundial.

Busca promover a cooperação para o desenvolvimento e outras políticas capazes de contribuir para concretizar o desenvolvimento sustentável de acordo com a Agenda 2030.

O Brasil formalizou, em 2017, o pedido para tornar-se membro pleno da OCDE, tendo sido oficialmente convidado a aplicar a essa condição em janeiro de 2022. Gradualmente, vem buscando a adequação de suas normas com os padrões da organização. Do total de 246 instrumentos da OCDE, o Brasil já aderiu a 100, o que corresponde a 41% de convergência.

Além do conselho e secretariado, a estrutura decisória da OCDE conta com outros conselhos responsáveis por discutir ideias, analisar dados e produzir relatórios.

Os comitês mais diretamente responsáveis por sustentabilidade são o Comitê de Política Ambiental (Environment Policy Committee – EPOC) e o Comitê de Químicos (Chemicals Committee). Mas a temática não está concentrada apenas nesses comitês, sendo também discutida em outros, como o Comitê de Agricultura, o Comitê de Assistência ao Desenvolvimento – CAD (ou Development Assistance Committee – DAC), e o Comitê de Governança Pública.

Em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, a OCDE possui um total de 46 instrumentos legais no Comitê de Política Ambiental e 21 no Comitê de Químicos, totalizando 67 instrumentos legais.

O Brasil é associado ao Comitê de Químicos, mas não participa do Comitê de Política Ambiental nem do CAD.

No Comitê de Químicos, dos 21 instrumentos legais, o Brasil realizou a aderência a 6 instrumentos. Por sua vez, dos 46 instrumentos legais do Comitê de Política Ambiental, não há a aderência do Brasil a qualquer um deles.

Sua eventual ascensão à condição de membro pleno, conforme pleiteado, implicará na adesão a todos os compromissos e instrumentos. Da mesma forma, os países que já são membros plenos devem estar em conformidade com os instrumentos, o que pode se refletir em seus critérios para importação.

VI. DISPUTAS COMERCIAIS COM IMPLICAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE SUBMETIDAS AO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC

O primeiro parágrafo do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (Acordo de Marraquexe, 1994) já declara que um dos objetivos precípuos da instituição é a promoção do desenvolvimento sustentável.²⁹ Desde o início de sua atuação, os painéis e o órgão de apelação têm buscado interpretar os acordos comerciais não de forma isolada, mas contemplando o arcabouço do direito internacional, grande parte deste gerado no âmbito da ONU. Nesse sentido, já a Dispute Solution (DS) de número 2 (na qual Brasil e Venezuela demandaram os Estados Unidos em questão relativa a padrões da gasolina), a decisão do órgão de Apelação declarou que “os acordos abrangidos não devem ser interpretados em isolamento clínico (clinical isolation) do direito internacional”. Ou seja, devem ser levados em conta os Princípios Gerais de Direito Internacional, declarados no artigo 18 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça e os tratados e convenções (como os Multilateral Environmental Agreements negociados no âmbito da ONU), além dos costumes, dos atos unilaterais das instituições multilaterais e a opinião dos grandes juristas (publicistas na linguagem do Estatuto).

As primeiras decisões da OMC envolvendo aspectos de desenvolvimento sustentável foram um pouco controversas e, alguns casos, até contraditórias, misturando terminologias tais como “conceito de desenvolvimento sustentável” – natureza filosófica, situada fora do campo do direito internacional, ainda que presente na política internacional – e “princípio da sustentabilidade” (parte do direito internacional público, seja pelos compromissos assinados no âmbito da ONU, seja por adensamento jurídico baseado na prática comercial Internacional. Entretanto, com o passar do tempo – especialmente após a célebre DS 58 (conhecido como Shrimp-Turtle Case, envolvendo as exceções previstas no artigo XX do GATT, bem como a convenção internacional sobre espécies ameaçadas de extinção, CITES, e legislação interna ambiental norte-americana) –, os julgadores têm considerado as variáveis de sustentabilidade em dezenas de casos, mostrando

²⁹ “As Partes do presente Acordo, Reconhecendo que as suas relações na esfera da atividade comercial e econômica devem objetivar a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e um volume considerável e em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva, o aumento da produção e do comércio de bens e serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais **em conformidade com o objetivos de um desenvolvimento sustentável e buscando proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo**, de maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico...” (grifo nosso)

conhecimento mais acurado dos conceitos e compromissos que extrapolam o universo das regras puramente comerciais.

Na condição de única autoridade de comércio internacional, a OMC é um foro privilegiado para a discussão de questões que envolvam comércio e sustentabilidade. A instituição do Comitê de Comércio e Meio Ambiente, bem como o aprimoramento e sofisticação no trato de questões de sustentabilidade submetidas ao órgão de Solução de Controvérsias, demonstram a preocupação crescente da organização com o tema.

Assim, elencamos as disputas ocorridas entre os países membros, no âmbito da OMC, entre os anos de 1995 e 2021. Ao todo, avaliamos 613 casos contenciosos (DS). Desses, identificamos 69 casos (11% do total) com implicações intrínsecas de desenvolvimento sustentável.

Nº do Caso/ Ano	Nome do Caso / Partes ³⁰	Resumo das implicações de Desenvolvimento Sustentável
DS 2 Ano: 1995	United States – Standards for Reformulated and Conventional Gasoline Demandante: Venezuela, Brasil Demandado: EUA	“ As disposições da Lei da Gasolina buscam controlar a poluição tóxica do ar resultante de automóveis... Portanto esta regra tem por objetivo proteger a saúde pública e o bem estar através da redução da emissão de tóxicos poluentes”
DS 18 Ano: 1995	Australia – Measures Affecting Importation of Salmon Demandante: Canadá Demandado: Austrália	“Membros devem assegurar que as medidas sanitárias ou fitossanitárias são aplicadas apenas para proteger a vida e a saúde humana, animal ou vegetal, e são baseadas em princípios científicos e não são mantidas sem evidência científica suficiente” “tal construção é contrária à balança de direitos e obrigações como praticada pelos Membros e compromete a realização dos objetivos da OMC, expressos no preâmbulo do seu Acordo de Marraquexe, inclusive em relação à proteção e à preservação do meio ambiente”
DS 26 Ano: 1996	European Communities - Measures Concerning Meat and Meat Products Demandante: EUA Demandado: União Europeia	“[...] que teriam consequências sérias para a saúde animal e o bem estar social”
DS 27 Ano: 1996	European Communities – Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas Demandante: Equador, Guatemala, Honduras, México, EUA Demandado: União Europeia	“A indústria de banana é a maior fonte de receitas externas e emprega uma porção significativa da população nicaraguense”
DS 31 Ano: 1996	Canada – Certain Measures Concerning Periodicals Demandante: EUA Demandado: Canadá	“a capacidade de um Membro de tomar medidas para proteção da identidade cultural não é um argumento neste caso [...] é intenção do Canadá continuar a perseguir seus objetivos de política cultural”
DS 44 Ano: 1996	Japan – Measures Affecting Consumer Photographic Film and Paper Demandante: EUA Demandado: Japão	“o relatório enumera os objetivos da política distribuição [...] como: (iii) assegurar força de trabalho e educação aos empregados”

³⁰ As disputas ocorridas entre 1995 e 2011 foram extraídas de COSTA, Lígia Maura. **OMC e o Direito Internacional do Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. As dos anos seguintes foram selecionadas a partir do site da World Trade Organization, disponível em https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/find_dispu_cases_e.htm

DS 46 Ano: 1996	Brazil – Export Financing Programme for Aircraft Demandante: Canadá Demandado: Brasil	“[...] financiando aeronaves ou outros produtos que são ‘amigos-aliados do meio ambiente’ ou são feitos por meio de padrões trabalhistas ‘justos’ ”
DS 50 Ano: 1996	India – Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products Demandante: EUA Demandado: Índia	“Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem declara que todos têm direito à liberdade de opinião e expressão ‘independentemente de fronteiras’ [...], Artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos estabelece que ninguém será preso baseado na incapacidade de cumprir obrigações contratuais”
DS 52 Ano: 1996	Brazil - Certain Measures Affecting Trade and Investment in the Automotive Sector Demandante: EUA Demandado: Brasil	“Nos termos do Art. XX (e), um signatário deve proibir ou de outra forma regular o comércio de produtos oriundos de trabalho em prisões. Neste caso, uma forma muito específica de exploração do trabalho foi concedida um tratamento especial no GATT. O fato de que essas disposições tenham sido visadas como políticas ou práticas pela jurisdição do país impondo a medida, nada diz em relação ao âmbito do Art. XX (g) ou (b).
DS 58 Ano: 1996	United States – Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products Demandante: Índia, Malásia, Paquistão, Tailândia Demandado: EUA	“Segundo o Artigo XX (e), um signatário pode proibir ou de outro modo regulamentar o comércio de produtos realizados em prisões. Este caso, uma forma específica de exploração do trabalho, é alvo de tratamento especial no GATT”.
DS 60 Ano: 1996	Guatemala – Anti-Dumping Investigation Regarding Portland Cement from Mexico Demandante: México Demandado: Guatemala	“A informação e a evidência significativa da ameaça à força de trabalho da Progreso Cements é de extrema importância para o Ministro, pois a alta taxa de desemprego na Guatemala (42%) e o fato de que os empregados, capacitados ou mediamente capacitados, eram relativamente bem remunerados”.
DS 70 Ano: 1997	Canada – Measures Affecting the Export of Civilian Aircraft Demandante: Brasil Demandado: Canadá	“O Manual de Aplicação define ‘benefícios tecnológicos e econômicos para o Canadá’ como ‘aumento do crescimento econômico, criação de empregos e melhoria do bem-estar e apoio ao desenvolvimento sustentável”.
DS 76 Ano: 1997	Japan – Measures Affecting Agricultural Products Demandante: EUA Demandado: Japão	“[...] a eficiência e a o impacto de várias opções para redução de risco a um nível aceitável devem ser avaliadas de acordo com os seguintes fatores: (e) impacto social” “O PRA Guidelines estabelece que a eficácia e o impacto das várias opções para redução de risco a um nível aceitável devem ser avaliados com base nos seguintes fatores: (a) eficácia biológica; (i) impacto ambiental”

<p>DS 79</p> <p>Ano: 1997</p>	<p>India – Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products</p> <p>Demandante: União Europeia Demandado: Índia</p>	<p>“[...] ausência na Índia de proteção às patentes para produtos químicos farmacêuticos e agrícolas, bem como, de um sistema que permita o registro de pedidos de patente para produtos químicos farmacêuticos e agrícolas”</p>
<p>DS 89</p> <p>Ano: 1997</p>	<p>United States – Anti-Dumping Duties on Imports of Color Television Receivers from Korea</p> <p>Demandante: Coreia Demandado: EUA</p>	<p>“sindicatos, tais como [...], os reclamantes da queixa em questão, são empregados das montadoras e fabricantes produtos eletro-eletrônicos.”</p>
<p>DS 90</p> <p>Ano: 1997</p>	<p>India – Quantitative Restrictions on Imports of Agricultural, Textile and Industrial Products</p> <p>Demandante: EUA Demandado: Índia</p>	<p>“[...] impacto nos salários e no emprego e, portanto, <i>ceteris paribus</i>, na pobreza também”</p>
<p>DS 103</p> <p>Ano: 1997</p>	<p>Canada – Measures Affecting the Importation of Milk and the Exportation of Dairy Products</p> <p>Demandante: EUA Demandado: Canadá</p>	<p>“Por exemplo, trabalho realizado através de acordos coletivos firmados com o governo nos termos da legislação trabalhista ou estabelecendo salários mínimos por lei pode ser considerado trabalho realizado pelo governo”</p>
<p>DS 113</p> <p>Ano: 1997</p>	<p>Canada – Measures Affecting Dairy Exports</p> <p>Demandante: Nova Zelândia Demandado: Canadá</p>	<p>“O Canadá argumenta que a condução de operações por produtores e processadores privados dentro do âmbito regulatório constitui uma disposição do Governo para os bens ou serviços fornecidos através de transações comerciais, neste caso, todas as atividades da economia moderna podem ser assim caracterizadas”</p> <p>“A utilização de remédios genéricos resultou numa economia importante para o sistema público de saúde, e com isso contribui para sua viabilização e a proteção da saúde pública. Não causa surpresa que os Membros tenham perseguido uma ampla variedade de medidas para promover o uso de remédios genéricos.”</p>
<p>DS 114</p> <p>Ano: 1997</p>	<p>Canada – Patent Protection of Pharmaceutical Products</p> <p>Demandante: União Europeia Demandado: Canadá</p>	<p>“A legitimidade das medidas para promoção do uso de medicamentos genéricos, como forma de proteção da saúde pública, foi endossada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)”</p>

DS 132 Ano: 1998	Mexico – Anti-Dumping Investigation of High-Fructose Corn Syrup (HFCS) from the United States Demandante: EUA Demandado: México	“México reclama, ademais, que a tendência de emprego, salários e estoques descritos na revisão da última resolução é explicada pelas condições de trabalho e produção da indústria açucareira mexicana”
DS 135 Ano: 1998	European Communities – Measures Affecting Asbestos and Products Containing Asbestos Demandante: Canadá Demandado: União Europeia	“A Recomendação 172 estabelece um padrão mínimo a ser observado para prevenir e controlar os riscos associados à exposição ocupacional de crisotile.”
DS 174 Ano: 1999	United States – Preliminary Determinations with Respect to Certain Softwood Lumber from Canada Demandante: Canadá Demandado: EUA	“Membros podem, ao formular e alterar suas legislações e regulamentações, adotar medidas necessárias à proteção da saúde e da nutrição, e promover o interesse público em setores de vital importância para seu desenvolvimento socioeconômico e tecnológico, desde que tais medidas sejam consistentes com as disposições deste Acordo”
DS 176 Ano: 1999	United States – Section 211 Omnibus Appropriation Act of 1998 Demandante: União Europeia Demandado: EUA	“De acordo com o Artigo 17 da DUDH, ‘Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade. Disposição similar encontra-se, inter alia, na Declaração Americana de Direitos do Homem e no PIDESC das Nações Unidas”
DS 193 Ano: 2000	Chile – Measures affecting the Transit and Importing of Swordfish Demandante: União Europeia Demandado: Chile	“Chile e as Comunidades Europeias lançarão uma iniciativa conjunta [...], para qual serão convidadas todas as partes interessadas na indústria da pesca, para promover a cooperação multilateral para a conservação e gerenciamento desses estoques durante todo o período de variação migratória”
DS 236 Ano: 2001	United States – Preliminary Determinations with Respect to Certain Softwood Lumber from Canada Demandante: Canadá Demandado: EUA	“[os] recursos devem apoiar iniciativas meritórias nos Estados Unidos relacionadas com: (a) causas educacionais e de caridade [...]; (b) habitação de baixo custo e auxílio à catástrofe” “[o] Acordo da OMC não direciona seus Membros a abandonar a propriedade de seus recursos naturais”
DS 245 Ano: 2002	Japan – Measures Affecting the Importation of Apples Demandante: EUA Demandado: Japão	“[o] objetivo do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias era a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal de riscos decorrentes do comércio de produtos agrícolas, proibindo restrições desnecessárias ao comércio. Por essa razão, uma medida sanitária deve estar fundamentada não apenas em critérios científicos, mas também ser aplicada apenas na extensão necessária à proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal. Em outras palavras, a medida deve ser menos restritiva possível comércio”

		“O processo PRA pode ser dividido em três passos inter-relacionados: categorização da peste, avaliação de probabilidade e de disseminação, e avaliação de consequências econômicas potenciais (incluindo impacto ambiental)”
DS 246 Ano: 2002	European Communities – Conditions for the Granting of Tariff Preferences to Developing Countries Demandante: Índia Demandado: União Europeia	“De acordo com a Comunidade Andina, estas são consequências socioeconômicas muito bem documentadas pelo maior doador mundial de auxílio internacional, pelas agências de desenvolvimento e pelas organizações de direitos humanos”
DS 247 Ano: 2002	United States – Provisional Anti-Dumping Measure on Imports of Certain Softwood Lumber from Canada Demandante: Canadá Demandado: EUA	“[os] recursos devem apoiar iniciativas meritórias nos Estados Unidos relacionadas com: (c) projetos de interesse público e educacional relacionados: (i) temas de gestão de florestas em comunidades dependentes de madeira, ou (ii) a sustentabilidade de florestas como fonte de materiais de construção, habitat de animais selvagens, bio-energia, recreação e outros valores”
DS 257 Ano: 2002	United States – Final Countervailing Duty Determination with Respect to certain Softwood Lumber from Canada Demandante: Canadá Demandado: EUA	“medidas compensatórias não podem ser impostas em programas governamentais [...], ‘tais como, a exploração sustentável dos recursos naturais”
DS 267 Ano: 2002	United States – Subsidies on Upland Cotton Demandante: Brasil Demandado: EUA	“Não é economicamente sustentável plantar algodão em terra não apropriada ao cultivo de algodão”
DS 290 Ano: 2003	European Communities – Protection of Trademarks and Geographical Indications for Agricultural Products and Foodstuffs Demandante: Austrália Demandado: União Europeia	“o Acordo TRIPS – Artigo 7 – reconhece expressamente que proteção e o cumprimento dos direitos de propriedade intelectual devem ser feitos ‘de modo a conduzir bem estar social e econômico”
DS 291 DS 292 DS 293 Ano: 2003	European Communities – Measures Affecting the Approval and Marketing of Biotech Products Demandantes: EUA, Canadá e Argentina Demandado: União Europeia	“Ademais, os riscos à vida ou saúde humana, animal e vegetal são componentes singulares (mas apenas componentes) do risco global maior para a conservação e sustentabilidade da utilização da diversidade biológica”

<p>DS 308</p> <p>Ano: 2004</p>	<p>Mexico – Tax Measures on Soft Drinks and Other Beverages</p> <p>Demandante: EUA Demandado: México</p>	<p>“[o] Painel, então, observou que medidas estabelecendo tratamento diferenciado a produtos de diferentes origens podem, em princípio, ser tomadas de acordo com o Artigo XX e outros Artigos do Acordo Geral, com relação a coisas localizadas ou ações acontecendo, fora da jurisdição territorial da parte que tomou a medida. Um exemplo era a disposição do Artigo XX (e), em relação a produtos fabricados na prisão”</p> <p>“Além disso, a necessidade de tais esforços foi reconhecida pela própria OMC, bem como, por número significativo de instrumentos e declarações internacionais. Por exemplo, o Princípio 12 da Declaração do Rio diz que medidas ambientais transfronteiriços, ou globais devem, se possível, estar baseadas no consenso internacional”</p>
<p>DS 315</p> <p>Ano: 2004</p>	<p>European Communities – Selected Customs Matters</p> <p>Demandante: EUA Demandado: União Europeia</p>	<p>“Para esse propósito, a Corte se inspirou nas tradições constitucionais comuns aos Estados membros e nas diretrizes oriundas dos tratados internacionais para proteção dos direitos humanos”</p>
<p>DS 320</p> <p>Ano: 2004</p>	<p>United States – Continued Suspension of Obligations in the EC – Hormone Disputes</p> <p>Demandante: União Europeia Demandado: EUA</p>	<p>“[...] para ser consistente com o mandato do <i>Codex Alimentarius</i> [...] devem também ser identificadas necessidades de segurança alimentar e preocupações com a saúde pública”</p>
<p>DS 321</p> <p>Ano: 2004</p>	<p>Canada – Continued Suspension of Obligations in the EC – Hormones Dispute</p> <p>Demandante: União Europeia Demandado: Canadá</p>	<p>“[...] considerações relevantes podem incluir, mas não limitar, temas relativos à informação científica nova, nova tecnologia; problemas urgentes relacionados ao comércio ou à saúde pública”</p>
<p>DS 332</p> <p>Ano: 2005</p>	<p>Brazil – Measures Affecting Imports of Retreaded Tyres</p> <p>Demandante: União Europeia Demandado: Brasil</p>	<p>“as autoridades do Rio Grande do Sul preocupam-se com o aumento das importações de pneus reciclados no estado e com os riscos associados ao meio ambiente e à saúde pública”</p>
<p>DS 351</p> <p>Ano: 2006</p>	<p>Chile – Provisional Safeguard Measures on Certain Milk</p> <p>Demandante: Argentina Demandado: Chile</p>	<p>“Como resultado, deve ser ressaltado que o Acordo TRIPS considera como um objetivo essencial, não apenas reforçar os direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, mas também o atendimento de outros assuntos; tais como a necessidade de melhoria da qualidade de vida dos Membros, especialmente os países em desenvolvimento, com atenção especial as suas preocupações com saúde e nutrição”</p>

<p>DS 362</p> <p>Ano: 2007</p>	<p>China – Measures Affecting the Protection and Enforcement of Intellectual Property Rights</p> <p>Demandante: EUA Demandado: China</p>	<p>“deve ser ressaltado que o Acordo TRIPS considera como um objetivo essencial não apenas o cumprimento de aspectos de comércio de direito da propriedade intelectual, mas também a realização de outros temas, como a necessidade de melhoria dos padrões de vida dos Membros, especialmente os de menor desenvolvimento relativo, com atenção especial às preocupações com a saúde pública e a nutrição”</p>
<p>DS 381</p> <p>Ano: 2008</p>	<p>United States – Measures Concerning the Importation, Marketing and Sale of Tuna and Tuna Products</p> <p>Demandante: México Demandado: EUA</p>	<p>“México sustenta que a medida dos EUA tem por efeito proibir a etiquetagem do atum mexicano e produtos feitos de atum como ‘protege-golfinhos’, mesmo quando o atum foi pescado por meios que atendem ao padrão multilateral ‘protege-golfinhos’, estabelecido pela Comissão Inter-Americana de Atum Tropical, enquanto produtos feitos de atum originários de muitos outros países, inclusive os Estados Unidos, estão autorizados a etiquetar como ‘protege-golfinhos’ ”</p>
<p>DS 386</p> <p>Ano: 2008</p>	<p>United States of America – Certain Country of Origin Labelling Requirements</p> <p>Demandante: México Demandado: EUA</p>	<p>“[...] Em oposição aos Artigos 12.1 e 12.3 do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, os Estados Unidos na aplicação das medidas COOL, (i) não levaram em consideração as necessidades de desenvolvimento, financeiras e de comércio do México como país em desenvolvimento; e (ii) criaram um obstáculo desnecessário às exportações do México como um país em desenvolvimento”</p>
<p>DS 389</p> <p>Ano: 2009</p>	<p>European Communities – Certain Measures Affecting Poultry Meat and Poultry Meat Products from the United States</p> <p>Demandante: EUA Demandado: União Europeia</p>	<p>“a conclusão dos relatórios é que a importação e o consumo de frango processado com esses elementos não apresenta riscos para a saúde humana”</p>
<p>DS 391</p> <p>Ano: 2009</p>	<p>Korea, Republic of – Measures Affecting the Importation of Bovine Meat and Meat Products from Canada</p> <p>Demandante: Canadá Demandado: Coreia</p>	<p>“O Artigo 2.2 do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias determina que as medidas devem ser aplicadas somente na extensão necessária à proteção da vida e da saúde, as medidas não estão baseadas em evidência científica e elas são mantidas sem uma prova científica adequada”</p>
<p>DS 406</p> <p>Ano: 2010</p>	<p>United States of America – Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes</p> <p>Demandante: Indonésia Demandado: EUA</p>	<p>“[...] não há informação técnica ou científica indicando que os cigarros de cravo-da-índia causem um risco maior à saúde do que os cigarros mentolados, e como resultado, as medidas resultam em discriminação arbitrária e injustificada, uma restrição disfarçada ao comércio, e é mais restritiva do que o necessário para alcançar o objetivo legítimo, se este existir”</p>

<p>DS 421</p> <p>Ano: 2011</p>	<p>Moldova – Measures Affecting the Importation and Internal Sale of Goods (Environmental Charge)</p> <p>Demandante: Ucrânia Demandado: Moldávia</p>	<p>[...] A Moldávia aplica “uma taxa para importação de produtos cuja utilização contamina o meio ambiente”, variando de 0,5% a 5% do valor aduaneiro dos produtos importados.</p>
<p>DS 426</p> <p>Ano: 2011</p>	<p>Canada – Measures Relating to the Feed-in Tariff Program</p> <p>Demandante: União Europeia Demandado: Canadá</p>	<p>[...] porque as medidas (...) são proibidas na medida em que são fornecidas condicionadas ao uso de bens nacionais sobre importados, nomeadamente dependentes do uso de equipamentos para instalações de geração de energia renovável produzidos em Ontário sobre tais equipamentos importados de outros Membros da OMC [...]</p>
<p>DS 430</p> <p>Ano: 2012</p>	<p>India – Measures Concerning the Importation of Certain Agricultural Products</p> <p>Demandante: EUA Demandado: Índia</p>	<p>[...] os Estados Unidos solicitaram ao Painel que concluísse que as medidas de Influenza Aviária (IA) da Índia eram inconsistentes com uma série de disposições do Acordo Sanitário e Fitossanitário (SPS): Artigo 2.2 (que as medidas SPS sejam aplicadas apenas na medida necessária para proteger humanos, vida ou saúde animal ou vegetal e a obrigação de basear essas medidas em princípios científicos) [...]</p>
<p>DS 435</p> <p>Ano: 2012</p>	<p>Australia – Certain Measures Concerning Trademarks, Geographical Indications and Other Plain Packaging Requirements Applicable to Tobacco Products and Packaging</p> <p>Demandante: Honduras Demandado: Austrália</p>	<p>[...] o objetivo da Austrália, ou seja, melhorar a saúde pública reduzindo o uso e a exposição a produtos de tabaco.</p>
<p>DS 447</p> <p>Ano: 2012</p>	<p>United States – Measures Affecting the Importation of Animals, Meat and Other Animal Products from Argentina</p> <p>Demandante: Argentina Demandado: EUA</p>	<p>[...] Os Estados Unidos também argumentaram que, em conexão com a alegação sobre o norte da Argentina, as disposições do Código Sanitário dos Animais Terrestres que exigem a permissão de importação de carne bovina de países livres de febre aftosa onde a vacinação é praticada não são suficientes para alcançar as nível de proteção. A posição dos Estados Unidos é que a vacinação sistemática introduz riscos relacionados à resposta imunológica dentro do rebanho vacinado e, portanto, uma área ou região que vacina não pode ser considerada livre de febre aftosa.</p>
<p>DS 459</p> <p>Ano: 2013</p>	<p>European Union and Certain Member States – Certain Measures on the Importation and Marketing of Biodiesel and Measures Supporting the Biodiesel Industry</p>	<p>A Argentina não se opõe ao uso de critérios de sustentabilidade, nem a uma metodologia de cálculo da redução de emissões de gases de efeito estufa. De fato, o setor de biodiesel da Argentina se destaca por sua sustentabilidade ambiental e social.</p>

<p>DS 467</p> <p>Ano: 2013</p>	<p>Australia – Certain Measures Concerning Trademarks, Geographical Indications and Other Plain Packaging Requirements Applicable to Tobacco Products and Packaging</p> <p>Demandante: Indonésia Demandado: Austrália</p>	<p>[...] O objetivo da Austrália de melhorar a saúde pública reduzindo o uso e a exposição a produtos de tabaco [...]</p>
<p>DS 472</p> <p>Ano: 2013</p>	<p>Brazil – Certain Measures Concerning Taxation and Charges</p> <p>Demandante: União Europeia Demandado: Brasil</p>	<p>[...] O Brasil argumentou que o programa visa melhorar a segurança dos veículos e reduzir as emissões de CO2 e, portanto, contribui para a proteção da saúde pública</p>
<p>DS 475</p> <p>Ano: 2014</p>	<p>Russian Federation – Measures on the Importation of Live Pigs, Pork and Other Pig Products from the European Union</p> <p>Demandante: União Europeia Demandado: Rússia</p>	<p>[...] afetando a importação de suínos vivos e seu material genético, carne suína, produtos suínos e alguns outros produtos da União Europeia, supostamente devido a preocupações relacionadas a casos de peste suína africana.</p>
<p>DS 495</p> <p>Ano: 2015</p>	<p>Korea – Import Bans, and Testing and Certification Requirements for Radionuclides</p> <p>Demandante: Japão Demandado: Coreia</p>	<p>[...] A Coreia respondeu ao acidente da Usina Nuclear de Fukushima Dai-ichi no Japão, em 2011, impondo uma variedade de medidas de controle de importação de produtos japoneses. As medidas incluíam proibições de importação de produtos da pesca específicos de certas prefeituras japonesas (proibições específicas de produtos) que foram posteriormente estendidas a todos os produtos da pesca de certas prefeituras japonesas (proibição geral de importação) e requisitos de teste e certificação para certos produtos japoneses.</p>
<p>DS 497</p> <p>Ano: 2015</p>	<p>Brazil – Certain Measures Concerning Taxation and Charges</p> <p>Demandante: Japão Demandado: Brasil</p>	<p>[...] O Brasil argumentou que a televisão digital é muito importante no país, como meio de criar inclusão social e reduzir a exclusão digital . [...]</p> <p>[...] O Painel reconheceu que é possível que os aspectos discriminatórios da medida possam ter um impacto no desenvolvimento da indústria nacional, o que poderia resultar em maior segurança dos veículos e eficiência energética.[...]</p>
<p>DS 506</p> <p>Ano: 2016</p>	<p>Indonesia – Measures Concerning the Importation of Bovine Meat</p> <p>Demandante: Brasil Demandado: Indonesia</p>	<p>[...] por meio de medida sanitária contrária à norma e diretriz internacional pertinente que rege o tema, sem qualquer tipo de justificativa científica ou sem se basear em uma adequada avaliação de risco. Além disso, a medida é mais restritiva ao comércio do que o necessário para alcançar o nível adequado de proteção e não reconhece áreas livres de pragas ou doenças.</p>

<p>DS 524</p> <p>Ano: 2017</p>	<p>Costa Rica – Measures Concerning the Importation of Fresh Avocados from Mexico</p> <p>Demandante: México Demandado: Costa Rica</p>	<p>[...] porque as medidas da Costa Rica não são aplicadas apenas na medida necessária para proteger a vida vegetal, não são baseadas em princípios científicos e são mantidas sem evidência científica suficiente;</p> <p>[...] A Costa Rica foge das recomendações e diretrizes internacionais sem qualquer justificativa científica para seu alto nível de proteção sanitária.</p> <p>[...] dos riscos à vida vegetal dos abacates importados para consumo como via de transmissão do ASBVd (Avocado sunblotch viroid), levando em consideração as técnicas de avaliação de risco desenvolvidas pela Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária;</p>
<p>DS 525</p> <p>Ano: 2017</p>	<p>Ukraine – Measures relating to Trade in Goods and Services</p> <p>Demandante: Russia Demandado: Ucrania</p>	<p>[...] Além disso, a Resolução nº 829-R introduz medidas adicionais na área de controle ambiental, sanitário, fitossanitário e veterinário em relação à indústria alimentícia.</p>
<p>DS 532</p> <p>Ano: 2017</p>	<p>Russia – Measures Concerning the Importation and Transit of Certain Ukrainian Products</p> <p>Demandante: Ucrania</p>	<p>[...] no exercício da vigilância sanitária e epidemiológica estadual federal e da vigilância estadual federal na área de defesa do consumidor [...]</p>
<p>DS 540</p> <p>Ano: 2018</p>	<p>United States – Certain Measures Concerning Pangasius Seafood Products from Viet Nam</p> <p>Demandante: Vietnã Demandado: EUA</p>	<p>[...] aplicar essas medidas “apenas na medida necessária” para a proteção da saúde e garantir que suas medidas sejam “baseadas em princípios científicos” e “não sejam mantidas sem evidências científicas suficientes”. Parece haver violações do Artigo 2.2 do Acordo SPS como tal e conforme aplicado.</p>
<p>DS 571</p> <p>Ano: 2018</p>	<p>Korea – Measures Affecting Trade in Commercial Vessels (Japan)</p> <p>Demandante: Japão Demandado: Coreia</p>	<p>[...] O Japão está preocupado com o fornecimento pela Coreia, (...) incluindo o fornecimento de apoio de preços para a compra de navios comerciais que cumprem certas normas ambientais de construtores navais coreanos.</p> <p>[...] Em 2017, o Ministério Coreano de Oceanos e Pesca, uma divisão do governo coreano, anunciou que planejava implementar um sistema para fornecer suporte de preço para a compra de navios recém-construídos ao substituir um navio antigo por um “eco- navio” ou navio altamente eficiente em termos energéticos.</p>
<p>DS 589</p> <p>Ano: 2019</p>	<p>China – Measures Concerning the Importation of Canola Seed from Canada</p> <p>Demandante: Canadá Demandado: China</p>	<p>[...] porque as medidas não são baseadas em princípios científicos; não são aplicadas apenas na medida necessária para proteger a vida ou a saúde das plantas e são mantidas sem evidência científica suficiente;</p> <p>[...] porque as medidas não se baseiam em uma avaliação, conforme apropriado às circunstâncias, dos riscos à vida ou à saúde das plantas, levando em consideração técnicas de avaliação de risco desenvolvidas pelas organizações internacionais relevantes.</p>

<p>DS 593</p> <p>Ano: 2019</p>	<p>European Union – Certain measures concerning palm oil and oil palm crop-based biofuels</p> <p>Demandante: Indonesia Demandado: União Europeia</p>	<p>[...] Limitando e eliminando gradualmente o uso de biocombustíveis à base de óleo de palma para cumprir as metas de energia renovável da UE</p>
<p>DS 594</p> <p>Ano: 2020</p>	<p>Korea – Measures Affecting Trade in Commercial Vessels (second complaint) (Japan)</p> <p>Demandante: Japão Demandado: Coreia</p>	<p>[...] o governo coreano, anunciou que planejava implementar um sistema para fornecer suporte de preços para a compra de navios recém-construídos ao substituir um navio antigo por um “eco-navio”, ou navio altamente eficiente em termos energéticos.</p> <p>[...] A Coreia está expandindo esses esforços para incentivar e apoiar a substituição de embarcações comerciais existentes por eco-navios.</p> <p>[...] o governo coreano oferece pagamentos em dinheiro para cobrir 10-20% do preço de um pedido de um novo navio que atenda a determinados requisitos ambientais se o comprador estiver substituindo um navio antigo.</p>
<p>DS 599</p> <p>Ano: 2021</p>	<p>Panama – Measures concerning the importation of certain products from Costa Rica</p> <p>Demandante: Costa Rica Demandado: Panamá</p>	<p>[...] porque as medidas não parecem ser aplicadas apenas na medida necessária para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, ou se basear em princípios técnicos e/ou científicos.</p> <p>[...] ao determinar o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária, o Panamá parece não ter levado em conta o objetivo de minimizar os efeitos negativos do comércio.</p>
<p>DS 600</p> <p>Ano: 2021</p>	<p>European Union and certain Member states – Certain measures concerning palm oil and oil palm crop-based biofuels</p> <p>Demandante: Malásia Demandado: União Europeia; França; Lituânia</p>	<p>[...] as medidas em questão, que limitam e eliminarão progressivamente os biocombustíveis à base de óleo de palma de serem contados para atingir as metas de energia renovável da UE e que fornecem critérios para certificar biocombustíveis de baixo risco ILUC,</p>
<p>DS 607</p> <p>Ano: 2021</p>	<p>European Union – Measures Concerning the Importation of Certain Poultry Meat Preparations from Brazil</p> <p>Demandante: Brasil Demandado: União Europeia</p>	<p>[...] porque as medidas não são baseadas em princípios científicos; não são aplicadas apenas na medida necessária para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, e são mantidas sem evidência científica suficiente;</p> <p>[...] porque as medidas não se baseiam em uma avaliação, conforme apropriado às circunstâncias, dos riscos para a vida ou saúde humana, animal ou vegetal, levando em consideração técnicas de avaliação de risco desenvolvidas pelas organizações internacionais relevantes;</p> <p>[...] porque as medidas são mais restritivas ao</p>



		comércio do que o necessário para alcançar o nível adequado de proteção sanitária da UE, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica;
--	--	---

VII. RESUMO DE RISCOS E OPORTUNIDADES PARA O BRASIL

Um Novo Cenário Comercial Global

Segundo a CNI (Confederação Nacional da Indústria), o mundo atual passa de uma administração do protecionismo – cotas, tarifas e subsídios – para a administração da precaução – segurança alimentar, segurança do alimento, saúde, meio ambiente e sustentabilidade³¹.

A indústria brasileira está consciente de que a sustentabilidade alavancará a recuperação econômica e social mundial no pós-pandemia, sendo urgente a formulação e aplicação de políticas públicas de financiamento, de apoio tecnológico e à inovação verde³².

Embora o estabelecimento de padrões de proteção ao meio ambiente deva ser executado de acordo com as regras da OMC, para não causar distorções indevidas nem constituir barreiras disfarçadas ao comércio, é notável que a interpretação dos próprios acordos comerciais esteja cada vez mais baseada em princípios de sustentabilidade, seja pela aplicação das próprias regras da OMC, seja pela analogia com os principais gerais de direito internacional e com acordos de proteção socioambiental – especialmente os MEAs (Multilateral Environmental Agreements) – firmados no âmbito da ONU.

Também o Banco Mundial³³ reconhece que o avanço na supervisão dos acordos comerciais correspondeu a uma evolução mais ampla na natureza do comércio internacional. Há poucas décadas, os sistemas de produção eram nacionais e os obstáculos ao comércio eram projetados para proteger os produtores locais da concorrência estrangeira. Atualmente, a produção é transnacional ao longo das cadeias globais de fornecimento de bens e serviços e os obstáculos ao comércio visam proteger do consumidor ao próprio planeta.

Concordando com as análises dessas suas instituições, que estão em perfeita harmonia com os numerosos compromissos, legalmente vinculantes ou não, elencados no capítulo II, passamos a enumerar os

³¹ **Novas barreiras e tendências no comércio internacional: possíveis impactos para as exportações brasileiras.**

Confederação Nacional da Indústria - CNI, 2021. Disponível em https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/95/15/95152dbf-2782-4deb-8427-8f0adcdd3786/novas_barreiras_comerciais.pdf Acessos em setembro de 2021 e janeiro de 2022.

³² **Sustentabilidade da indústria brasileira é credencial para ganhar mercado externo.** Estúdio Folha, 2021. Disponível em <https://estudio.folha.uol.com.br/cni-sustentabilidade/2021/09/sustentabilidade-da-industria-brasileira-e-credencial-para-ganhar-mercado-externo.shtml>. Acesso em janeiro de 2022.

³³ **EU ETS Handbook.** Climate Action, European Commission, 2015. Disponível em https://ec.europa.eu/clima/system/files/2017-03/ets_handbook_en.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

pontos que acreditamos representar os maiores riscos e as maiores oportunidades para as exportações brasileiras, tendo em vista as interações entre comércio exterior e sustentabilidade.

RISCOS

Restrições a produtos brasileiros, com base em requisitos de sustentabilidade

Embora tanto a OMC quanto o G20 reiterem a importância da não criação de barreiras desnecessárias ao comércio ou interrupções no fornecimento das cadeias globais³⁴, o Brasil já enfrenta barreiras comerciais, tanto justificáveis, quanto injustificáveis. Entre os produtos mais exportados, e, portanto, objetos mais frequentes de restrições, podemos citar:

- Alimentos: carnes (bovina, suína e frango), soja, café, cacau, óleo de palma, milho
- Algodão e produtos da indústria têxtil
- Minerais
- Madeira
- Borracha

A CNI mapeou cinco novas categorias de medidas ou tendências que podem vir a se tornar obstáculos à circulação de bens³⁵. Esses tipos de medidas são relacionadas a:

- Padrões privados e iniciativas de mercado³⁶;
- Sustentabilidade;
- Mudanças climáticas;
- Segurança do alimento; e
- Barreiras reputacionais.

Analisemos, portanto, os maiores mercados importadores de produtos brasileiros para a identificação dos principais riscos.

³⁴ **G20 Trade and Investment. Ministerial Meeting** – October 12, 2021. Disponível em https://www.esteri.it/mae/resource/doc/2021/10/g20_timm_statement.pdf. Acesso em fevereiro de 2022.

³⁵ **Novas barreiras e tendências no comércio internacional: possíveis impactos para as exportações brasileiras**. Confederação Nacional da Indústria - CNI, 2021. Disponível em https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/95/15/95152dbf-2782-4deb-8427-8f0adcdd3786/novas_barreiras_comerciais.pdf Acessos em setembro de 2021 e janeiro de 2022.

³⁶ Brevemente analisadas no capítulo V deste Estudo.

RELAÇÕES COMERCIAIS COM A UNIÃO EUROPEIA

Segundo o European Centre for International Political Economy (ECIPE), a maioria dos europeus acredita que o próprio comportamento e decisões de consumo podem ter impacto positivo para reversão dos efeitos do aquecimento global. Compreendem, portanto, que as questões ambientais são desafios pessoais, de interesse individual.

Esse fator é extremamente importante e indica que o mercado europeu está mudando através das exigências dos consumidores, que entendem que as mudanças climáticas e a degradação ambiental representam, de fato, ameaças à existência humana.

Além disso, as últimas eleições parlamentares, realizadas em maio de 2019, apresentaram escolha recorde de parlamentares da Ala Verde, sendo que no atual equilíbrio de poder no Parlamento Europeu não é mais possível a formação de maioria – nem liderada pelos Socialistas, nem liderada Partido Popular –, sem a composição com os eurodeputados da Ala Verde e a consequente incorporação de pontos relevantes da agenda destes.

Cada vez mais, clima e meio ambiente compõem o fator primário da política europeia. Não se trata mais de desdobramentos secundários, mas do próprio centro da agenda política e econômica. A Europa avança para tornar-se uma economia mais moderna e competitiva. A implementação do Pacto Verde Europeu está em pleno curso, acelerada pelas consequências da pandemia de Covid 19. Nada menos que 1/3 do orçamento da Comissão Europeia – ou seja, 1.9 trilhão de euros – será destinado ao seu financiamento. E as metas são ambiciosas: redução de 30% das emissões até 2030 e neutralidade em carbono até 2050.

Essa ambição da Europa marcará o surgimento de novos standards, que influenciarão outras grandes economias, como EUA, China, Reino Unido e Canadá. São tendências aparentemente irreversíveis, que representam imensos desafios e que nortearão as relações de produção, consumo e as políticas de comércio exterior.

O mercado de carbono, que já obrigatório às indústrias na Europa, se estenderá, progressivamente, aos produtos importados por aquele bloco econômico. Nesse sentido, o Brasil precisa se adaptar, ajustando suas políticas internas e externas, de modo a guiar o setor produtivo frente às transformações em andamento. Entre as iniciativas em curso, dentro do Pacto Verde Europeu,

destacam-se duas de grande impacto para as exportações do Brasil. São elas: Fork to Farm e Carbon Boarder Adjustment Mechanism (CBAM).

Farm to Fork – Importação de Alimentos e Rastreamento da Produção

O Brasil respondeu por 8,9% das importações da EU em 2020. Dentre os produtos agroalimentares importados pela UE do Brasil, destacam-se as commodities (principalmente soja e derivados, e café) e produtos primários e processados de origem animal e vegetal (carnes in natura e preparadas, frutas e sucos). O Brasil fornece à UE 40% da carne de frango importada pelo bloco³⁷. O bloco é o segundo maior comprador dos produtos agropecuários brasileiros, com 16,2% do valor das vendas externas brasileiras do agronegócio em 2020 (acumulado de janeiro a agosto). A China, primeira do ranking, responde por 38% e os Estados Unidos, terceiro colocado, por 6,1%³⁸.

É sabido que as questões sanitárias e de sustentabilidade são um importante ponto de atrito nas relações comerciais entre nosso país e o bloco europeu. Segundo o último relatório do sistema de alertas sobre riscos à saúde identificados em alimentos e rações da UE (RASFF), o Brasil recebeu, por ano, as seguintes notificações de risco para os produtos agroalimentares que exporta: 92 notificações em 2015, 56 em 2016, 373 em 2017, e 108 em 2018³⁹. Tais notificações são classificadas em diversos graus, tendo desde um caráter apenas informativo até a rejeição da entrada do produto nos portos europeus. Os motivos incluem a contaminação (acidental, ambiental ou intencional) de produtos (principalmente salmonela na carne de frango); uso de substâncias não autorizadas; embalagens, processamento, estocagem incorretos, dentre outros.

Algumas metas do Pacto Verde Europeu vinculadas à alimentação e às práticas agrícolas poderão representar tanto grandes ameaças quanto grandes oportunidades para os produtores brasileiros. Seguem exemplos:

³⁷ GAMEIRO, Mariana Bombo Perozzi. **Critérios de sustentabilidade no comércio internacional de produtos agrícolas.** CADERNOS CEBRAP SUSTENTABILIDADE, 2021. Disponível em https://cebrapsustentabilidade.org/assets/files/Cadernos_Cebrap_Sustentabilidade_n_2_2021.pdf. Acesso em janeiro de 2022

³⁸ Ibidem

³⁹ Ibidem

- 50% de redução do uso de pesticidas até 2050
- 20% da redução de fertilizantes até 2030
- 50% da redução de vendas de antimicrobianos no bloco para pecuária e aquicultura até 2030
- 25% de produção orgânica dentro do bloco europeu

O Brasil tem condições de adaptar a sua produção agrícola para absorver as novas exigências e transformá-las em vantagens competitivas, produzindo itens de maior valor agregado. Caso contrário, o país corre o risco de sofrer políticas discriminatórias.

Especialmente relevante é a disposição europeia de exigir comprovação de origem dos produtos alimentícios importados, gerando mecanismos de due diligence que podem representar tanto “overpricing” (em função dos custos implicados para implementação dos processos mencionados) quanto oportunidades, ao substituir outros exportadores que não se adaptem às novas exigências.

Carbon Boarder Adjustment Mechanism (CBAM)

A futura entrada em vigor do CBAM é, sem dúvida, uma das maiores ameaças eminentes às exportações brasileiras, avistando-se sobretaxas aos produtos, em função de serem potencialmente mais emissores em carbono equivalente do que os congêneres europeus (seja pela natureza dos processos produtivos ou da procedência de supostas áreas de desmatamento).

Em um primeiro momento, os produtos mais intensivos em energia (tais como cimento, alumínio, ferro, fertilizantes e aço) serão os mais penalizados, não afetando, portanto, a maior parte das exportações brasileiras para o Bloco, conforme apontou estudo da Deloitte⁴⁰. Entretanto, no final do período de transição em 2026, a Comissão Europeia avaliará se deve aumentar a cobertura setorial do CBAM incluindo mais produtos e cobrindo as emissões indiretas. Nesse cenário,

³⁵ *Environmental Taxes - A brief overview of the incoming developments. Indirect Tax Matters*. Deloitte, 2021. Disponível em <https://www2.deloitte.com/ie/en/pages/tax/articles/Environmental-Taxes-Indirect-Tax-Matters-November-2021.html>. Acesso em janeiro de 2022

o maior risco para o Brasil seria no mercado de polpa de celulose, já que o país é o segundo maior exportador dessa mercadoria para a Europa⁴¹. Por outro lado, resta, aqui também, uma oportunidade para o Brasil assumir a posição de maior exportador desse produto para o bloco europeu.

Destaque-se, também, que o custo marginal de exportação para a EU se elevará, em função da necessidade de produzirem-se relatórios, justificativas, defesas e eventuais aberturas de painéis junto ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Seria, portanto, salutar o estudo de medidas internas compensatórias para contrabalancear um possível “overpricing” dos produtos brasileiros.

A Europa também vem demonstrando claramente a sua “Open Strategic Autonomy”. Quando possível, coopera no âmbito multilateral. Caso contrário, parte para ações unilaterais – como já ficou claramente demonstrado na adoção do CBAM e da proposta de due diligence para impedir a importação de produtos originados em áreas de desmatamento dos biomas da Amazônia e do Cerrado. A realização de due diligence incluirá muitas *commodities* e criará classificação de países de acordo com setores e nível de risco.

Essa tendência demandará investimentos em compliance, além de investimentos em tecnologia e melhoria de processos para garantir a total rastreabilidade e transparência das cadeias dos produtos monitorados.

Da mesma forma, é urgente a inversão da tendência de desmatamento, fator que expõe a reputação do país e aumenta imensamente a percepção de risco. A harmonização regulatória para o atendimento das novas exigências e a realização de estudos de impacto também são imprescindíveis.

⁴¹ **Oportunidades para o Brasil em Mercados de Carbono.** Relatório 2021. ICC Brasil - International Chamber of Commerce e WayCarbon. Disponível. Disponível em https://www.iccbrasil.org/wp-content/uploads/2021/10/oportunidades-para-o-brasil-em-mercados-de-carbono_icc-br-e-waycarbon_29_09_2021.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

RELAÇÕES COMERCIAIS COM A CHINA

Além de ser o maior parceiro comercial do Brasil, a China é o principal destino para as exportações de nossos produtos agroalimentares. Já em 2013, China e Hong Kong, juntos, ultrapassaram o valor de produtos agrícolas importados pela UE, historicamente o maior comprador do segmento. Em 2018, China e Hong Kong compraram cerca de 37% das exportações agrícolas brasileiras, o que, somado aos 15% do restante da Ásia, faz o continente responder por mais de 50% das vendas brasileiras⁴².

Em 2019, o complexo soja representou 62% das exportações agrícolas para a China, seguido pelo complexo carne, com 19,2%; produtos florestais, com 10,7%; algodão, 2,6%; açúcar e etanol, 1,2%⁴³.

Em 2007, a China proibiu a entrada da carne bovina brasileira, pois não reconhecia, à época, o status diferenciado dos estados brasileiros relacionados à febre aftosa⁴⁴. Em 2012, a China voltou a impor um embargo à carne bovina brasileira, alegando suspeita de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) no estado do Paraná. Produtos de carne bovina também têm sido alvo de inspeções adicionais após os Estados Unidos terem proibido a entrada de carnes brasileiras com abscessos⁴⁵. Em julho de 2020, as importações de carne bovina oriundas de seis frigoríficos brasileiros foram suspensas pela China, em virtude do coronavírus⁴⁶. Em abril de 2004, a China bloqueou um embarque de soja brasileira por conter grãos tratados com fungicida, fato que ocorreu novamente em 2008.

Aumentos futuros na demanda chinesa por carne bovina e outros tipos de proteína animal podem ser parcialmente atendidos pelos produtores brasileiros, se padrões sanitários, fitossanitários e ambientais comuns puderem ser acordados. A perspectiva é que a China imponha mais obstáculos e provavelmente surjam disputas relacionadas a tais requisitos, como pode ser visto nas relações comerciais da China com os países desenvolvidos. A falta de harmonização global de normas pode representar obstáculos para as exportações brasileiras, sendo o Mercosul o primeiro nível de entendimento a ser alcançado.

⁴² GAMEIRO, Mariana Bombo Perozzi. **Critérios de sustentabilidade no comércio internacional de produtos agrícolas**. CADERNOS CEBRAP SUSTENTABILIDADE, 2021. Disponível em https://cebrapsustentabilidade.org/assets/files/Cadernos_Cebrap_Sustentabilidade_n_2_2021.pdf. Acesso em janeiro de 2022

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ MALAR, João Pedro. **Veto dos EUA à carne do Brasil teria efeito limitado, dizem especialistas**. CNN, 2021. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/business/veto-dos-eua-a-carne-do-brasil-teria-efeito-limitado-dizem-especialistas/>. Acesso em janeiro de 2022.

⁴⁶ **Seis frigoríficos do Brasil têm exportações de carne suspensas para a China por preocupações com a Covid-19**. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2020/07/06/seis-frigorificos-do-brasil-tem-exportacoes-de-carne-suspensas-para-a-china-por-preocupacoes-com-a-covid-19.ghtml>. Acesso em fevereiro de 2022.

No final de julho 2020, a COFCO – China National Cereals, Oils and Foodstuffs Corporation Group, maior processador, fabricante e comerciante de alimentos do país – anunciou que pretende desenvolver uma cadeia de abastecimento de soja mais rastreável e sustentável no Cerrado brasileiro, em parceria com a International Finance Corporation (IFC), do Grupo Banco Mundial⁴⁷. O processo de triagem incluirá o uso de imagens de satélites, informações geográficas e dados oficiais. O objetivo é garantir que as fazendas não estejam localizadas em terras indígenas, unidades de conservação ou áreas embargadas, que não utilizem trabalho forçado e estejam de acordo com a Moratória da Soja.

Mercado de Carbono Chinês

Em julho de 2021, a China lançou o maior mercado de carbono do mundo, com mais de 2 mil empresas do setor elétrico. O país quer ser neutro em carbono até 2060. Em breve, outros setores muito emissores deverão ser considerados.

Transgenia

Outro importante ponto de referência regulatório são os Regulamentos sobre a Segurança da Administração de Organismos Geneticamente Modificados na Agricultura (Regulations on the Administration of Agricultural Genetically Modified Organisms Safety), que controlam as importações de alimentos produzidos com, ou contendo, organismos geneticamente modificados. Os principais produtos afetados são carnes, soja e milho. As exigências técnicas e sanitárias impactam, particularmente, os setores de carne bovina e suína.

⁴⁷ GAMEIRO, Mariana Bombo Perozzi. *Critérios de sustentabilidade no comércio internacional de produtos agrícolas*. CADERNOS CEBRAP SUSTENTABILIDADE, 2021. Disponível em https://cebrapsustentabilidade.org/assets/files/Cadernos_Cebrap_Sustentabilidade_n_2_2021.pdf.

OPORTUNIDADES

Descarbonização da Economia

O Brasil talvez seja um dos países com maior potencial no mundo para, entre outras condicionalidades, desenvolver uma robusta gestão de carbono, aplicando mecanismos como transição energética, precificação do carbono, economia circular e conservação florestal, como afirma o Presidente da CNI⁴⁸. A Agroindústria criou mecanismos para se proteger de ilegalidades, e não conformidades, com os padrões dos mercados importadores, criando um “cadastro limpo” de fornecedores para evitar comprar matérias-primas de agricultores e pecuaristas que produzem de maneira irregular.

A tendência futura parece ser que outras barreiras não tarifárias – padrões técnicos, sanitários, fitossanitários e ambientais – ganhem relevância, como já é o caso na Europa e em alguns países desenvolvidos. A disseminação dessas barreiras deve ser esperada, uma vez que parte significativa do comércio mundial de alimentos ocorre entre subsidiárias localizadas em países em desenvolvimento e sedes de grandes varejistas transnacionais, em geral localizadas em países que estão na vanguarda das exigências técnicas.

Assim, questões relativas ao processamento de produtos, manejo de culturas, riscos de transmissão de doenças e pragas, contaminação por pesticidas, rotulagem, tipos de embalagem, padrões ambientais e sociais, intensidade do uso de insumos e poluição gerada na produção e consumo podem constituir potenciais barreiras ao acesso a mercados. Esse tipo de barreira comercial tende a ser mais complexo do que as barreiras tarifárias, pois lida com questões sensíveis aos consumidores, como saúde, bem-estar animal ou meio ambiente, além de depender de bases científicas, discussões sobre sua legitimidade e avaliação de impactos.

O Brasil tem vantagens comparativas evidentes quando o assunto é sustentabilidade, pois concentra a maior biodiversidade do mundo, maior

⁴⁸ **Brasil precisa protagonizar agenda ambiental para ampliar mercados.** Estúdio Folha, 2021. Disponível em <https://estudio.folha.uol.com.br/cni-sustentabilidade/2021/09/brasil-precisa-protagonizar-agenda-ambiental-para-ampliar-mercados.shtml>. Acesso em janeiro de 2022.

extensão de florestas tropicais, 12% das reservas de água doce, matriz energética majoritariamente renovável, indústria diversificada e grande mercado consumidor. O País pode ser protagonista desse modelo⁴⁹, entretanto ainda não transformou a maioria de suas vantagens comparativas em vantagens competitivas.

Bioeconomia

Um caminho possível para que o Brasil ocupe lugar de destaque entre as economias mundiais é a bioeconomia, ou seja, a fabricação de produtos de alto valor agregado com recursos da biodiversidade⁵⁰. A bioeconomia produz renda e riqueza a partir dos recursos biológicos, da tecnologia, da inovação e da sustentabilidade. Esse modelo de produção industrial sustentável, com uso de recursos biológicos, é amplo: medicamentos, biocombustíveis, cosméticos, tecidos, entre outros produtos.

Segundo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)⁵¹, as vendas nesse modelo movimentam US\$ 326 bilhões por ano. E há espaço para expandir. Na União Europeia, por exemplo, a bioeconomia movimenta 2,3 trilhões de euros, quase o PIB da França, a sétima economia do mundo, e emprega 18 milhões de pessoas. No Brasil, estima-se que a biotecnologia industrial, um dos segmentos da bioeconomia, possa crescer US\$ 53 bilhões ao PIB por ano daqui a duas décadas. Para isso, as empresas do setor precisariam investir aproximadamente US\$ 132 bilhões ao longo dos 20 anos. Esse estudo confirma que o Brasil pode ser protagonista em bioeconomia, que tem como base o uso de tecnologia 4.0 para fabricação de produtos de alto valor agregado com recursos da biodiversidade.

Um caminho para dar mais agilidade à agenda de bioeconomia no país seria destinar parte dos investimentos em pesquisa, além de mais aportes na formação de cientistas, aperfeiçoamento de normas e do sistema de inovação. O país precisa de um sistema de propriedade intelectual robusto e efetivo que proteja o investimento e os esforços realizados pela indústria e pelos cientistas.

O conceito de Indústria 4.0 e a economia do século XXI reforçam a

⁴⁹ **Economia verde vai puxar recuperação no pós-pandemia.** Estúdio Folha, 2021. Disponível em <https://estudio.folha.uol.com.br/cni-sustentabilidade/2021/09/economia-verde-vai-puxar-recuperacao-no-pos-pandemia.shtml> Acesso em janeiro de 2022.

⁵⁰ **País pode ser protagonista em bioeconomia.** Estúdio Folha, 2021. Disponível em <https://estudio.folha.uol.com.br/cni-sustentabilidade/2021/09/economia-verde-vai-puxar-recuperacao-no-pos-pandemia.shtml> Acesso em janeiro de 2022.

⁵¹ BNDES Setorial. **A Bioeconomia Brasileira em Números.** 2018. Disponível em https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/15383/1/BS47__Bioeconomia__FECHADO.pdf. Acesso em fevereiro de 2022.

importância do desenvolvimento de uma bioeconomia no Brasil baseada em ativos biológicos e biomiméticos.

Agropecuária

Em nenhum setor as vantagens de uma rápida transição para uma economia de baixo carbono são tão fortes quanto no agropecuário⁵². O grande desafio para a nossa agropecuária ser mais sustentável não está necessariamente vinculado à falta de tecnologia, mas à falta de acesso à assistência técnica. Mais de 85% dos estabelecimentos rurais no Brasil carecem de assistência técnica e extensão rural, e vencer esse enorme desafio é o ponto inicial para uma revolução produtiva⁵³. Os resultados indicam que práticas sustentáveis e de baixo carbono podem gerar um crescimento significativo do PIB, com ganho total acumulado de R\$ 2,8 trilhões até 2030 em relação à trajetória atual.

O Brasil é uma liderança mundial no setor agropecuário por ser o terceiro maior produtor e o segundo maior exportador de alimentos do mundo⁵⁴. O País está na vanguarda da agricultura e da tecnologia e conhecimento do uso da terra, sendo que a economia brasileira é, em grande parte, moldada e baseada no setor agropecuário. O agronegócio é responsável por um em cada três empregos no país e, em 2018, foi responsável por mais de 22% do PIB brasileiro⁵⁵. Em 2050, o Brasil deverá se tornar o país com a maior área plantada globalmente.

Entre as oportunidades, destacam-se: recuperação de pastagens e intensificação da agropecuária; redução de perda e desperdício de alimentos; eliminação de desmatamento e degradação florestal; restauração e reflorestamento de áreas e florestas degradadas; e redução de emissões e remoção de GEE (Gases de Efeito Estufa) – uma importante vantagem no contexto de criação de um mercado de carbono e uma métrica para analistas de risco⁵⁶.

⁵² Relatório. **Uma Nova Economia Para Uma Nova Era: Elementos para a Construção de uma Economia mais Eficiente e Resiliente para o Brasil**. Disponível em <https://wribrasil.org.br/pt/publicacoes/nova-economia-brasil-eficiente-resiliente-retomada-verde>

⁵³ Visão 2030. **O Futuro da Agricultura Brasileira**. EMBRAPA, 2018. Disponível em <https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030+-+o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829?version=1.1> Acesso em janeiro de 2022

⁵⁴ FAO, 2018.

⁵⁵ **PIB do Agronegócio Brasileiro**. CEPEA, ESALQ, USP. CEPEA, 2019. Disponível em <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em janeiro de 2022

⁵⁶ **Uma nova economia para uma nova era: elementos para a construção de uma economia mais eficiente e resiliente para o Brasil**. World Resources Institute - WRI Brasil, 2020. Disponível em <https://wribrasil.org.br/pt/publicacoes/nova-economia-brasil-eficiente-resiliente-retomada-verde>. Acesso em janeiro de 2022.

VIII. CONCLUSÃO

Tornar a sustentabilidade um tema transversal na estratégia de desenvolvimento criaria uma oportunidade adicional para alavancar recursos públicos escassos, atraindo mais capital privado voltado ao financiamento de investimentos.

A transição para uma nova economia beneficia setores importantes da economia brasileira e pode ajudar o País a ganhar mais participação no mercado internacional e a melhorar a infraestrutura em tempos de retração da atividade econômica.

Há claro interesse e cobrança de investidores internacionais pela manutenção e melhor gestão do capital natural do Brasil, combinado com produção de alimentos, energia e oportunidades de investimento em negócios sustentáveis, em escala rara em outras nações⁵⁷. No médio e longo prazo, cenários mostram que a transição também deve custar menos ao país do que a permanência no modelo de desenvolvimento atual.

Também é fundamental que o País recupere seu protagonismo nas negociações climáticas, implemente um trabalho sério de recuperação da sua imagem no mercado internacional e participe mais ativamente das discussões e negociações que visam eliminar ou reduzir barreiras no comércio de produtos ambientais no âmbito da OMC⁵⁸.

Assegurar um ambiente competitivo, aproveitando o potencial exportador do País, depende cada vez mais da correção de falhas históricas do mercado brasileiro (como, por exemplo, o desmatamento) e de políticas, públicas e privadas, que promovam a rápida adaptação aos novos padrões e condicionalidades, notadamente as estabelecidas pela União Europeia, em função de seu pioneirismo e capacidade de influenciar outros grandes importadores. Também parece saudável a criação de um arcabouço institucional responsável pelo estabelecimento de objetivos estratégicos de longo prazo, não subordinados exclusivamente aos temas conjunturais da instabilidade

⁵⁷ Ibidem

⁵² Especialmente no campo do Environmental Goods Agreement, negociado naquela organização.

macroeconômica. Esse seria o caminho mais seguro para a promoção do aumento de valor adicionado às exportações brasileiras com base em condicionalidades de sustentabilidade.

VIII. BIBLIOGRAFIA

Agência Brasil. **China é o principal destino das exportações brasileiras, aponta FGV**. 2019. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/china-e-o-principal-destino-das-exportacoes-brasileiras-aponta-fgv>. Acesso em fevereiro de 2022.

ALZAMORA, Hubert Wieland. **La Negociación Internacional: Bilateral y Multilateral**. México: Fondo de Cultura Económica, 2005.

ARNT, Ricardo (org.). **O que os Economistas Pensam sobre Sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

AYERBE, Luis Fernando e outro. **Negociações Econômicas Internacionais: abordagens, atores e perspectivas desde o Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

BALINEAU, Gaëlle e outro. **Removing Barriers to Trade on Environmental Goods: an appraisal**. Fondation pour les Études et Recherches sur le Développement International. Clermont-Ferrand: edição digital própria, 2013.

BENJAMIN, Daniela Arruda. **O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC: uma perspectiva brasileira**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2013.

BLIACHERIENE, Ana Clara. **Defesa Comercial - Dumping, Antidumping, Subsídio, Medidas compensatórias, Medidas de salvaguarda**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BNDES Setorial. **A Bioeconomia Brasileira em Números**. 2018. Disponível em https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/15383/1/BS47__Bioeconomia__FECHADO.pdf. Acesso em fevereiro de 2022.

BONELLI, Regis (org.): **A Agenda de Competitividade do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2011.

BOSSCHE, Peter van den. **The Law and Policy of the World Trade Organization: text, cases and materials**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

Brasil precisa protagonizar agenda ambiental para ampliar mercados.

Estúdio Folha, 2021. Disponível em <https://estudio.folha.uol.com.br/cni-sustentabilidade/2021/09/brasil-precisa-protagonizar-agenda-ambiental-para-ampliar-mercados.shtml>. Acesso em janeiro de 2022.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. **Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente.**

Comissão Europeia, 2020. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:e-a0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em janeiro de 2022.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. **Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030. Trazer a natureza de volta às nossas vidas.**

Comissão Europeia, 2020. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:a3c806a6-9ab3-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0011.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em janeiro de 2022.

COSTA, Ligia Maura. **OMC e o Direito Internacional do Desenvolvimento Sustentável.** São Paulo: Quartier Latin, 2013.

Economia verde vai puxar recuperação no pós-pandemia.

Estúdio Folha, 2021. Disponível em <https://estudio.folha.uol.com.br/cni-sustentabilidade/2021/09/economia-verde-vai-puxar-recuperacao-no-pos-pandemia.shtml>. Acesso em janeiro de 2022.

Environmental Taxes - A brief overview of the incoming developments.

Indirect Tax Matters. Deloitte, 2021. Disponível em <https://www2.deloitte.com/ie/en/pages/tax/articles/Environmental-Taxes-Indirect-Tax-Matters-November-2021.html>

Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030.

Comissão Europeia, 2020. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:a-3c806a6-9ab3-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0011.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em janeiro de 2022.

EU ETS Handbook.

Climate Action, European Commission, 2015. Disponível em https://ec.europa.eu/clima/system/files/2017-03/ets_handbook_en.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

Fuga de carbono: impedir que as empresas evitem regras de emissões.

Atualidade Parlamento Europeu, 2021. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20210303STO99110/fuga-de-carbono-impedir-que-as-empresas-evitem-regras-de-emissoes>. Acesso em janeiro de 2022.

GAMEIRO, Mariana Bombo Perozzi. **Critérios de sustentabilidade no comércio internacional de produtos agrícolas.** CADERNOS CEBRAP SUSTENTABILIDADE, 2021. Disponível em https://cebrapsustentabilidade.org/assets/files/Cadernos_Cebrap_Sustentabilidade_n_2_2021.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

GEORGE, C. **Environment and Regional Trade Agreements:**

Emerging Trends and Policy Drivers. Trade and Environment Working Papers, No. 2014/02, OECD Publishing, Paris, 2014. Disponível em <https://doi.org/10.1787/5jz0v4q45g6h-en>. Acesso em janeiro de 2022.

G20 Trade and Investment. Ministerial Meeting – October 12, 2021.

Disponível em https://www.esteri.it/mae/resource/doc/2021/10/g20_timm_statement.pdf. Acesso em fevereiro de 2022.

HIRSCHMAN, Albert O. **National Power and the Structure of Foreign Trade.** Berkeley: University of California Press, 1980.

Joint Working Party on Trade and Environment. **International Trade and the Transition to a More Resource Efficient and Circular Economy –**

Concept Paper. OECD, 2018. Disponível em [https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=COM/TAD/ENV/JWPTE\(2017\)3/FINAL&docLanguage=En](https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=COM/TAD/ENV/JWPTE(2017)3/FINAL&docLanguage=En). Acesso em janeiro de 2022.

KEECH, William R. **Economic Politics: the costs of democracy.** Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

LAGO, André Corrêa do. **Stockholm, Rio, Johannesburg: Brazil and the Three United Nations Conferences on the Environment.** Brasília: FUNAG, 2009.

LIAN, Henrique. **International Law of Sustainable Development: a bi-regional perspective.** São Paulo: Instituto Ethos | Friedrich Naumann Stiftung, 2015.

LIAN, Henrique (org.). **Diálogo Brasil-União Europeia: negociações comerciais e a construção de uma economia de baixo carbono**. São Paulo: Instituto Ethos, 2014.

LIMA, Maria Lucia L. M. Padua e outra (cord.). **O Brasil e o Contencioso na OMC, Tomo II**. São Paulo: Editora Saraiva/Direito GV, 2009.

Outcome document of the Third International Conference on Financing for Development: **Addis Ababa Action Agenda**. United Nations, 2015. Disponível em https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.227/L.1 Acesso em janeiro de 2022.

MAGNOLI, Demétrio e outro: **Comércio Exterior e Negociações Internacionais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

MALAR, João Pedro. **Veto dos EUA à carne do Brasil teria efeito limitado, dizem especialistas**. CNN, 2021. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/business/veto-dos-eua-a-carne-do-brasil-teria-efeito-limitado-dizem-especialistas/>. Acesso em janeiro de 2022.

MARTIN, Lisa (org.): The Oxford Handbook of **The Political Economy of International Trade**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

MATTOO, A; ROCHA, N; RUTA, M. **Handbook of Deep Trade Agreements**. WORLD BANK. 2020. Disponível em <https://Openknowledge.Worldbank.Org/Handle/10986/34055>. Acesso em Janeiro de 2022.

Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira da EU. Confederação Nacional Da Indústria - CNI, Comissão Empresarial para Facilitação de Comércio e Barreiras: Brasília, edição digital própria, 2021. Disponível em https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/e4/7f/e47f93d4-2a59-4495-853a-741e3a7b2449/mecanismo_de_ajuste_de_carbono_na_frenteira_da_ue.pdf. Acessos em julho e setembro de 2021.

MURPHY, Dale D: **The Structure of Regulatory Competition: corporations and public policies in a global economy**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

Novas barreiras e tendências no comércio internacional: possíveis impactos para as exportações brasileiras. Confederação Nacional da Indústria - CNI, 2021. Disponível em https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/95/15/95152dbf-2782-4deb-8427-8f0adcdd3786/novas_barreiras_comerciais.pdf Acessos em setembro de 2021 e janeiro de 2022.

Oportunidades para o Brasil em Mercados de Carbono. Relatório 2021. ICC Brasil - International Chamber of Commerce e WayCarbon. Disponível. Disponível em https://www.iccbrasil.org/wp-content/uploads/2021/10/oportunidades-para-o-brasil-em-mercados-de-carbono_icc-br-e-waycarbon_29_09_2021.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

Outcome document of the Third International Conference on Financing for Development: Addis Ababa Action Agenda. United Nations, 2015. Disponível em https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.227/L.1 Acesso em janeiro de 2022.

País pode ser protagonista em bioeconomia. Estúdio Folha, 2021. Disponível em <https://estudio.folha.uol.com.br/cni-sustentabilidade/2021/09/pais-pode-ser-protagonista-em-bioeconomia.shtml>. Acesso em janeiro de 2022.

PIB do Agronegócio Brasileiro. CEPEA, ESALQ, USP. Disponível em <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em janeiro de 2022.

PORTER, Michael: **The Competitive Advantage of Nations.** Nova York: The Free Press, 1990.

Seis frigoríficos do Brasil têm exportações de carne suspensas para a China por preocupações com a Covid-19. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2020/07/06/seis-frigorificos-do-brasil-tem-exportacoes-de-carne-suspensas-para-a-china-por-preocupacoes-com-a-covid-19.ghtml> . Acesso em fevereiro de 2022.

SPERO, Joan Edelman: **The Politics of International Economic Relations.** Nova York: St. Martin's Press, 1990.

Sustentabilidade da indústria brasileira é credencial para ganhar mercado externo. Estúdio Folha, 2021. Disponível em <https://estudio.folha.uol.com.br/cni-sustentabilidade/2021/09/sustentabilidade-da-industria-brasileira-e-credencial-para-ganhar-mercado-externo.shtml>. Acesso em janeiro de 2022.

The next frontier - Human development and the Anthropocene. Human Development Report 2020. United Nations Development Programme - UNDP, 2020. Disponível em http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_english_0.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

Trading Into Sustainable Development: Trade, Market Access, and the Sustainable Development Goals. Developing Countries in International Trade Studies. UNCTAD, 2016. Disponível em https://unctad.org/system/files/official-document/ditctab2015d3_en.pdf. Acesso em dezembro de 2021.

Trading Into Sustainable Development: Trade, Market Access, and the Sustainable Development Goals. United Nations Conference on Trade and Development - UNCTAD, 2016. Disponível em https://unctad.org/system/files/official-document/ditctab2015d3_en.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

TREBILCOCK, Michael J. e outro. **The Regulation of International Trade.** Londres: Routledge, 1995.

Uma nova economia para uma nova era: elementos para a construção de uma economia mais eficiente e resiliente para o Brasil. World Resources Institute - WRI Brasil, 2020. Disponível em <https://wribrasil.org.br/pt/publicacoes/nova-economia-brasil-eficiente-resiliente-retomada-verde>. Acesso em janeiro de 2022.

Visão 2030. **O Futuro da Agricultura Brasileira.** EMBRAPA, 2018. Disponível em <https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030+-+o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829?version=1.1> Acesso em janeiro de 2022.

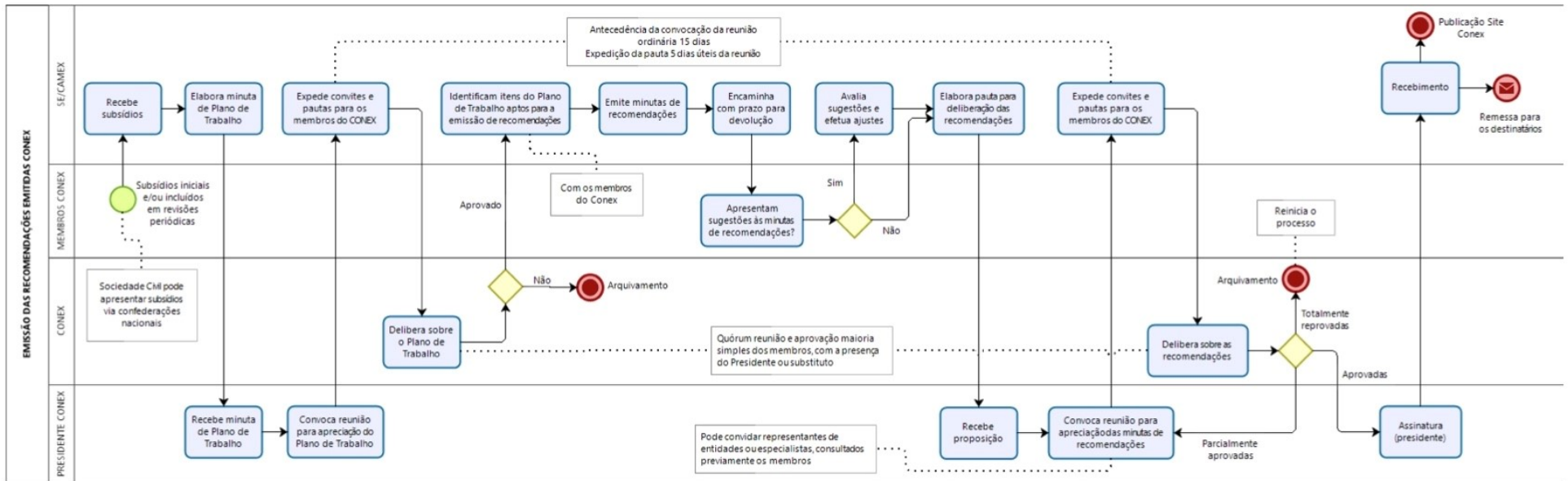
WOLF, M. Giving green a chance: Climate change mitigation will alter global trade. Deloitte Insights, abril de 2021. Disponível em <https://www2.deloitte.com/xe/en/insights/economy/eu-climate-change-carbon-tariff-global-trade.html>. Acesso em janeiro de 2022.

WTO Matrix on Trade-Related Measures Pursuant to Selected Multilateral Environmental Agreements (MEAs). World Trade Organization, 2022.

Disponível em https://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_matrix_e.htm. Acesso em janeiro de 2022.

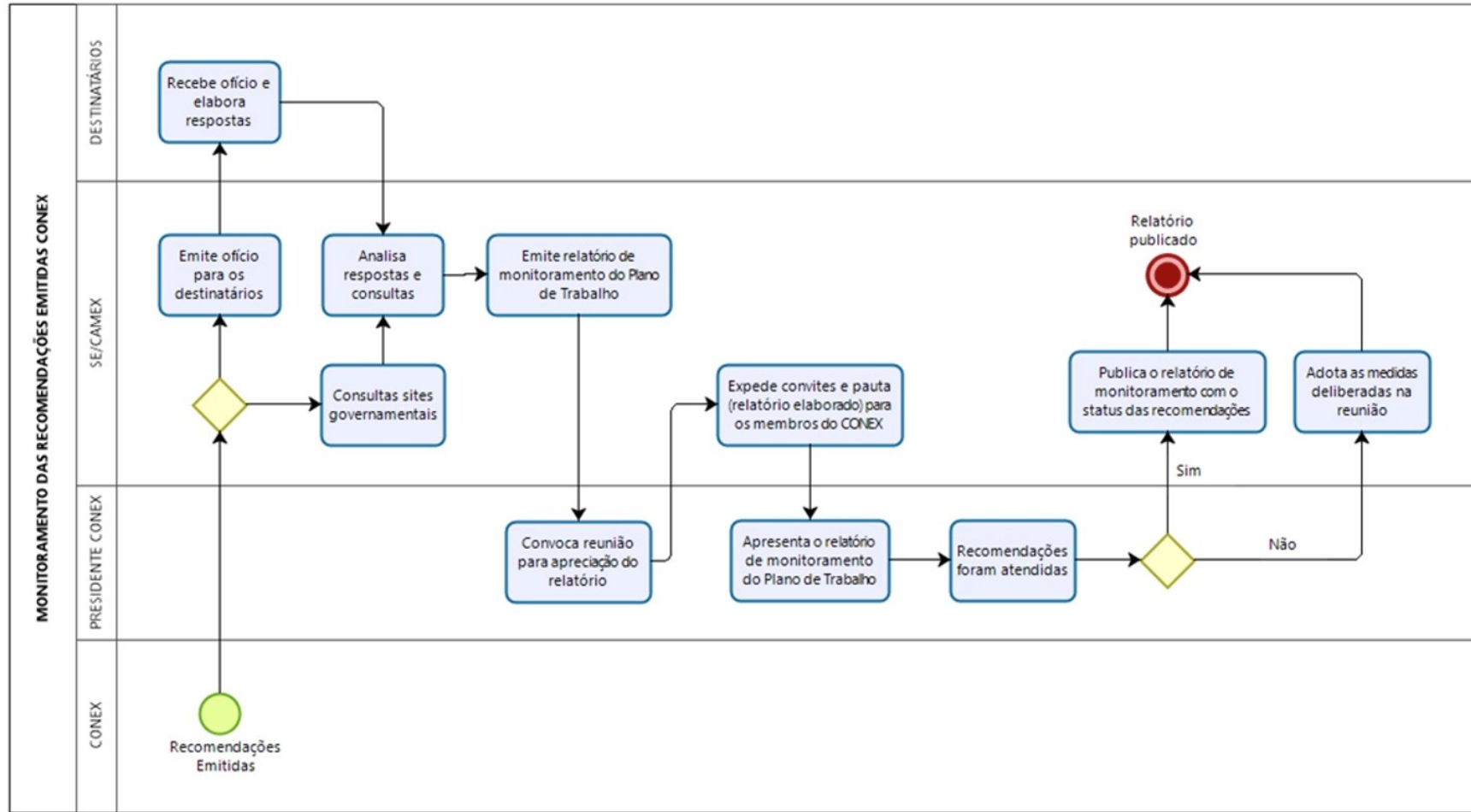


Anexo 4: Fluxo de Emissão de Recomendações do Conex





Anexo 5: Fluxo de Monitoramento de Recomendações do Conex





**Câmara de
Comércio Exterior**



**Ministério
da Economia**